AO DOUTO JUÍZO DA 3ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 3014764-58.2025.8.19.0001

A **ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL CONJUNTA** nomeada ao exercício do múnus de auxiliar deste d. Juízo no procedimento de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** das sociedades **AMBIPAR CBL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MANUFATURADOS S/A, AMBIPAR CERTIFICATION LTDA., AMBIPAR COMPLIANCE SOLUTIONS S/A, AMBIPAR C-SAFETY COMÉRCIO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS LTDA., AMBIPAR ECO PRODUCTS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI PARANÁ LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY FPI S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY NE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT CIRCULAR ECONOMY RM S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT CULLET RECYCLING BRASIL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT ECONOMIA CIRCULAR NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT INDUSTRIAL WATER SOLUTIONS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT MANAUS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT PÓS CONSUMO LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENT RESIDENTIAL COLLECTION S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT REVERSE MANUFACTURING S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT AL S/A, AMBIPAR ENVIRONMENT WASTE MANAGEMENT SUL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL CENTROESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL ECOPARQUE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL GLASS CULLET RECYCLING SP LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL GREEN TIRE AMBIENTAL LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL MACHINES S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL MINING LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL NORDESTE S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL SOLUTIONS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., AMBIPAR ENVIRONMENTAL SUPREMA INDUSTRIAL SOLUTIONS S/A, AMBIPAR ENVIRONMENTAL VIRASER S/A, AMBIPAR ESG BRASIL S/A, AMBIPAR ESG RISK MANAGEMENT LTDA., AMBIPAR FLYONE SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO, COMÉRCIO E SERVIÇOS S/A, AMBIPAR GREEN TECH LTDA., AMBIPAR HEALTH WASTE SERVICES S/A, AMBIPAR INCORPORATION INVESTMENTS LTDA., AMBIPAR METAL RECYCLING LTDA., AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR RESPONSE ANALYTICAL S/A, AMBIPAR RESPONSE DRACARES APOIO MARÍTIMO E PORTUÁRIO S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES H S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES R S/A, AMBIPAR RESPONSE EMERGENCY MEDICAL SERVICES S S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL CONSULTING OFFSHORE S/A, AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL REMEDIATION LTDA., AMBIPAR RESPONSE ENVIRONMENTAL SERVICES LTDA., AMBIPAR RESPONSE ES S/A, AMBIPAR RESPONSE FAUNA E FLORA LTDA., AMBIPAR RESPONSE GEOCIÊNCIAS LTDA., AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL ROBOT S/A, AMBIPAR RESPONSE INDUSTRIAL SERVICES S/A, AMBIPAR RESPONSE MARINE S/A, AMBIPAR RESPONSE MARITIME SERVICES PDA S/A, AMBIPAR RESPONSE PARTICIPAÇÕES BRASIL S/A, AMBIPAR RESPONSE S/A, AMBIPAR RESPONSE TANK CLEANING S/A, AMBIPAR WASTE TO ENERGY S/A, AMBIPAR WORKFORCE SOLUTION MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., BOOMERA AMBIPAR GESTÃO AMBIENTAL S/A, DRYPOL AMBIPAR ENVIRONMENTAL PET SOLUTIONS S/A, EMERGENCIA PARTICIPAÇÕES S/A, ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S/A, JM SERVIÇOS INTEGRADOS S/A, RG RESPONSE S/A, RMC2 SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., TERRA DRONE BRASIL SERVIÇOS DE ENGENHARIA S/A, AMBIPAR EMERGENCY RESPONSE, AMAZONIA INCORPORAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/A,**

NUTRIGÁS S/A, NUTRIPETRO S/A, EVEREST PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A, AMBIPAR LUX S/À.R.L., AMBIPAR LOGISTICS LTDA. e AMBIPAR ENVIRONMENT WATER SOLUTIONS LTDA. ("Grupo Ambipar"), vem, à ínclita presença de Vossa Excelência, apresentar o **DÉCIMO TERCEIRO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**, nos termos do art. 22, II, "c", da Lei nº 11.101/2005[1] e da Recomendação nº 72/2020 do CNJ[2].

Considerando o prazo estabelecido para a entrega dos relatórios mensais, conforme preconiza a legislação pertinente e a régia decisão que deferiu o processamento da presente Recuperação Judicial, Ev. 126, este instrumento foi elaborado e entregue com base nos documentos constantes dos autos, em informações públicas e, principalmente, nos elementos encaminhados pelas próprias Recuperandas, que assumiram a veracidade e lisura do seu conteúdo, sob as penas do art. 171, da Lei n. 11.101/2005[3].

É importante ressaltar que foi possível concluir, com a respectivas notas, a análise dos elementos referentes ao período pois os documentos necessários foram entregues no prazo estabelecido por este d. Juízo[4].

Em observância à dinâmica própria dos processos de soerguimento, este Relatório não esgota a análise de todas as questões relevantes, mas reflete, em caráter temporalmente localizado, mensal, o estado de informações até o momento de seu fechamento.

A Administração Judicial mantém-se aberta à recepção de dados e documentos complementares que possam repercutir nas conclusões ora apresentadas, os quais, uma vez recebidos e examinados, poderão ensejar atualizações em relatórios futuros, de modo a propiciar um quadro informacional progressivamente aprimorado, em alinhamento com os princípios da eficiência, da utilidade e da segurança jurídica.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial

[1] **Art. 22 da Lei nº 11.101/2005**. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;*

[2] **Resolução nº 72 do CNJ**. *Dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pelo administrador judicial em processos de recuperação empresarial.*

[3] **Art. 171 da Lei n. 11.101/2005**. *Sonegar ou omitir informações ou prestar informações falsas no processo de falência, de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial, com o fim de induzir a erro o juiz, o Ministério Público, os credores, a assembléia-geral de credores, o Comitê ou o administrador judicial:* **Pena** *– reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.*

[4] **Decisão Ev. 126.** *Determino que as recuperandas apresentem contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, até o quinto dia útil do mês subsequente, remetendo cópia à Administração Judicial Conjunta no mesmo prazo, para cumprimento do art. 22, II, "c", da LRF, sob pena de destituição de seus administradores.*

Sumário

Publicidade das Informações Divulgadas 4
Dados Relevantes da Recuperação Judicial 5
Fluxograma Processual 6
Canais de Atendimento da Administração Judicial 7
Status da Recuperação Judicial 8
Providências Necessárias para a Próxima Etapa do Processo 12
Insolvência Transnacional - Cooperação Internacional – *Chapter* 11 15
Atividades da Administração Judicial 17
Envio de Cartas aos Credores 17
Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ 18
Visitas às Sedes e Filiais 35
Divulgação de avisos e notificações nos Canais Oficiais 36
Análise das Atividades das Recuperandas 40
Análise da Documentação Contábil – Núcleo de Auditoria e Contabilidade 56
Governança Coorporativa – Núcleo de Análise Econômica: Mercado de Capitais e Governança Corporativa 57
Relatório da Administração Judicial 77
Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ 77
Relatório de Andamentos do Processo Recuperacional Anexo III da Recomendação nº 72/2020 82
Relatório de Andamentos dos Recursos 83
Relatório de Incidentes Processuais 83
Relatório de Habilitações e Impugnações Judiciais - Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ 85
Ofícios recebidos pela Administração Judicial Conjunta 89
Conclusão e Requerimentos 90

Publicidade das Informações Divulgadas

1. O presente Relatório Mensal de Atividades é apresentado em versões pública e sigilosa, em estrita observância à decisão proferida por este D. Juízo quanto ao regime de publicidade e tratamento das informações no âmbito desta Recuperação Judicial, notadamente em cenário ainda pendente de **definição** quanto ao **formato definitivo** de divulgação dos relatórios mensais.

2. Esta versão pública é disponibilizada nos autos principais, em consonância com a diretriz de transparência que rege o processo recuperacional, assegurando o amplo acesso às informações relevantes pelos credores e demais interessados. A versão sigilosa, por sua vez, consolida informações de natureza sensível, cuja divulgação demanda tratamento específico, especialmente à luz das normas aplicáveis ao mercado de capitais e à proteção de dados.

3. A Recuperação Judicial em curso envolve sociedade empresária de capital aberto, submetida ao regime informacional previsto na Lei n. 6.404/1976, na Lei n. 6.385/1976, nas normas da CVM e nos regulamentos da B3, além de abranger sociedades operacionais inseridas em setores regulados. Nesse contexto, a divulgação de informações deve observar, simultaneamente, os deveres de transparência inerentes ao processo recuperacional e as exigências de equidade informacional impostas pelo microssistema do mercado de capitais.

4. As informações de natureza técnico-contábil mais sensíveis, incluindo análises detalhadas, documentos internos, dados financeiros estratégicos, fluxos de caixa, projeções, contratos relevantes e demais elementos de governança, permanecem tratadas em apartado, em razão de sua natureza e da necessidade de observância às normas legais e regulatórias aplicáveis, inclusive no que se refere à confidencialidade e à proteção de dados.

5. Tais informações estão sujeitas a regimes legais e regulatórios específicos, incluindo deveres de confidencialidade, normas do mercado de capitais e disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/2018), **de modo que sua divulgação deve ocorrer em conformidade com as balizas fixadas por este D. Juízo e pelas autoridades competentes**.

6. Nos termos da decisão proferida (evento 687), **a documentação que instrui a versão sigilosa será disponibilizada à CVM e, subsequentemente, fornecida aos credores que a solicitarem por via administrativa**, não cabendo a esta Administração Judicial qualquer restrição discricionária ao acesso, ressalvadas as hipóteses expressamente submetidas a sigilo absoluto por determinação judicial.

7. **A adoção, neste momento, de versões distintas do relatório decorre, portanto, da necessidade de fiel cumprimento às** determinações **judiciais vigentes, sem prejuízo de ulterior adequação do modelo de**

apresentação dos Relatórios Mensais de Atividades, inclusive quanto à eventual consolidação em um único relatório, conforme venha a ser oportunamente definido por este D. Juízo.

Dados Relevantes da Recuperação Judicial

8. A fim de conferir maior facilidade na obtenção das datas e prazos inerentes ao processo de soerguimento, o Administrador Judicial apresenta, abaixo, quadro didático com estas informações, que serão atualizadas conforme os avanços do feito:

Data	Evento	Lei n. 11.101/2005
24/09/2025	Ajuizamento do pedido de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente	art. 6º, § 12, e 189
25/09/2025	Deferimento do pedido de tutela cautelar de urgência em caráter antecedente	art. 6º, § 12, e 189
20/10/2025	Ajuizamento do pedido de recuperação judicial	
30/10/2025	Deferimento do processamento da recuperação judicial	art. 52, I, II, III, IV, V e § 1º
30/10/2025 **03/12/2025**	Termo de compromisso da Administração Judicial Conjunta	art. 33
05/11/2025	Publicação da decisão de deferimento do processamento da recuperação judicial	-
05/01/2026	Prazo para apresentação do plano de recuperação judicial (60 dias após a publicação do deferimento da recuperação judicial)	art. 53
-	Encerramento do período de suspensão das execuções em face das Recuperandas (*stay period*)**	art. 6º, § 4º
13/03/2026	Publicação do edital de deferimento do processamento da recuperação judicial e contendo a primeira relação de credores	art. 52, § 1º
30/03/2026	Prazo para apresentação das habilitações e divergências administrativas ao administrador judicial (15 dias da publicação do 1º edital)	art. 7º, §1º
14/05/2026	Prazo para apresentação da segunda relação de credores pelo administrador Judicial (45 dias após o fim do prazo para apresentação de habilitações e divergências administrativas)	art. 7º, § 2º
13/03/2026	Publicação de aviso sobre o recebimento do plano de recuperação judicial	art. 53, § único
10/08/2026	Publicação do edital contendo a segunda relação de credores	art. 7º, §2º
10/08/2026	Publicação do edital de individualização de crédito de credores investidores de títulos de dívida de emissão do Grupo Ambipar	-
21/08/2026	Fim do prazo para apresentar impugnações judiciais à segunda relação de credores (10 dias após publicação do 2º edital)***	art. 8º
14/04/2026	Fim do prazo para apresentar objeções ao plano de recuperação judicial (30 dias após a publicação do 2º edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento)	art. 53, § único e art. 55, § único
10/08/2026	Publicação do edital de convocação para votação do plano de recuperação judicial em assembleia geral de credores (15 dias de antecedência da realização da assembleia geral de credores)	art. 36
25/08/2026	1ª Convocação da assembleia geral de credores	art. 36, I
-	2ª Convocação da assembleia geral de credores****	art. 36, I
-	Sentença de homologação do plano de recuperação judicial	art. 58
-	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do plano de recuperação judicial	-
-	Fim do período de fiscalização do cumprimento das obrigações prevista no plano de recuperação judicial (2 anos após a concessão da recuperação judicial)	art. 61

*** Na forma da decisão que deferiu o processamento do pedido de recuperação judicial, Ev. 126, o termo inicial do prazo de stay period deve ser contato a partir do dia 24/9/2025.*
*** Na forma da decisão de Ev. 687, o stay period foi prorrogado por mais 180 (cento e oitenta) dias.*
***Nos termos da decisão de fls. 1.496/1.499 da Tutela Antecipada Antecedente nº 1061 - RJ (2026/0374216-8) está suspenso até seu ulterior julgamento.*
**** Nos termos do art. 224, § 1º, do CPC, o prazo iniciou-se no primeiro dia útil subsequente, considerando-se a suspensão dos prazos em 11/08/2026 pelo Ato Executivo TJ nº 114/2026.*
*****Segunda Convocação da Assembleia Geral de Credores suspensa em razão da decisão proferida à fl. 924 dos autos da Tutela Antecipada Antecedente nº 1061 - RJ (2026/0374216-8), até ulterior deliberação judicial em sentido contrário.*

Evento ocorrido Evento não ocorrido

Fluxograma Processual

9. O fluxograma abaixo sintetiza, de forma didática, as principais etapas de um processo de Recuperação Judicial, desde o protocolo do pedido até a conclusão do período de supervisão judicial. Trata-se de um roteiro geral do procedimento, voltado a orientar credores e demais interessados quanto aos marcos relevantes do processo.

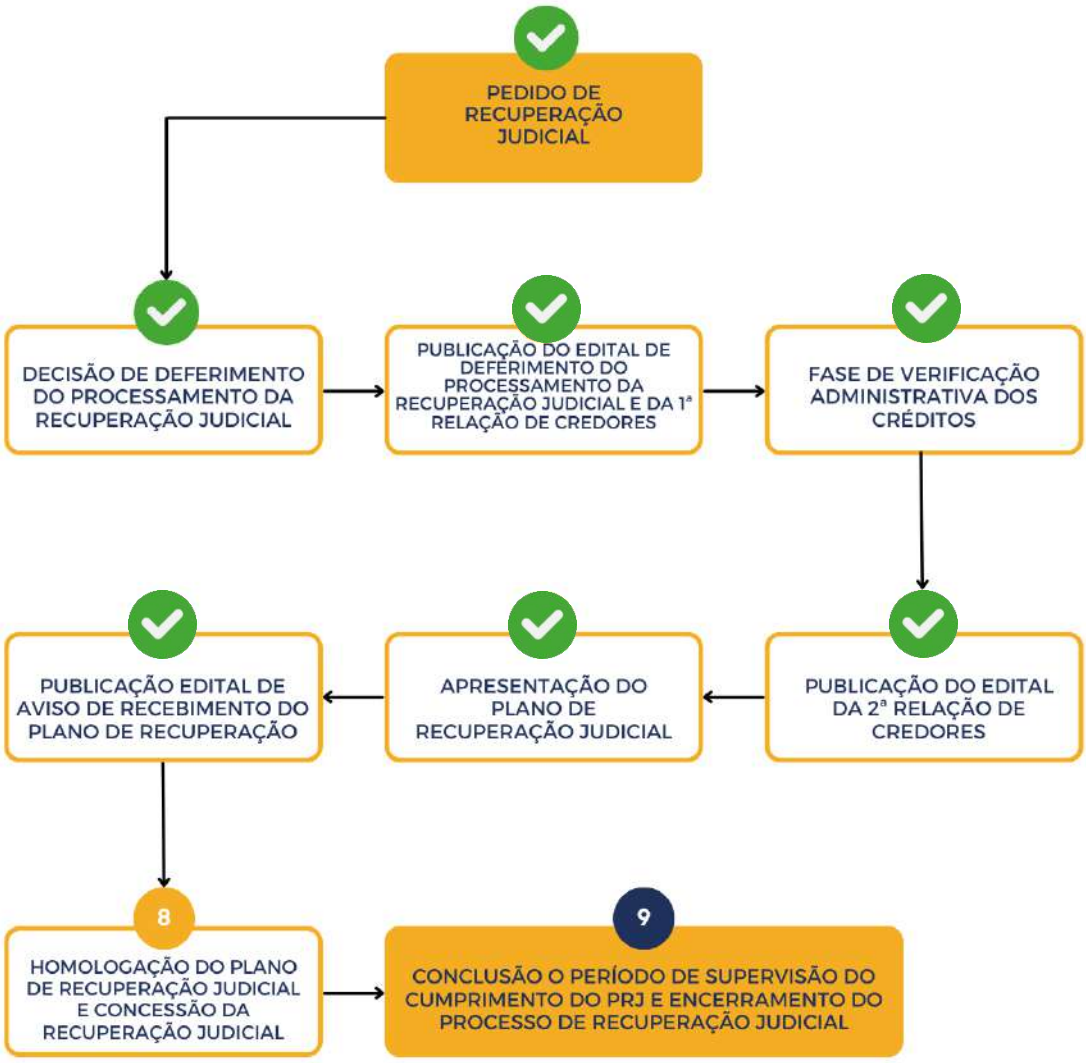

10. Registre-se que as fases indicadas não necessariamente se desenvolvem em ordem rigorosamente cronológica, podendo haver sobreposição, inversão ou supressão de etapas, a depender das peculiaridades do caso concreto e das determinações do Juízo.

Canais de Atendimento da Administração Judicial

11. Buscando conferir facilidade de acesso às informações processuais, bem como possibilitar a ampla comunicação de credores e devedoras junto à Administração Judicial, cumpre apresentar os *sites* e canais de comunicação disponibilizados para viabilizar a interface com as partes:

***SITES* INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO**	
***Sites* da Administração Judicial com o *link* de acesso às informações do processo**	
Serviço de Atendimento ao Credor (SAC) com *e-mail* para esclarecimento de dúvidas e recebimento de Habilitações e Divergências Administrativas	ambipar@carapetcovaj.com.br admjud@gomesdemattos.com.br
Telefones para atendimento aos Credores	**+ 55 21 3253-0335** **WhatsApp (21) 98491-5538**

12. **O atendimento telefônico aos credores é prestado em dias úteis, das 10h às 17h**, por equipe desta Administração Judicial, preparada para prestar informações gerais sobre o andamento do processo, orientar quanto aos procedimentos de habilitação ou divergência de créditos e encaminhar, quando necessário, as demandas aos núcleos técnicos responsáveis.

13. Os e-mails encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Credor são analisados **e respondidos de imediato ou até o prazo máximo de 10 (dez) dias**, de forma organizada e padronizada, assegurando tratamento célere e transparente às solicitações formuladas pelos credores e demais interessados.

Status da Recuperação Judicial

14. O Grupo Ambipar, fundado em 1995, congrega dezenas de sociedades que atuam, de forma integrada, em soluções ambientais, gestão de resíduos, resposta a emergências, economia circular e serviços correlatos, com operação estruturada em bases distribuídas por todo o território nacional e presença internacional.

15. Em razão do agravamento do cenário econômico-financeiro e da crise de confiança instaurada no mercado de capitais, **o Grupo, que previamente já havia ajuizado tutela cautelar antecedente em 24.09.2025, apresentou, em 20.10.2025, o pedido de Recuperação Judicial** perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em regime de consolidação substancial e processual, **abrangendo 72 (setenta e duas) sociedades brasileiras e 2 (duas) estrangeiras**, localizadas em Luxemburgo e nas Ilhas Cayman, com o objetivo de reorganizar de forma coordenada seu passivo e preservar a continuidade das atividades.

16. No bojo do pedido principal, as Recuperandas expuseram o passivo consolidado por classes, requerendo o deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a publicação da relação nominal de credores, com a manutenção e ampliação das tutelas de urgência originalmente concedidas na ação cautelar antecedente, notadamente a suspensão de cláusulas de vencimento antecipado, a vedação de excussão de garantias e a preservação de contratos essenciais.

17. Em decisão subsequente, o d. Juízo, após *iter* procedimental que envolveu esclarecimentos complementares e impugnações de diversos credores, **deferiu o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial e processual, fixando o *stay period* a contar de 24.09.2025 e ratificando as medidas de urgência necessárias à estabilização da crise**, providência cuja correção foi reconhecida em sede recursal, ao se afirmar a competência da 3ª Vara Empresarial para o processamento do feito.

18. Paralelamente, a r. decisão fixou o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do decisum, para que as Recuperandas apresentem o Plano de Recuperação Judicial, observados os requisitos do art. 53 da LREF e a lógica da consolidação substancial, ficando desde logo consignado que, uma vez protocolado o Plano, esta Administração Judicial elaborará o relatório próprio previsto no art. 22, II, "h", da Lei nº 11.101/2005[5], com apreciação técnica da proposta, das projeções econômico-financeiras e dos impactos sobre as diversas

[5] **Art. 22 da Lei n. 11.101/01**. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: II – na recuperação judicial: h) apresentar, para juntada aos autos, e publicar no endereço eletrônico específico relatório mensal das atividades do devedor e relatório sobre o plano de recuperação judicial, no prazo de até 15 (quinze) dias contado da apresentação do plano, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor, além de informar eventual ocorrência das condutas previstas no art. 64 desta Lei;*

classes de credores, fornecendo subsídios ao Juízo e à coletividade para a análise das futuras objeções e para a deliberação em Assembleia Geral de Credores.

19. Após a nomeação, a Carapetcov Administração Judicial passou a exercer provisoriamente o múnus com base em atuação multidisciplinar, promovendo, de imediato: (i) a formalização da aceitação do encargo e o cumprimento das exigências cadastrais perante o Tribunal de Justiça e a Corregedoria-Geral da Justiça; (ii) a organização dos núcleos jurídico, de auditoria e contabilidade, de análise econômica e de relações com credores; (iii) o exame preliminar dos documentos apresentados tanto na medida cautelar quanto no pedido principal, com identificação de pendências e de necessidades de complementação documental à luz do art. 51 da LREF; (iv) a estruturação dos canais oficiais de comunicação com credores e demais stakeholders, em conformidade com as diretrizes fixadas pelo Juízo; (v) o **envio das cartas e comunicações oficiais aos credores**, visando assegurar ciência adequada sobre o processamento da recuperação judicial; (vi) o **início das visitas e diligências presenciais** aos estabelecimentos operacionais das Recuperandas, com o objetivo de aferir a continuidade das atividades, a regularidade dos controles internos e a efetividade das operações essenciais; e (vii) a **apresentação da primeira manifestação nos autos, sintetizando os principais pontos iniciais do processo**, notadamente quanto às medidas urgentes, ao estado documental e aos aspectos estruturantes da consolidação substancial requerida.

20. Posteriormente, sobreveio decisão judicial que **homologou o resultado do procedimento competitivo e promoveu a nomeação definitiva da Administração Judicial**, designando a **Carapetcov Administração Judicial** e **Gomes de Mattos Advogados Associados, representada pelo Dr. Augusto Alves Moreira Neto como Administração Judicial Conjunta**, reconhecendo a necessidade de estrutura técnica ampliada diante da complexidade do grupo econômico. Na sequência, foi firmado o **Termo de Compromisso** pelo Administrador Judicial nomeado, com a assunção formal do encargo, nos termos do art. 22 da Lei nº 11.101/2005.

21. Ainda nesse contexto, os Administradores Judiciais nomeados conjuntamente, **Gomes de Mattos Advogados Associados e Carapetcov Administração Judicial**, apresentaram **plano de atividades conjunto**, detalhando a organização interna, a governança e a divisão operacional de tarefas, esclarecendo que a repartição interna possui finalidade estritamente funcional, sem cisão de competências, preservando-se a responsabilidade solidária e a atuação institucional una.

22. Em cumprimento ao prazo fixado, as Recuperandas apresentaram, no **Evento 482**, o **Plano de Recuperação Judicial**, contendo as diretrizes de reestruturação econômico-financeira e as propostas de tratamento dos créditos por classe, ficando a adoção das providências subsequentes previstas na Lei nº 11.101/2005 condicionada à deliberação específica do d. Juízo.

23. Nos termos do art. 22, II, 'h', da Lei nº 11.101/2005, foi apresentado por esta Administração Judicial o **Relatório sobre o Plano de Recuperação Judicial** em Evento 523, com a análise técnica das premissas, medidas e impactos projetados. Outrossim, em atenção à r. decisão de Evento 126, foi igualmente apresentado o **Relatório Circunstanciado** em Evento 521, contendo o exame detalhado da situação econômico-financeira das Recuperandas.

24. Em cumprimento ao r. *decisum* de Evento 233, esta Administração Judicial Conjunta apresentou parecer técnico acerca da viabilidade do processamento da Recuperação Judicial sob a forma de consolidação substancial (evento 621), fundamentando-se na documentação constante dos autos, bem como nos elementos fáticos apurados até então, inclusive por meio de visitas técnicas realizadas às dependências das sociedades envolvidas.

25. Na sequência, foram expedidos e publicados, nos Eventos 666 e 667, os editais previstos no art. 53, parágrafo único[6], e nos arts. 52, §1º, e 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005[7], abrindo-se os prazos legais para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito, bem como para eventual apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

26. No evento 687, sobreveio v. decisão que, dentre outras deliberações, fixou diretrizes quanto ao acesso e sigilo de informações, privilegiando a transparência e a divulgação aos credores, com ressalva de dados sensíveis dos administradores, determinou a disponibilização de documentos relevantes pela Administração Judicial Conjunta à CVM e credores interessados, reconheceu a adequação do processamento em consolidação substancial e, por fim, deferiu a prorrogação do *stay period* por mais 180 (cento e oitenta) dias, diante da complexidade do caso e da necessidade de continuidade das negociações.

27. No que se refere aos prazos estabelecidos nos editais publicados nos Eventos 666 e 667, cumpre registrar que o período para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito transcorreu regularmente, tendo sido fixado com início em 16/03/2026 (segunda-feira) e término em 30/03/2026 (segunda-feira), nos termos do edital e das orientações disponibilizadas aos credores por esta Administração Judicial Conjunta. Do mesmo modo, escoou o prazo legal para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

---

[6] **Art. 53 da Lei n. 11.101/2005**. *O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

[7] **Art. 52 da Lei nº 11.101/2005**. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: (...)*

Art. 7º da Lei nº 11.101/2005. *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

28. Superada a fase de apresentação de habilitações e divergências administrativas, também transcorreu, em 14/05/2026, o prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias para apresentação da segunda relação de credores por esta Administração Judicial Conjunta, contado do encerramento do prazo previsto no art. 7º, §1º, da Lei nº 11.101/2005.

29. Assim, esta Administração Judicial Conjunta informa que a segunda relação de credores foi devidamente apresentada e juntada aos autos no Evento 851, dentro do respectivo prazo legal, tendo sido posteriormente determinada, por meio da r. decisão de Evento 1021, a publicação dos editais de individualização dos créditos mobiliários e da segunda relação de credores. Após a adoção das providências necessárias, **ambos os editais foram devidamente publicados**, nos Eventos **1126 e 1125**, respectivamente, tendo a publicação da segunda relação de credores inaugurado o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações judiciais, nos termos do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

30. Em **25.08.2026**, foi realizada a primeira convocação da Assembleia Geral de Credores do Grupo Ambipar, em modalidade híbrida, com participação presencial no *Square Design* Hotel e virtual por meio da plataforma Assemblex Pillar. Após o encerramento do credenciamento e a apuração do quórum, verificou-se que as Classes I – Trabalhista e IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não atingiram o quórum previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, **razão pela qual a Assembleia não foi instalada em primeira convocação**.

31. A segunda convocação permaneceu designada para **01.09.2026**, às 14h. Contudo, a Administração Judicial Conjunta tomou ciência da decisão proferida pelo Exmo. Ministro Raul Araújo, no âmbito da Tutela Antecipada Antecedente nº 1.061/RJ, cumprida por este d. Juízo no **Evento 1276**, que **determinou a suspensão da Assembleia Geral de Credores e de eventuais novas convocações até o julgamento da controvérsia acerca da competência ou ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça**.

32. Em cumprimento à referida determinação, a Administração Judicial Conjunta informou aos credores, representantes, Recuperandas e demais interessados que não houve abertura da ordem do dia, discussão, votação ou deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

33. Desse modo, no atual estágio processual, a realização da Assembleia Geral de Credores encontra-se suspensa por força de decisão proferida pelo E. Superior Tribunal de Justiça, sem cancelamento ou invalidação dos atos anteriormente praticados. Esta AJC permanece em regular acompanhamento, cabendo aguardar ulterior deliberação jurisdicional acerca da controvérsia sobre a competência e, se for o caso, a adoção das providências operacionais necessárias à retomada da etapa assemblear.

Providências Necessárias para a Próxima Etapa do Processo

34. Como premissa inicial do procedimento, quando do deferimento do processamento da presente Recuperação Judicial (Evento 126), este d. Juízo fixou como **fato gerador do processo a data de 24/09/2025**, correspondente ao protocolo da tutela cautelar antecedente. Tal marco temporal foi posteriormente confirmado por este d. Juízo, inclusive para fins de definição da concursalidade dos créditos sujeitos ao procedimento recuperacional.

35. No curso da presente Recuperação Judicial, as decisões proferidas por este d. Juízo promoveram alterações na composição do polo ativo, tendo sido autorizada, nesse contexto, **a inclusão de 2 (duas) novas sociedades**, o que impôs a necessária revisão da minuta de edital anteriormente apresentada por esta Administração Judicial Conjunta no Evento 206, a fim de refletir a composição atualizada do grupo recuperando.

36. Na sequência, sobreveio decisão determinando **a exclusão da sociedade Drypol Ambipar Environmental Pet Solutions S.A. do polo ativo**. Não obstante, **a eficácia de referido comando encontra-se suspensa por força do Agravo de Instrumento nº 3002016-94.2025.8.19.0000**, de modo que a situação da referida sociedade permanece sub judice.

37. Posteriormente, com a apresentação do Plano de Recuperação Judicial no Evento 482, tornou-se necessária a publicação do edital previsto no art. 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005[8], etapa essencial para a regular instauração da fase deliberativa do procedimento recuperacional.

38. Nesse cenário, **foram expedidos e publicados**, **nos Eventos 666 e 667**, **os editais previstos nos arts. 52, §1º, 7º, §1º, 53 e 55, todos da Lei nº 11.101/2005**[9], com a consequente abertura dos prazos legais para apresentação de habilitações e divergências administrativas de crédito, bem como de objeções ao Plano de Recuperação Judicial.

---

[8] **Art. 53 da Lei n. 11.101/2005**. *O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

[9] **Art. 52 da Lei n. 11.101/2005**. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato: (...) § 1º O juiz ordenará a expedição de edital, para publicação no órgão oficial, que conterá: (...)*

Art. 7º da Lei n. 11.101/2005. *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas especializadas. § 1º Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º , ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

Art. 55 da Lei n. 11.101/2005. *Qualquer credor poderá manifestar ao juiz sua objeção ao plano de recuperação judicial no prazo de 30 (trinta) dias contado da publicação da relação de credores de que trata o § 2º do art. 7º desta Lei.*

39. Referidos prazos transcorreram regularmente, tendo o período para envio de habilitações e divergências administrativas sido fixado entre **16/03/2026** e **30/03/2026**, encontrando-se igualmente escoado o prazo para apresentação de objeções ao Plano, nos termos do art. 55 da Lei nº 11.101/2005.

40. Ainda no curso da fase de organização da base creditícia, esta Administração Judicial Conjunta juntou, no Evento 739, **proposta de procedimento voltado à individualização dos créditos** representados por *Notes*, com o objetivo de viabilizar o exercício individual dos direitos pelos investidores no âmbito do processo recuperacional.

41. Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, foi apresentada, tempestivamente, a segunda relação de credores no Evento 851, em observância ao prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005[10], cujo termo final ocorreu em 14/05/2026.

42. Na sequência, por meio da decisão proferida no Evento 859, este d. Juízo deferiu o procedimento de individualização de créditos representados por *Notes*, nos termos então submetidos à sua apreciação, ficando pendente a expedição do respectivo edital.

43. Posteriormente, no Evento 891, esta Administração Judicial Conjunta submeteu nova manifestação a este d. Juízo, informando a constatação de erros materiais na relação de credores apresentada no Evento 851, bem como requerendo a retificação das minutas de edital correspondentes. Na mesma oportunidade, recomendou-se que o edital de individualização não se restringisse aos créditos representados pelo BNY, mas abrangesse, em caráter geral, debenturistas, *noteholders* e demais investidores titulares de créditos mobiliários representados, na relação de credores, por *trustee*, agente fiduciário ou estrutura coletiva análoga.

44. Ao apreciar as pendências processuais até o Evento 914, este d. Juízo acolheu os argumentos apresentados pela auxiliar e determinou o cumprimento das providências relativas aos editais conforme as minutas retificadas juntadas no Evento 891, inclusive quanto à ampliação subjetiva do edital de individualização para abarcar debenturistas, *noteholders* e investidores representados por *trustee*, agente fiduciário ou estrutura coletiva semelhante.

45. No mesmo ato decisório, este d. Juízo acolheu o pedido formulado por Duta Administração e Participações S.A. e **determinou a exclusão das sociedades Ambipar Environment Circular Economy FPI S.A. — Codiflex e Ambipar CBL Indústria e Comércio de Manufaturados S.A. — CBL do polo ativo** da presente

[10] **Art. 7º da Lei n. 11.101/2005**. *(...) § 2º O administrador judicial, com base nas informações e documentos colhidos na forma do **caput** e do § 1º deste artigo, fará publicar edital contendo a relação de credores no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do fim do prazo do § 1º deste artigo, devendo indicar o local, o horário e o prazo comum em que as pessoas indicadas no art. 8º desta Lei terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração dessa relação.*

Recuperação Judicial, por entender prejudicada a representatividade processual dessas sociedades após a suspensão dos efeitos da assembleia geral extraordinária que havia aprovado o pedido recuperacional.

46. **Quanto à consolidação substancial**, **este d. Juízo adotou integralmente o parecer técnico apresentado por esta Administração Judicial Conjunta como razão de decidir**, **mantendo o processamento da Recuperação Judicial em consolidação substancial**, com a ressalva da sociedade **Cricare Praia Hotel Ltda.**, cuja exclusão do polo ativo foi determinada por não ter sido demonstrada integração operacional suficiente entre sua atividade econômica e o núcleo ambiental do Grupo Ambipar.

47. Em seguida, por meio da r. decisão proferida no Evento 1021, foi deferida a publicação dos editais de individualização dos créditos mobiliários e da segunda relação de credores, esta última nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005. Após as providências necessárias à sua efetivação, **os referidos editais foram devidamente publicados nos Eventos 1126 e 1125, respectivamente**, tendo a publicação da segunda relação de credores inaugurado o prazo legal de 10 (dez) dias para apresentação de impugnações judiciais, na forma do art. 8º da Lei nº 11.101/2005.

48. Paralelamente, após os ajustes realizados quanto à organização do conclave, foram fixadas as datas de **25/08/2026, para realização da Assembleia Geral de Credores em primeira convocação, e 01/09/2026, para eventual segunda convocação**, ambas às 14h, tendo sido definida a realização do ato em **modalidade híbrida**, com participação presencial no Hotel Vogue Square e virtual por meio da plataforma Assemblex Pillar.

49. O edital definitivo de convocação da Assembleia Geral de Credores foi devidamente publicado no **Evento 1124**, encontrando-se, portanto, **regularmente convocada a fase deliberativa** prevista no art. 56 da Lei nº 11.101/2005[11], em razão das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial. O edital disciplina, ainda, os procedimentos de habilitação prévia, representação, credenciamento e participação dos credores no conclave.

50. Conforme já exposto no capítulo anterior, a Assembleia Geral de Credores não foi instalada em primeira convocação, realizada em **25.08.2026**, diante da ausência de quórum nas Classes I — Trabalhista e IV — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

51. A segunda convocação, designada para **01.09.2026**, foi suspensa por força de decisão proferida pelo Exmo. Ministro Raul Araújo, no âmbito da Tutela Antecipada Antecedente nº 1.061/RJ, posteriormente cumprida por este d. Juízo no **Evento 1276**, que determinou a suspensão da Assembleia Geral de Credores e de eventuais

[11] **Art. 53 da Lei n. 11.101/2005.** *O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convolação em falência, e deverá conter: (...) Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.*

novas convocações até o julgamento da controvérsia acerca da competência ou ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça.

52. Assim, no atual estágio processual, **a etapa assemblear permanece suspensa**, sem cancelamento ou invalidação dos atos recuperacionais anteriormente praticados. Desse modo, eventual retomada do conclave dependerá de nova deliberação jurisdicional, cabendo, se autorizada, a adoção das providências operacionais necessárias à atualização da base de credores, comunicação dos interessados, organização do credenciamento e realização da Assembleia Geral de Credores.

53. Enquanto se aguarda a definição da Tutela Antecipada Antecedente nº 1.061/RJ, o feito permanece em regular acompanhamento, inclusive quanto às demais medidas processuais em curso, notadamente aquelas relacionadas às discussões envolvendo o *Restructuring Support Agreement* — RSA e seus eventuais reflexos no âmbito desta Recuperação Judicial.

Insolvência Transnacional - Cooperação Internacional – *Chapter 11*

54. Como percebido, a expressiva estrutura societária e operacional do **Grupo Ambipar** ultrapassa as fronteiras nacionais, abrangendo **filiais, subsidiárias e participações** em diversas jurisdições estrangeiras, incluindo **Chile, Peru, Colômbia, Paraguai, Uruguai, Argentina, México, Estados Unidos, Canadá, Reino Unido, Irlanda, Nigéria, Angola, Emirados Árabes Unidos e Luxemburgo**.

55. No ajuizamento do pedido de recuperação judicial, duas sociedades estrangeiras passaram a integrar o polo ativo do feito — Ambipar Lux S.à.r.l., sediada em Luxemburgo, e Ambipar Emergency Response, sediada nas Ilhas Cayman. Paralelamente, esta última sociedade estrangeira ingressou, na mesma data, com pedido voluntário de reorganização sob o Capítulo 11 do *Bankruptcy Code* dos Estados Unidos, perante o Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas.

56. Referida sociedade, que atua como *holding* das operações internacionais de resposta a emergências ambientais do Grupo, protocolou o pedido de reorganização em 20 de outubro de 2025, tendo o processo sido distribuído à Corte de Falências, Divisão de Houston, sob o nº 25-90524, com designação do Juiz Alfredo R. Pérez para sua condução[12].

57. Na petição inicial apresentada naquele juízo, a Ambipar Emergency Response informou deter aproximadamente US$ 1.100.000.000,00 (um bilhão e cem milhões de dólares americanos) em ativos e cerca de

[12] BONDORO. *Ambipar Emergency Response Case Summary*. Disponível em: https://bondoro.app/preview/cases/Ambipar_Emergency_Response/case-summary?ref=bondoro.com. Acesso em: 30 out. 2025.

US$ 328.200.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões e duzentos mil dólares americanos) em passivos, sendo parcela significativa destes vinculada a dívidas financeiras internacionais do Grupo, valores enquadrados nas faixas estimadas previstas no formulário padrão exigido pelo *Bankruptcy Code*[13].

58. Noticiou-se, ainda, a existência de aproximadamente US$ 328.000.000,00 (trezentos e vinte e oito milhões de dólares americanos) em notas de dívida (*green bonds*) com vencimentos em 2031 e 2033, classificadas como créditos quirografários, tendo como agente fiduciário o Bank of New York Mellon.

59. No curso da reestruturação transnacional, foram instaurados, em 9 de julho de 2026, procedimentos de reconhecimento da recuperação judicial brasileira perante a jurisdição norte-americana, sob o *Chapter 15* do *Bankruptcy Code*, mecanismo destinado a viabilizar o reconhecimento de processos estrangeiros de insolvência e a cooperação entre jurisdições envolvidas na reorganização de grupos empresariais com atuação internacional.

60. Nesse contexto, conforme **Fato Relevante divulgado em 28 de setembro de 2026**, o Grupo Ambipar comunicou que a **Corte de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul do Texas, Divisão de Houston, reconheceu a recuperação judicial em trâmite perante este d. Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como processo estrangeiro principal (*foreign main proceeding*)**, no âmbito dos procedimentos de *Chapter 15*, ao reconhecer que o centro de interesses principais das sociedades requerentes se encontra no Brasil[14].

61. Na mesma oportunidade, a Corte norte-americana determinou a suspensão do procedimento de *Chapter 11* da Ambipar Emergency Response, reconhecendo a competência do Juízo brasileiro para conduzir a recuperação judicial e favorecendo a coordenação dos procedimentos de reestruturação entre as jurisdições envolvidas. Conforme esclarecido no referido Fato Relevante, o reconhecimento do processo brasileiro não se confunde com eventual reconhecimento futuro do Plano de Recuperação Judicial, providência a ser oportunamente apreciada pela jurisdição norte-americana, após sua aprovação no Brasil.

62. Diante desse cenário, a Administração Judicial conjunta ressalta a relevância do reconhecimento internacional da recuperação judicial brasileira, sem prejuízo da necessidade de acompanhamento dos desdobramentos dos procedimentos estrangeiros e de adequada prestação de informações pelas Recuperandas. Nesse sentido, permanece à disposição deste d. Juízo para, uma vez devidamente instada e mediante autorização judicial, avaliar e eventualmente implementar medidas complementares de cooperação internacional, nos termos

[13] UNITED STATES. *Federal Rules of Bankruptcy Procedure*. Washington, D.C.: U.S. Government Publishing Office, Dec. 1, 2024. Rules 1002, 1007 e 9009; *Official Bankruptcy Form 201 – Voluntary Petition for Non-Individuals Filing for Bankruptcy*.
[14] AMBIPAR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.; ENVIRONMENTAL ESG PARTICIPAÇÕES S.A. *Fato Relevante – Ambipar obtém decisão favorável e avança na transição do Chapter 11 para o Chapter 15*. São Paulo, 28 set. 2026. Disponível em: https://mzgroup.com.br/fatosrelevantes/fato-relevante-ambipar-obtem-decisao-favoravel-e-avanca-na-transicao-do-chapter-11-para-o-chapter-15/. Acesso em: 23 nov. 2026.

dos arts. 167-E e seguintes da Lei nº 11.101/2005, observada a imprescindível prestação prévia de informações claras, completas e consistentes pelas Recuperandas.

63. Tal postura visa resguardar a transparência, a segurança jurídica e a adequada tutela dos interesses dos credores e demais *stakeholders*, bem como assegurar que eventuais atos de governança, coordenação ou cooperação internacional sejam praticados de forma ordenada, informada e sob a supervisão deste d. Juízo, evitando assimetrias informacionais e riscos sistêmicos ao mercado doméstico e às relações econômicas transnacionais envolvidas.

Atividades da Administração Judicial

64. Conforme exposto, a Carapetcov Administração Judicial, **então atuando em caráter provisório**, apresentou desde logo um conjunto de providências iniciais voltadas a conferir estabilidade ao processo, padronizar os fluxos de informação e assegurar o fiel cumprimento das determinações judiciais.

65. **Posteriormente, com a homologação do resultado do procedimento competitivo, sobreveio a nomeação definitiva da Administração Judicial em regime conjunto, passando a atuação a ser exercida por Gomes de Mattos Advogados Associados e Carapetcov Administração Judicial, de forma integrada e coordenada.**

66. Nessa fase inaugural, ainda sob atuação provisória, foram priorizadas frentes de trabalho relacionadas à comunicação com credores sobre o deferimento do processamento da recuperação judicial, saneamento da base cadastral, análise das atividades das Recuperandas e exame preliminar da documentação contábil e societária para elaboração do relatório mensal e circunstanciado, bem como a realização das reuniões institucionais pertinentes.

67. **Com a nomeação definitiva e a formalização do termo de compromisso, tais frentes passaram a ser desenvolvidas no âmbito da governança conjunta da Administração Judicial, observada a divisão funcional de tarefas e a responsabilidade solidária dos Administradores Judiciais.**

Envio de Cartas aos Credores

68. Após a revisão interna da relação de credores, para atender r. decisão ora respondida e aos ditames do art. 22, I, "a", da Lei nº 11.101/2005[15], **quando ainda em atuação provisória**, a equipe da Carapetcov

[15] **Art. 22 da Lei n° 11.101/2005**. *Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe:* **I** *– na recuperação judicial e na falência:* **a)** *enviar correspondência aos credores constantes na relação de que trata o inciso III do caput do art. 51, o inciso*

Administração Judicial recebeu relação de credores ajustada das Recuperandas, precisamente no dia 10.11.2025, às 20 horas, iniciando, de imediato, exaustivo trabalho de conferência e ajuste de dados individualizados conforme a listagem oficial.

69. Contando com uma dezena de colaboradores dedicados exclusivamente a essa tarefa, foi iniciada, em regime integral, a elaboração da minuta de cada uma das 5.663 (cinco mil, seiscentas e sessenta e três) cartas, seguida dos procedimentos de revisão interna, impressão, envelopamento e etiquetagem, tendo o trabalho ininterrupto sido concluído em aproximadamente 48 (quarenta e oito) horas, evidenciando o elevado grau de comprometimento da equipe envolvida.

70. Em razão do volume atípico da remessa, os Correios enfrentaram dificuldades operacionais para o envio imediato da totalidade das correspondências. Não obstante tais entraves iniciais, **todas as cartas foram regularmente inseridas no fluxo de postagem**, contendo informações acerca do deferimento do processamento da Recuperação Judicial, da existência de crédito em nome do destinatário e de orientações objetivas sobre a apresentação de habilitações e divergências, com indicação dos canais oficiais de contato desta Administração Judicial e inserção de QR Code para acesso direto à página eletrônica do processo.

71. O objetivo dessas comunicações foi assegurar chamamento amplo e isonômico de todos os credores, inclusive aqueles domiciliados fora do Estado do Rio de Janeiro ou no exterior, permitindo-lhes adequada ciência dos atos processuais e das providências necessárias à preservação e ao exercício de seus direitos creditórios.

72. Registre-se, por fim, que as correspondências encaminhadas continham informações sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Ambipar, a existência de crédito em favor do destinatário e as instruções para eventual apresentação de divergência ou habilitação, com a indicação dos canais de comunicação disponibilizados especificamente para esta recuperação judicial.

Habilitações e Divergências de Crédito Administrativas Anexo I da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

73. Em decorrência do envio das cartas e da disponibilização dos canais de atendimento acima descritos, **a Administração Judicial Conjunta recebeu Divergências e Habilitações Administrativas por meio de seus canais de comunicação**, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005[16], tendo adotado as providências necessárias ao regular processamento dos pedidos apresentados e à oitiva das Recuperandas.

III do caput do art. 99 ou o inciso II do caput do art. 105 desta Lei, comunicando a data do pedido de recuperação judicial ou da decretação da falência, a natureza, o valor e a classificação dada ao crédito;

[16] **Art. 7º da Lei n. 11.101/2005**. *A verificação dos créditos será realizada pelo administrador judicial, com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados pelos credores, podendo contar com o auxílio de profissionais ou empresas*

74. Encerrada a fase administrativa de verificação de créditos, esta auxiliar apresentou a Segunda Relação de Credores no Evento 851, em observância ao prazo legal de 45 (quarenta e cinco) dias previsto no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, cujo termo final ocorreu em 14/05/2026.

75. No período correspondente à fase administrativa, **foram processadas 341 (trezentos e quarenta e um) pedidos de Habilitação e Divergência de Crédito**, provenientes de diferentes relações jurídicas estabelecidas junto às Recuperandas. Segue abaixo planilha sintética dos pedidos analisados, contemplando, em relação a cada credor, o **nome**, **CPF/CNPJ**, **valor listado**, **valor pretendido**, **classe** e a respectiva **decisão da Administração Judicial Conjunta**:

Nome	CPF/CNPJ	Valor listado	Valor pretendido	Classe	Decisão AJ Conjunta
BANESTES S/A	28.127.603/0001-78	-	R$ 16.269.228,33	III	**NÃO ACOLHIDO**
TECSUPORT RADIOCOM E TELECOM LTDA..	05.634.716/0001-64	-	R$ 89.610,00	III	**ACOLHIDO**
SUCATEIRA RIBEIRÃO LTDA..	44.734.927/0001-20	R$ 7.000,00	R$ 100.282,00	IV	**NÃO ACOLHIDO**
DELTA ACOS COMERCIO DE LAMINADOS LTDA..	23.586.604/0001-67	R$ 226,89	R$ 1.541,24	IV	**ACOLHIDO**
RAJA RENT A CAR S/A	01.338.388/0001-06	R$ 6.226,50	R$ 154.608,00	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
XTREME EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA..	37.639.012/0001-70	R$ 3.377,40	R$ 6.344,70	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
GRINTA PUBLICITÁRIA LTDA..	58.418.237/0001-77	R$ 480,00	-	-	**ACOLHIDO**
WEST GROUP TREINAMENTOS DO BRASIL LTDA	25.000.524/0001-03	R$2.955,00	R$3.790,00	III	**ACOLHIDO**
LTI TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA..	17.766.402/0001-02	R$ 84.543,53	R$ 90.617,59	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
FILTROPARTS COMÉRCIO DE FILTROS E PECAS LTDA..	24.963.454/0001-26	R$ 91.594,00	R$ 92.074,00	III	**ACOLHIDO**
LAVAGNOLI IMÓVEIS LTDA	15.264.395/0001-07	R$ 7.779,75	R$ 17.416,60	IV	**ACOLHIDO**
CONTAGEM TURBINAS LTDA..	02.562.707/0001-17	R$ 28.470,00	R$ 30.950,00	III	**ACOLHIDO**
TESTATO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA..	05.026.648/0001-50	R$ 11.181,34	R$ 25.381,64	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
AUTO BRASIL MOTORPEÇAS LTDA..	05.093.194/0001-30	R$ 3.340,00	R$ 5.897,27	III	**ACOLHIDO**
FIX FER SERRALHERIA LTDA..	54.006.127/0001-47	R$ 61.660,09	R$ 78.315,09	IV	**ACOLHIDO**
BIOMIG QUIMICA LTDA..	00.968.632/0001-43	R$ 28.301,00	R$ 33.082,00	IV	**ACOLHIDO**

especializadas. ***§ 1º*** *Publicado o edital previsto no art. 52, § 1º, ou no parágrafo único do art. 99 desta Lei, os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados.*

CARMO E BARBOSA SOCIEDADE DE ADVOGADAS	29.574.466/0001-82	-	R$ 54.958,75	I	**ACOLHIDO**
J&A MADEIRAS E TRANSPORTES LTDA..	26.415.399/0001-65	R$ 1.056,00	R$ 3.495,50	IV	**ACOLHIDO**
BT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA..	01.852.612/0001-75	R$16.371,80	R$37.459,84	III	**ACOLHIDO**
TOKIO MARINE SEGURADORA SA	33.164.021/0001-00	R$ 1.566,20	-	-	**ACOLHIDO**
MORAIS TREINAMENTOS E CONSULTORIA	20.860.717/0001-10	R$ 1.000,00	R$ 1.800,00	IV	**NÃO ACOLHIDO**
NOVA LIMP COMERCIO DE EMBALAGENS E DESCARTAVEIS LTDA	04.681.311/0001-14	R$ 461,26	R$ 2.927,82	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
L G Z CONFECÇÕES E SERVIÇOS EM ROUPAS LTDA..	24.794.707/0001-85	R$ 27.092,00	R$ 45.578,00	IV	**ACOLHIDO**
SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA..	07.432.517/0001-07	R$ 79.197,77	R$ 205.708,39	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ESTRADEIRO AUTO PEÇAS LTDA..	05.402.176/0001-93	R$ 6.846,40	R$ 8.722,40	III	**NÃO ACOLHIDO**
DILMAR COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..	31.268.410/0001-41	R$ 5.846,98	R$ 8.394,71	IV	**ACOLHIDO**
CENTRO OESTE IMPLEMENTOS PARA TRANSPORTES LTDA..	25.521.683/0001-53	R$ 70.084,36	R$ 90.404,36	III	**NÃO ACOLHIDO**
DIGI - TRON INSTRUMENTOS DE PESAGEM LTDA..	01.970.368/0001-45	R$ 4.288,36	R$ 5.274,96	III	**ACOLHIDO**
GARGIONI DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA..	00.535.710/0001-16	R$11.900,00	-	-	**ACOLHIDO**
SHJ TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. - ME	24.198.982/0001-36	R$ 52.379,93	R$ 114.190,18	IV	**ACOLHIDO**
SHJ COMERCIAL OFF-SHORE LTDA. - ME	14.732.205/0001-76	R$ 16.817,03	R$ 53.142,45	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CRISTIAN FELIPE RIGO EPIS LTDA..	40.691.696/0001-64	R$ 721,70	R$ 2.564,6	IV	**NÃO ACOLHIDO**
MASTER END ENSAIOS NÃO DESTRUTIVOS INDÚSTRIA AERONÁUTICA LTDA..	23.030.723/0001-39	R$ 1.655,00	R$ 4.647,02	IV	**ACOLHIDO**
GILLIVAN JOSÉ TAVANO E CIA LTDA.-ME	08.253.017/0001-62	R$ 5.115,75	R$ 698.204,75	IV	**ACOLHIDO**
PLATOSETE LTDA..	65.359.242/0001-11	R$ 5.150,00	R$ 6.310,00	III	**ACOLHIDO**
ARICAN EQUIPAMENTOS DE PROTECAO E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA..	72.804.057/0002-35	R$ 3.926,94	R$ 9.523,08	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ELÉTRICA DANÚBIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA..	61.310.256/0001-90	R$ 51.700,42	R$ 51.746,95	III	**NÃO ACOLHIDO**

ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.	00.242.184/0001-04	R$ 10.915,00	R$ 42.268,80	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
NAVESOLDAS COMERCIO ABRASIVOS E SOLDAS LTDA..	33.724.520/0001-04	R$ 4.443,90	R$ 4.988,24	IV	**ACOLHIDO**
ATMOSFERA GESTÃO E HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS S.A.	00.886.257/0007-88	R$ 743,40	R$ 30.883,78	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
NOVA ROTA PEÇAS DIESEL LTDA..	38.114.810/0001-41	R$ 1.098,00	R$ 3.840,00	IV	**ACOLHIDO**
CETCB TREINAMENTOS LTDA.	29.324.999/0001-06	R$ 476,37	R$ 8.775,28	IV	**ACOLHIDO**
CALIBRA RIO SERVIÇOS DE CALIBRAÇÃO LTDA	14.373.725/0001-30	R$ 8.197,20	R$ 8.542,40	IV	**ACOLHIDO**
KISCH TINTAS LTDA.	06.968.165/0001-38	R$ 47.469,20	R$ 63.179,01	IV	**ACOLHIDO**
SERASA S.A.	62.173.620/0093-06	R$ 21.542,43	R$ 39.650,26	III	**NÃO ACOLHIDO**
CEARÁ DIESEL S/A	63.388.441/0004-75	R$ 390,00	R$ 3.710,00	III	**ACOLHIDO**
GEOAD ZEFERINO DA SILVA	40.898.501/0001-51	R$ 7.885,00	R$ 13.385,00	IV	**ACOLHIDO**
SW SOLUÇÕES EM EQUIPAMENTOS	32.296.289/0001-24	R$ 9.016,80	R$ 12.168,38	VI	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PONTO CINCO COMÉRCIO DE PNEUS LTDA.	10.472.129/0023-61	R$ 66.949,52	R$ 92.095,34	III	**ACOLHIDO**
KTELI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	09.273.196/0001-62	R$ 7.989,80	R$ 13.185,56	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
RITZ SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.	21.247.476/0001-00	R$ 599,00	-	-	**ACOLHIDO**
VALENCIA CHEMICAL SOLUTIONS	41.500.150/0001-41	R$ 2.690,00	R$ 3.380,00	IV	**ACOLHIDO**
ASTEC ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM ENGENHARIA LTDA.	36.503.530/0001-08	R$ 20.400,00	R$ 50.150,00	IV	**ACOLHIDO**
INDÚSTRIA E COMÉRCIO SUL PRAIANA LTDA.	83.091.256/0001-89	R$ 4.129,45	R$ 5.773,59	IV	**ACOLHIDO**
RAUMAK METAL DISTRIBUIDORA LTDA.	09.407.737/0001-06	R$ 60.224,17	R$ 109.660,41	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
EPI 360 INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	27.061.442/0002-85	R$ 23.731,97	R$ 40.917,70	III	**NÃO ACOLHIDO**
APTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RESINAS LTDA.	05.366.731/0003-30	-	R$ 124.790,53	III	**ACOLHIDO**
FOCUS SOLUTIONS SERVIÇOS LTDA.	06.118.360/0001-79	R$ 39.475,91	-	-	**ACOLHIDO**
KEBOS JN TREINAMENTOS EM SEGURANCA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE LTDA.	11.162.952/0001-28	R$ 18.100,00	R$ 23.553,30	IV	**ACOLHIDO**
THOMPSON MANAGEMENT HORIZONS TECNOLOGIA	04.997.627/0001-10	R$ 20.412,30	R$ 35.326,46	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.	07.237.373/0044-60	R$ 207.211.179,75	197.624.547,80	Extraconcursal / III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CISTECON COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.	39.544.717/0001-30	R$ 11.056,00	R$ 33.131,00	III	**ACOLHIDO**
ECOLOG SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	09.360.241/0001-16	R$ 16.302,11	R$ 23.540,60	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
INOVA MÁQUINAS LTDA.	14.892.124/0001-33	R$ 435.569,05	R$ 573.660,84	III	**ACOLHIDO**
COMEC SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA.	31.476.294/0001-56	R$ 2.157,70	R$ 3.562,50	III	**ACOLHIDO**
ACQUA AIR MICROBIOLÓGICA LTDA.	00.779.548/0001-81	R$ 11.890,00	R$ 13.050,00	III	**ACOLHIDO**
CONAMBE SOLUÇÕES EM MEIO AMBIENTE LTDA.	35.168.165/0001-51	-	R$ 51.382,81	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
STI COMPUTADORES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	11.349.408/0001-90	R$ 11.102,30	R$ 14.919,17	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ZULIZA COMERCIAL EIRELI	00.312.221/0001-03	R$ 93,70	R$ 431,17	III	**ACOLHIDO**
STARHOUSE MEGA STORE LTDA.	04.617.659/0001-42	R$ 537,60	R$ 14.873,60	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ENGEPEÇAS EQUIPAMENTOS LTDA.	05.063.653/0006-48	R$ 16.244,81	R$ 16.544,52	III	**ACOLHIDO**
LOURINI COMÉRCIO DE PEÇAS E COMPONENTES HIDRÁULICOS LTDA.	61.975.308/0001-47	R$ 4.760,00	R$ 6.940,00	IV	**ACOLHIDO**
AUTO SOCORRO FERRARI LTDA.	01.671.730/0001-21	R$ 7.420,00	R$ 9.653,16	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
LOJAS MILIUM LTDA.	83.240.333/0021-69	R$ 3.371,60	R$ 5.435,60	III	**ACOLHIDO**
VIA TRUCKS SÃO PAULO COMÉRCIO DE CAMINHÕES LTDA.	18.703.805/0001-67	R$ 19.436,56	R$ 26.687,45	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
WEB RAST LTDA	14.693.103/0001-99	R$ 39.819,70	R$ 19.827,11	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
MG UNIFORMES LTDA.	74.545.658/0001-15	R$ 203.272,94	R$ 225.035,96	IV	**NÃO ACOLHIDO**
VIA TRUCKS – FILIAL DE GUARULHOS	18.703.805/0001-67	R$ 31.035,91	R$ 40.195,12	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
SEVERINO RAMOS TRAVASSOS GUIMARÃES	544.206.104-25	-	R$ 60.548,92	I	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PRACAFE COMERCIAL LTDA.	07.112.880/0001-37	R$ 12.190,90	R$ 15.035,09	III	**ACOLHIDO**
MANOEL ISIDRO MELIM DE FREITAS DUQUE	598.111.618-87	R$ 2.571.118,45	R$ 3.770.617,59	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ADILSON PEREIRA	236.849.768-49	R$ 4.285.197,42	R$ 6.284.362,65	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ANDRÉ DE FREITAS DUQUE	247.765.758-50	R$ 1.714.078,97	R$ 2.513.745,06	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**

MULTIEIXO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.	58.507.468/0001-57	R$ 150.994,99	R$ 335.598,15	III	**ACOLHIDO**
SILVITEC SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	25.052.683/0001-51	R$ 1.823,33	R$ 9.683,33	IV	**ACOLHIDO**
MAVI CONSTRUÇÕES LTDA.	14.124.286/0002-02	R$ 11.982,42	R$ 24.394,20	III	**ACOLHIDO**
ATSTEC SERVIÇOS EM RASTREAMENTO E TELEMETRIA AUTOMOTIVA LTDA.	23.783.575/0001-23	R$ 60,00	R$ 10.894,67	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
LAPÔNIA SUDESTE LTDA.	04.422.548/0001-80	R$ 1.300,00	R$ 5.928,54	III	**ACOLHIDO**
VILLAGRO LOGISTICA E COMERCIO DE INFORMATICA LTDA.	07.802.880/0001-69	R$ 83.515,25	-	-	**ACOLHIDO**
COMERCIAL RELU LTDA.	61.464.772/0001-79	R$ 127.073,57	R$ 127.073,57	IV	**NÃO ACOLHIDO**
RAMO SISTEMAS DIGITAIS LTDA.	51.432.326/0001-29	R$ 17.487,53	R$ 102.936,56	III	**ACOLHIDO**
AGILLITRANS TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA.	22.227.957/0001-08	R$ 9.650,00	R$ 22.895,00	III	**NÃO ACOLHIDO**
MARFETI LTDA.	01.039.927/0001-06	R$ 1.820,22	R$ 5.060,56	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	36.427.615/0001-46	R$ 11.287,00	R$ 27.982,97	III	**ACOLHIDO**
ANTONIO AUTO PEÇAS S.A.	27.340.074/0018-71	R$ 1.874,63	R$ 3.944,66	VI	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ÉPOKA - TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.	07.225.332/0001-13	R$ 9.450,00	R$ 16.200,00	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
TECHSHORE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.	30.680.352/0001-04	R$ 51.564,00	R$ 63.890,06	IV	**ACOLHIDO**
MONTE SINAI ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.	34.647.904/0001-25	R$ 60.000,00	R$ 87.243,66	IV	**NÃO ACOLHIDO**
ALEXANDRE RUBINATO COMÉRCIO DE GASES LTDA. EPP	05.104.367/0001-79	R$ 219,90	-	IV	**ACOLHIDO**
COLIN FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA	61.823.068/0001-65	R$ 19.959,00	R$ 83.939,46	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
AIR LIQUIDE BRASIL	00.331.788/0024-05	R$ 57.780,19	R$ 61.362,50	III	**NÃO ACOLHIDO**
SAMM TECNOLOGIA E TELECOMUNICACOES S.A.	11.620.561/0001-00	R$1.637,51	R$18.723,17	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
BUONNY PROJETOS E SERVIÇOS DE RISCOS SECURITÁRIOS LTDA	06.326.025/0002-47	R$ 66,08	R$ 369,69	III	**ACOLHIDO**

INDASEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA	00.963.559/0001-17	R$ 2.315,80	R$ 2.535,50	IV	**ACOLHIDO**
PRC CONFECÇÕES LTDA	13.331.208/0001-35	R$ 4.838,66	R$ 14.206,26	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ELEVATE EXPORT FINANCE CORP	29.144.108/0001-30	US$ 5.008.408,82	US$497.370,65	III	**NÃO ACOLHIDO**
GIULEANO MANFREDINE CONSTRUCOES LTDA (DESTAK)	37.009.393/0001-04	R$24.984,82	R$ 26.498,44	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
LIGGA TELECOMUNICACOES S.A.	04.368.865/0001-66	R$ 180,00	-	III	**ACOLHIDO**
DPR TURISMO LTDA	73.506.453/0001-68	R$ 245,00	R$ 28.894,64	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
MARIZ DE OLIVEIRA E SIQUEIRA CAMPOS ADVOGADOS	48.781.207/0001-77	R$ 12.200,50	R$ 63.937,90	I	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PSG COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	27.912.438/0001-00	R$ 469,60	-	IV	**ACOLHIDO**
G G J PARTICIPAÇÕES LTDA	48.587.637/0001-52	R$ 660.968,46	R$ 735.987,49	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
GNB ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS SOCIAIS LTDA	36.239.947/0001-05	R$ 6.256,32	R$ 13.602,86	III	**NÃO ACOLHIDO**
TECNOBIO TECNOLOGIA E SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA	06.232.852/0001-90	R$ 823,60	R$ 835,83	IV	**ACOLHIDO**
TEPX RECICLAGEM DE MATERIAIS BENEFICIADOS LTDA	17.212.096/0001-54	R$ 137.529,00	R$ 137.529	III	**ACOLHIDO**
FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO E IMPORTACAO DE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	92.664.028/0024-38	R$ 26.172,23	R$ 40.517,24	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
TRANSCIDADE SERVICOS AMBIENTAIS LTDA	03.307.982/0001-57	R$ 52.739,72	R$ 57.816,76	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
HENNINGS VEDAÇÕES HIDRÁULICAS LTDA	83.748.772/0009-90	R$ 110.298,51	R$ 178.128,36	III	**ACOLHIDO**
BOUTICAO COMERCIO AUTOMOTIVOS LTDA	08.254.538/0001-34	R$ 200,00	R$ 530,00	IV	**NÃO ACOLHIDO**
VITÓRIA DO VALE LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EMPILHADEIRAS LTDA	06.033.635/0001-71	R$ 10.500,00	-	IV	**NÃO ACOLHIDO**
ELETROVIA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE PECAS PARA VEICULOS LTDA	18.298.126/0001-50	R$ 782,11	R$ 1.039,56	IV	**NÃO ACOLHIDO**

COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	42.266.890/0001-28	R$ 18,31	-	III	**ACOLHIDO**
NATIVA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	08.274.520/0001-02	R$ 24.309,10	R$ 30.021.54	IV	**ACOLHIDO**
PARANA EQUIPAMENTOS S A	76.527.951/0028-03	R$ 1.755,02	R$ 4.654,04	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
DMS SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA-EPP	04.389.820/0001-78	R$ 2.204,00	R$ 21.342,7	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CASA DE NOCA DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS DE BORRACHA LTDA	44.186.736/0001-71	R$ 106.621,40	R$ 129.072,19	IV	**ACOLHIDO**
AISIN AUTOMOTIVE LTDA	14.011.603/0001-01	R$ 4.576,20	R$ 16.813,21	Extracon cursal / III	**NÃO ACOLHIDO**
PRIMOS ARMAZÉNS GERAIS LTDA	34.988.851/0001-06	R$ 8.675,00	R$ 10.385,00	III	**NÃO ACOLHIDO**
NEOBETEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	25.464.260/0001-49	R$ 21.758,29	R$ 68.554,73	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
DEDINI S/A INDUSTRIAS DE BASE	50.109.271/0014-72	R$ 81.148,60	R$ 101.665,65	III	**ACOLHIDO**
KIAN IMPORTACAO LTDA	02.890.979/0001-46	R$ 1.158	R$ 26.053,42	III	**ACOLHIDO**
MEDIEX MEDICINA DO TRABALHO LTDA	54.578.030/0001-09	R$ 13.061,90	R$ 26.065,40	IV	**ACOLHIDO**
TECNOPLASTICO BELFANO LTDA	61.252.185/0001-16	R$ 397.507,22	R$ 435.008,79	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
IRMAOS DAVOLI S.A. IMPORTACAO E COMERCIO	52.769.783/0001-76	R$ 1.185,00	R$ 1.185,00	III	**NÃO ACOLHIDO**
RENOVE PNEUS E TRUCK CENTER LTDA	04.334.517/0001-78	R$ 9.610,00	R$ 20.426,02	III	**NÃO ACOLHIDO**
ECO PRIMOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA	06.915.161/0001-91	R$ 107.438,77	R$ 142.569,02	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
FÁBIO GIANORDOLI BARROS	053.403.087-40	R$ 2.423.580,00	R$ 2.602.053,81	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
DIVISEG INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	01.820.068/0001-80	R$ 64.258,09	R$ 170.733,05	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
REFIL GERENCIAMENTO E SERVICOS LTDA	39.618.604/0001-31	R$ 25.355,50	R$ 28.971,50	III	**ACOLHIDO**
WEST SIDE VIAGENS E TURISMO LTDA	47.946.793/0005-23	R$ 153.404,49	R$177.623,38	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
UNIPETRO PARANÁ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	05.819.907/0001-09	R$ 31.624,85	R$ 49.633,80	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
RODOMACRO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	05.639.783/0001-71	R$ 870.410,33	R$ 1.548.906,52	III	**ACOLHIDO**

CLAUDIO BENEDITO VALLADARES PÁDUA	025.266.467-15	Ilíquido[5]	R$ 167,15	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	92.816.560/0001-37	R$2.629.301,61	R$3.683.565,65	Extracon cursal	**NÃO ACOLHIDO**
SM RECIFE LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA	04.122.838/0001-09	R$ 72.824,68	R$ 95.898,87	IV	**NÃO ACOLHIDO**
VIDRACARIA LINDE LTDA	83.743.138/0001-08	R$ 8.351,5	-	-	**ACOLHIDO**
CLARANET TECHNOLOGY S.A.	68.400.225/0001-79	R$ 339.795,22	R$ 394.172,50	III	**ACOLHIDO**
ROBERT BOSCH LTDA	45.990.181/0012-31	R$ 4.368,27	R$ 5.122,12	III	**ACOLHIDO**
BOSCH REXROTH LTDA	72.908.817/0004-16	R$ 5.508,59	R$ 7.610,15	III	**ACOLHIDO**
GEORG FISCHER FGS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	02.291.486/0001-90	-	R$ 8.280,54	III	**ACOLHIDO**
Savana Comércio de Veículos Ltda	24.706.364/0005-83	R$ 29.811,14	R$ 64.865,32	III	**ACOLHIDO**
CENTRO AUTOMOBILISTICO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA	00.297.683/0001-90	-	R$ 23.311,00	IV	**ACOLHIDO**
DYNAMIC COMÉRCIO HIDRÁULICA E PNEUMÁTICA LTDA	04.886.619/0001-04	R$ 27.608,25	R$ 40.664,94	III	**ACOLHIDO**
POLIMIX CONCRETO LTDA	29.067.113/0250-08	R$ 81.479,94	R$ 83.438,34	III	**ACOLHIDO**
APF MINAS LOCACAO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	04.235.458/0001-80	-	R$ 20.000,00	III	**ACOLHIDO**
MAIS PREVENTIVA SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA	23.178.928/0001-66	R$ 13.530,50	R$ 26.714,00	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
SGS DO BRASIL LTDA	33.182.809/0066-86	R$ 133.990,14	R$ 516.882,45	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
AFA LOCACOES LTDA EPP	06.134.559/0001-90	R$ 2.140,00	R$ 4.870,00	IV	**ACOLHIDO**
ADRIANO GECELER PEREIRA e JULIANO GROSSL	936.685.899-68 e 003.849.719-03	Ilíquido	-	-	**NÃO ACOLHIDO**
VIFERRO FERRAMENTAS E FERRAGENS LTDA.	28.415.370/0003-70	R$ 20.840,89	R$ 21.615,56	III	**ACOLHIDO**
ANTONIO JOSE DA COSTA	21.616.520/0001-01	-	R$ 39.000,00	III	**ACOLHIDO**
RIO BONITO SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.	17.604.136/0001-03	R$ 461.693,75	R$ 515.173,19	III	**NÃO ACOLHIDO**
EXXMED MEDICINA OCUPACIONAL LTDA .	23.800.636/0001-13	R$ 139.912,67	R$ 156.481,14	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
FL BRASIL HOLDING, LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA.	18.233.211/0023-45	R$ 22028,68	R$ 86.686,44	III	**ACOLHIDO**

São José Comercial e Prestadora de Serviços Ltda.	43.262.855/0001-01	R$ 2.200,50	R$ 5.200,50	IV	**ACOLHIDO**
MICHELLE DA SILVA AMORIM e WALTER BRAZ VIEIRA DA SILVA	933.709.974-87 e 057.199.544-65	-	R$ 25.949,535	I	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
SAO FRANCISCO AUTOCENTER LTDA.	17.253.967/0001-88	R$ 2.832,00	R$ 8.413,79	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CITRINO CONFECÇÕES LTDA.	51.880.385/0001-60	R$ 32.000,00	R$ 52.000,00	III	**ACOLHIDO**
MESQUITA LOCAÇÕES LTDA	46.172.474/0001-11	R$ 116.586,20	R$ 182.400,40	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
YPIRANGA FILTROS ELETROPEÇAS	00.289.864.0002-56	R$ 13.498,00	R$ 21.325,25	III	**ACOLHIDO**
Claudia Frederico Antunes Ltda	56.906.127/0001-29	R$ 10,00	R$ 26.702,30	IV	**ACOLHIDO**
MASON EQUIPAMENTOS LTDA	12.538.156/0004-52	R$ 6.839,82	R$ 18.197,73	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
Distribuidora Cummins Minas Ltda	19.859.784/0001-36	-	R$ 2.560,74	III	**ACOLHIDO**
INSTITUTO REDE BRASIL DO PACTO GLOBAL	37.321.091/0001-77	-	R$ 7.647.975,37	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
VPrint Gráfica	40.706.663/0001-40	-	R$ 6.600,00	IV	**ACOLHIDO**
GENITON CASAGRANDE	17.469.089/0001-32	R$ 10.500,00	R$ 10.500,00	IV	**NÃO ACOLHIDO**
TRAINING MANAGEMENT SPECIALISTS DO BRASIL LTDA	43.008.140/0001-19	R$ 404.968,18	R$ 614.529,05	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	01.771.935/0001-34	R$ 227.214,45	R$ 237.237,68	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
SACARDI & CIA EMPILHADEIRAS, PECAS E MANUTENCAO LTDA	22.057.870/0001-30	R$ 1.851,80	R$ 1.926,85	IV	**NÃO ACOLHIDO**
JUVENTUS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	10.681.439/0001-80	-	R$ 94.310,40	III	**ACOLHIDO**
SANDVIK MINING AND ROCK TECHNOLOGY DO BRASIL LTDA	07.083.656/0007-50	R$ 515.689,49	R$ 704.012,57	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ITAVED ITAJAI VEDACOES LTDA	05.783.753/0001-34	R$ 3.799,55	R$ 6.229,55	IV	**ACOLHIDO**
JOSÉ FLAVIO GOUVEIA e FLAVIO EDUARDO MIRANDA SEMEDO	780.422.836-87 e 039.226.836-14	Ilíquido	R$ 51.310,00	III	**NÃO ACOLHIDO**
ZHEJIANG GOLDEN EAGLE CO., LTD	00.000.000/0000-00	USD 893.813,24	USD 1.026.961,00	III	**ACOLHIDO**
ALPARGATAS S.A.	61.079.117/0164-43	R$ 16.163,50	R$ 35.553,30	III	**NÃO ACOLHIDO**
OURIBANK S.A. BANCO MÚLTIPLO	78.632.767/0001-20	USD 412.630,62 E EUR 113771,43	USD $540.775,70 E EUR 113.771,43	III	**NÃO ACOLHIDO**

IMPACTO - IMPLEMENTOS E MAQUINAS LTDA	07.074.805/0001-29	R$ 34.800,00	R$ 289.200,00	III	**ACOLHIDO**
NOVA ESTRE LTDA.	10.556.415/0001-08	R$ 7.030,79	R$ 13.010,78	III	**ACOLHIDO**
ESTRE AMBIENTAL S/A	03.147.393/0015-54	R$ 5.116,40	R$ 5.314,40	III	**ACOLHIDO**
CENTRAL DE CUSTÓDIA LTDA	43.287.015/0002-76	-	R$ 75.500,00	III	**ACOLHIDO**
LM TRANSPORTES INTERESTADUAIS SERVIÇOS E COMÉRCIO S.A	00.389.481/0001-79	-	R$ 224.767,08	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CPX DISTRIBUIDORA S.A	10.158.356/0001-01	R$ 210.220,33	R$ 273.808,84	III	**ACOLHIDO**
GPBR PARTICIPAÇÕES LTDA. (WELLHUB)	15.664.649/0001-84	R$ 10.587,89	R$ 183.596,56	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
FOCO SOLUÇÕES ENERGÉTICAS LTDA	11.414.813/0001-44	-	R$ 12.341,00	III	**ACOLHIDO**
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PARANA	76.639.384/0001-59	R$ 1.266,80	R$ 18.256,70	III	**NÃO ACOLHIDO**
UNICRED UNIÃO - COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED UNIÃO LTDA	74.114.042/0001-90	R$ 2.154.045,43	-	extraconcursal	**NÃO ACOLHIDO**
BUNKER ONE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	17.450.398/0001-60	R$ 245.600,00	R$ 501.634,24	III	**ACOLHIDO**
EMPLASUL TRANSPORTE E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	06.317.181/0001-60	R$ 27.090,00	R$ 35.067,03	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
OPPORTUNITY DINAMICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPACOES MULTIESTRATEGIA RESPONSABILIDADE LIMITAD	18.697.172/0001-21	ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**
BANCO BOCOM BBM S/A	15.114.366/0003-20	ilíquido		III	**ACOLHIDO**
UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA	17.895.646/0001-87	R$ 9.372,51	R$ 27.389,38	III	**NÃO ACOLHIDO**
SACMI IMOLA S.C	00.000.000/0000-00	EUR 1.987.827,82	-	extraconcursal	**ACOLHIDO**
Siemens Brasil Ltda	34.776.007/0008-98	R$ 22.953,05	R$ 27.937,14	III	**NÃO ACOLHIDO**
PLASCAR INDUSTRIA DE COMPONENTES PLASTICOS LTDA	50.935.576/0001-19	R$ 1.921.318,75	R$ 1.454.652,03	III	**ACOLHIDO**
TEAM BRAZIL SAILING LLC		USD 3.875.000,01	US$ 108.333,33	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
TICKET GESTAO EM MANUTENCAO EZC S.A	08.273.364/0001-57	R$ 8.591,21	R$ 1.430.288,70	III	**ACOLHIDO**
UNIDAS LOCAÇÕES E SERVIÇOS S/A	75.609.123/0001-23	R$ 2.213.353,24	R$ 783.441,51	III	**ACOLHIDO**
FERRARI S.P.A	00.000.000/0000-00	EUR 29.092.319,53	-	III	**ACOLHIDO**

TERA AMBIENTAL LTDA.	59.591.115/0001-40	R$ 276.357,49	R$ 665.295,59	III	**ACOLHIDO**
LMR PHILLA'S COMERCIO DE PRODUTOS REPROGRAFICOS EIRELI	06.193.548/0001-81	R$ 3.052,88	R$ 8050,50	IV	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PEDRO CRISTINO DE MENEZES NETO 01966744331	29.932.892/0001-40	R$ 22.500,00	R$ 22.500,00	IV	**ACOLHIDO**
LOGGO SOLUCOES LOGISTICAS LTDA	21.612.496/0001-24	R$ 3.260,00	R$ 10.673,24	IV	**ACOLHIDO**
VISARI AUTOPEÇAS LTDA EPP	02.803.735/0002-60	R$ 4.104,85	R$ 8.185,85	IV	**ACOLHIDO**
SOLIANI CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.895.716/0001-60	-	R$ 227.700,00	I	**ACOLHIDO**
SOLIANI CASTRO SOCIEDADE DE ADVOGADOS	18.895.716/0001-60	-	R$ 115.837,93	III	**ACOLHIDO**
PS PROTEÇÃO SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA	47.425.584/0001-00	R$ 55.236,75	R$ 56.555,77	IV	**NÃO ACOLHIDO**
BMD TEXTEIS LTDA	03.156.784/0001-30	-	R$ 2.648,70	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
3CBR LOG TRANSPORTES LTDA	50.380.808/0001-10	-	R$ 2.930,00	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS BURITI S.A	19.037.333/0001-13	-	R$ 407,30	III	**ACOLHIDO**
CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA	13.501.187/0010-40	R$ 3.785,00	R$ 3.993,50	III	**ACOLHIDO**
Wefem Indústria e Comércio de Máquinas Ltda	18.996.741/0001-30	R$ 30.000,00	R$ 30.000,00	IV	**ACOLHIDO**
PX AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS S.A.	34.259.615/0001-59	R$ 400.000,00	R$ 320.697,61	III	**ACOLHIDO**
VIDA CARE CLÍNICA E MEDICINA DO TRABALHO LTDA	08.584.147/0001-88	R$ 258.409,24	R$ 289.992,11	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
Brazil GR Ltda	61.068.378/0001-11	-	R$ 39.705,80	III	**ACOLHIDO**
ARTEWORK INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA	47.248.999/0001-56	R$ 17.100,00	R$ 211.780,00	IV	**ACOLHIDO**
HELICOPTEROS DO BRASIL S/A	20.367.629/0009-39	R$ 1.248.894,44	R$ 1.380.674,05	III	**ACOLHIDO**
DI PAPPI PADARIA E CONFEITARIA LTDA	14.068.341/0001-03	R$ 612,60	R$ 1.286,26	IV	**NÃO ACOLHIDO**
DIMENSIONAL BRASIL SOLUCOES LTDA	06.913.480/0008-34	R$ 5.561,57	R$ 100.395,09	III	**NÃO ACOLHIDO**
SLC MÁQUINAS LTDA	90.055.054/0029-48	R$ 3.381,06	R$ 6.546,87	III	**NÃO ACOLHIDO**
ATUAL PNEUS – COMÉRCIO E RECAPAGEM LTDA	06.167.143/0001-79	R$ 26.490,05	R$ 26.204,00	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
AFIANCI ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA.	28.634.189/0001-93	R$ 192.816,03	R$ 192.816,03	III	**ACOLHIDO**

FABRÍCIO RESENDE FONSECA	084.870.167-40	R$ 34.302.150,69	R$34.888.957,55	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
GELCILIO COUTINHO BARROS FILHO	019.969.607-17	R$ 34.302.150,69	R$34.888.957,55	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
EMBRATOP GEO TECNOLOGIAS LTDA	03.497.158/0001-07	R$ 24.684,54	R$ 65.825,46	III	**ACOLHIDO**
RAFAEL DE LIMA HOOPER PARIZ	118.660.317-83	R$ 42.224.922,67	R$ 42.962.892,79	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ROGÉRIO SOTAO CALDERARO	605.603.121-72	R$ 168.899.690,67	R$171.851.571,11	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
Marcelo de Ornellas Cantarelli	051.482.324-04	R$ 2.526.003,14	R$ 2.757.748,59	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
Roberto Coelho da Paz Neto	407.063.544-00	R$ 1.712.030,69	R$ 1.784.425,56	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
Washington Lustosa de Ornellas Cantareli	069.280.738-10	R$ 1.035.964,04	R$ 1.135.543,54	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A	51.990.695/0001-37	R$ 54,25	-	III	**ACOLHIDO**
BRADESCO SAUDE S/A	92.693.118/0001-60	R$ 31.170,01	R$ 8.442,20	III	**ACOLHIDO**
EMBALIMP DESCARTAVEIS E LIMPEZA LTDA	10.509.801/0001-30	R$ 2.447,47	R$ 3.237,99	IV	**ACOLHIDO**
LOC FAMA LTDA	07.819.808/0001-44	R$ 5.500,00	R$ 22.522,50	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
BANCO BMG S.A.	61.186.680/0001-74	R$ 10.272.707,21	-	III	**NÃO ACOLHIDO**
FLÁVIA YAMADA DOS SANTOS RAMOS	282.969.098-20	ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**
MAIKE YAMADA DOS SANTOS	218.309.058-80	ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**
EDP SAO PAULO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A.	02.302.100/0001-06	R$ 448,70	R$ 5.711,98	III	**NÃO ACOLHIDO**
DBX DO BRASIL LTDA	08.989.633/0001-86	-	R$ 445.944,80	III	**ACOLHIDO**
MINAS BORRACHA LTDA	17.244.864/0001-51	R$ 1.403,12	R$1.473,28	IV	**NÃO ACOLHIDO**
DANIEL SILVA CUNHA	116.222.797-43	R$ 23.991.433,33	R$24.410.734,53	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04	R$ 24.219.740,17	R$ 24.438.609,97	III	**ACOLHIDO**
JOAO CARLOS ROCHA	828.282.961-72	Ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**
BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91	R$ 346.860.927,66	-	III	**NÃO ACOLHIDO**
Fernanda Morelli De Macedo Silva	272.182.198-96	Ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**
José Carlos De Castro Junior	270.811.938-97	Ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**
V BERNARDO JORGE - SOCIEDADE DE ADVOGADOS	03.220.813/0001-85	R$ 61.144,04	R$ 66.795,53	I	**NÃO ACOLHIDO**
Flávio Costa	155.304.358-82	Ilíquido	-	III	**ACOLHIDO**

TAROBÁ TRANSPORTES LTDA	02.144.858/0001-55	-	R$ 601.159,81	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
NEXORA CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	63.396.596/0001-00	R$ 161.601.000,00	R$164.397.596,89	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ELETROMIDIA S.A.	09.347.516/0001-81	-	R$ 642.918,94	III	**ACOLHIDO**
Tauil e Chequer Sociedade de Advogados	68.809.318/0001-51	-	R$ 87.232,45	I	**NÃO ACOLHIDO**
Mayer Brown Serviços de Consultoria Empresarial Ltda	08.837.535/0001-23	-	R$ 2.070.788,86	I	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
Mayer Brown Serviços de Consultoria Empresarial Ltda	08.837.535/0001-23	-	R$ 2.070.788,86	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
IPEOLEO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS - EM RECUPERACAO JUDICIAL LTDA	03.662.454/0001-16	R$ 190.050,00	R$ 195.935,28	III	**NÃO ACOLHIDO**
YUNUS SOCIAL BUSINESS BRAZIL CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA	17.013.323/0001-12	-	R$ 1.859,25	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO	02.709.449/0008-25	-	R$ 292.275,04	III	**ACOLHIDO**
CASA DO EPI DISTRIBUIDORA LTDA	17.325.743/0001-34	R$ 21.325,24	R$ 4.220,50	III	**NÃO ACOLHIDO**
ITATUC LOCACOES DE MAQUINAS PESADAS E SERVICOS LTDA - ME	53.793.799/0001-87	-	R$ 13.812,02	IV	**ACOLHIDO**
SAINTSTEEL COMERCIO INTERNACIONAL DE METAIS LTDA	07.230.427/0002-06	R$ 156.101,25	R$ 252.200,74	III	**ACOLHIDO**
AUTOMOLAS ITAITUBA LTDA	07.065.003/0001-52	R$ 3.701,39	R$ 5.225,71	IV	**ACOLHIDO**
DEIVISON CAVALCANTE PEDROZA	859.043.336-68	R$ 700.000,00	R$ 1.138.757,21	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
DANIELA CAVALCANTE PEDROZA	036.737.636-95	R$ 100.000,00	R$ 162.679,60	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
EXEC CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA	11.262.030/0001-92	R$ 231.298,39	R$ 262.466,83	III	**ACOLHIDO**
LUCIANO OLIMPIO RHEM DA SILVA	585.915.165-91	-	R$ 51.719,18	I	**ACOLHIDO**
EDISON VIANA DOS SANTOS	005.153.227-17	-	R$ 51.719,19	I	**ACOLHIDO**
CRISTINA DAHER FERREIRA	824.563.712,00	-	R$ 103.438,37	I	**ACOLHIDO**
OPERSAN RESIDUOS INDUSTRIAIS S.A.	07.234.499/0016-27	R$ 10.854,08	R$ 9.339,70	III	**ACOLHIDO**
ALL EFLUENTES DO NORDESTE LTDA	10.648.922/0001-63	R$ 7.442,55	R$ 18.905,49	III	**ACOLHIDO**
GERDAU ACOS LONGOS S.A.	07.358.761/0245-05	R$ 246.077,84	R$ 153.000,00	III	**ACOLHIDO**

ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	32.302.163/0001-15	-	R$ 51.740,76	I	**ACOLHIDO**
Mayer Brown LLP		-	USD 293.477,50	I	**ACOLHIDO**
RODRIGO LUIZ FRANCISCO BÜRGER e RENAN DAL CASTEL	057.305.839-31 e 005.740.819-09	Ilíquido	R$ 1.238.728,43	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PAULO SERGIO DE OLIVEIRA DIAS e CELSO EDUARDO MAZETTI	006.532.368-83 e 687.944.528-49	Ilíquido	-	III	**NÃO ACOLHIDO**
INTERACTIVE SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.	06.282.506/0001-17	R$ 36.825,60	R$ 1.847.711,60	IV	**ACOLHIDO**
Rodrigo Luiz Francisco Burger, Renan Dal Castel e Guilherme Araújo Rutz	057.305.839-31, 005.740.819-09 e 057.956.989.62	Ilíquido	-	III	**NÃO ACOLHIDO**
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	R$ 2.289,07	R$ 211.800,00	I	**ACOLHIDO**
MATTOS FILHO, VEIGA FILHO, MARREY JR. E QUIROGA ADVOGADOS	67.003.673/0001-76	-	R$ 193.306,64	III	**ACOLHIDO**
ARINC DO BRASIL SERVIÇOS DE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA	06.103.060/0001-16	-	R$ 2.856.293,81	III	**ACOLHIDO**
SAP BRASIL LTDA	74.544.297/0001-92	R$ 700.609,02	R$ 1.777.912,02	III	**ACOLHIDO**
SAINT LOUIS ADMINISTRACAO DE BENS LTDA.	30.621.639/0001-55	R$ 4.003.333,32	R$ 43.117.030,27	III	**ACOLHIDO**
FOXX URE-JP AMBIENTAL S.A.	16.731.167/0001-62	R$ 56.055,92	R$ 89.203,47	III	**ACOLHIDO**
DENISE ELAINE DO CARMO DIAS e KAREN DE FATIMA BARBOSA	115.611.878-60 e 153.165.018-02	-	R$ 56.168,99	I E III	**ACOLHIDO**
WILMINGTON SAVINGS FUND SOCIETY, FSB		-	US$ 304.000.000,00	III	**ACOLHIDO**
BANCO SOFISA S.A.	60.889.128/0001-80	R$ 11.291.917,87	R$ 8.585,13	III	**NÃO ACOLHIDO**
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	USD 116.726.717,29	USD 116.726.717,29	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PROAGUAS TRANSANTISTA TRANSPORTES LTDA	03.726.883/0001-00	R$ 929.086,35	R$ 295.944,96	III	**ACOLHIDO**
CONCESSIONARIA A HORA DE SÃO PAULO LTDA.	16.660.473/0001-55	-	R$ 251.945,75	III	**ACOLHIDO**
JCDECAUX BRASÍLIA LTDA.	05.777.957/0001-62	-	R$ 205.403,19	III	**ACOLHIDO**
JCDECAUX MÍDIA AEROPORTOS LTDA.	87.118.386/0003-80	-	R$ 31.139,53	III	**ACOLHIDO**

JCDECAUX MÍDIA AEROPORTOS LTDA.	87.118.386/0011-90	-	R$ 123.138,18	III	**ACOLHIDO**
Banco Bradesco S.A.	60.746.948/0001-12	R$ 12.284.271,55	R$ 209.783.251,87	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
OLAM AGRICOLA LTDA.	07.028.528/0051-87	R$ 3.367,40	R$ 19.566,23.	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0040-00	R$ 1.134.984,98	R$ 12.439,13	III	**ACOLHIDO**
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	60.613.478/0001-19	R$ 155.123,90	R$ 211.800,00	I	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
PINHEIRO NETO ADVOGADOS	60.613.478/0001-19		R$ 1.244.779,60	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ADDIANTE S.A	48.430.290/0001-30	Ilíquida	R$ 73.073.998,37	III	**NÃO ACOLHIDO**
OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A	36.113.876/0004-34	R$ 3.034.823.163,60	R$ 1.429.115.061,36	III	**NÃO ACOLHIDO**
TELEFONICA BRASIL S.A.	02.558.157/0001-62	R$ 2.723,35	R$ 147.034,71	III	**ACOLHIDO**
TELEFONICA CLOUD E TECNOLOGIA DO BRASIL S.A.	35.473.014/0001-07	R$ 513.086,87	R$ 1.345.774,48	III	**ACOLHIDO**
Fundo De Investimento Em Participações Zest Par	04.686.893/0001-21	Ilíquido	R$ 6.931,34	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
HANKOE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	09.437.736/0001-04	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MOV 1 MULTIESTRATÉGIA	23.382.531/0001-91	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
JUSCELINO FERNANDES MARTINS	526.406.806-25	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
ROBERTO LAZZARINI MARTINS	087.047.636-02	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CAMILA LAZZARINI MARTINS	087.047.646-76	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
JULIANA AVILA MARTINS	059.821.616-24	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
LUCAS AVILA MARTINS	059.821.776-28	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CLAUDIO BENEDITO VALLADARES PÁDUA	025.266.467-15	Ilíquido		III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
BANCO SUMITOMO MITSUI BRASILEIRO S.A.	60.518.222/0001-22	-	R$ 469.688.791,05	III	**NÃO ACOLHIDO**
BANCO ABC BRASIL S.A.	07.851.689/0001-07	Ilíquido	R$ 68.370.432,35	III	**ACOLHIDO**

C1 Empreendimentos e Participações Ltda	43.778.688/0001-48	R$ 15.414.371,76	-	III	**NÃO ACOLHIDO**
AFC HOLDING AMBIENTAL LTDA.	35.624.297/0001-40	Ilíquido	R$ 110.079.488,05	III	**NÃO ACOLHIDO**
Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda	59.527.788/0001-31	-	R$ 131.390,00	III	**ACOLHIDO**
CHG-MERIDIAN DO BRASIL LOCACAO DE EQUIPAMENTOS LTDA.	14.069.543/0001-70	R$ 101.573.352,09	R$ 3.501.228,57	III	**ACOLHIDO**
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Anga I Multiestrategia	28.796.939/0001-23	-	R$ 1.117.051,25	III	**ACOLHIDO**
Banco Votorantim S.A.	59.588.111/0001-03	-	R$ 1.582.133,77	III	**ACOLHIDO**
BPCE Equipament Solutions Brasil S.A.	62.816.426/0001-75	-	R$ 9.452.146,64	III	**ACOLHIDO**
Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Anga II Multiestrategia	31.570.816/0001-84	-	R$ 201.487,55	III	**ACOLHIDO**
STA CAMINHOES RN VEICULOS E SERVICOS LTDA	02.365.912/0004-35	R$ 6.254,68	-	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
BANCO BTG PACTUAL S/A	60.746.948/0001-12	R$ 12.284.271,55	R$ 607.396.633,48	III	**NÃO ACOLHIDO**
DEUTSCHE BANK S.A. - BANCO ALEMÃO	62.331.228/0001-11	Ilíquido	R$ 47.118.844,45	III	**NÃO ACOLHIDO**
DEUTSCHE BANK AG	00.000.000/0000-00	-	US$ 35.425.347,22	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
GGMAR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	33.063.450/0001-82	R$ 63.538,03	R$ 80.307,32	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
CENCICIA LTDA	89.341.127/0010-79	R$ 33.811,20	R$ 44.469,06	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
VIGO VÁLVULAS E ACESSÓRIOS INDUSTRIAIS - ME	49.414.264/0001-80	R$ 1.420,73	R$ 2.701,14	IV	**ACOLHIDO**
FROMM SISTEMAS DE EMBALAGENS LTDA	08.252.681/0003-59	R$ 2.861,84	R$ 2.861,84	III	**NÃO ACOLHIDO**
BUNZL EQUIPAMENTOS PARA PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	43.854.777/0005-50	R$ 239.590,78	R$ 359.422,05	III	**ACOLHIDO PARCIALMENTE**
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS	34.028.316/0031-29	R$ 8.633,21	R$ 11.650,03.	III	**ACOLHIDO**
LW TRANSPORTES LTDA	40.866.257/0001-45	R$ 18.000,00	R$ 18.000,00	IV	**NÃO ACOLHIDO**
PARK COMERCIO DE GAS LTDA	05.875.485/0001-80	R$ 9.936,00	R$ 10.385,28	III	**NÃO ACOLHIDO**
NORCOAST LOGÍSTICA S.A.	49.009.424/0001/06	R$ 133.436,05	R$ 139.915,30	III	**ACOLHIDO**

76. Demais informações foram igualmente **divulgadas nos canais de ambos os Administradores Judiciais**, com destaque à disponibilização da Segunda Relação de Credores e das Decisões Administrativas individualizadas, de modo a assegurar tratamento uniforme, ampla publicidade e transparência a todos os credores.

Visitas às Sedes e Filiais

77. Considerando a dimensão geográfica e operacional do Grupo Ambipar, com múltiplas sedes, filiais e bases distribuídas pelo território nacional, **esta Administração Judicial Conjunta estruturou e executou cronograma específico de visitas técnicas *in loco***, com o objetivo de aprofundar a compreensão da atividade econômica desenvolvida, da essencialidade dos serviços prestados em cada unidade e do grau de interdependência operacional entre as sociedades em recuperação.

78. No âmbito das diligências iniciais, **quando a Carapetcov exercia a função de Administração Judicial provisória**, foi realizada, em **07/11/2025**, visita de inspeção à **sede corporativa do Grupo Ambipar no Rio de Janeiro**, em Botafogo/RJ. Na sequência, **ainda sob a mesma designação provisória**, foram realizadas visitas técnicas a unidades operacionais relevantes localizadas no Estado do Rio de Janeiro, em **25/11/2025**, compreendendo o **hangar no Aeroporto de Jacarepaguá** (operação aérea), a **base situada na região da Baía de Guanabara** (estrutura offshore/estaleiro) e a **base industrial de Niterói** (Industrial Services), com registro fotográfico e coleta de informações técnicas diretamente junto aos gestores e equipes responsáveis.

79. Dando continuidade às diligências presenciais, em **03/12/2025**, **já no Estado de São Paulo,** foram realizadas visitas técnicas às unidades operacionais localizadas nos municípios de **Santa Bárbara d'Oeste**, **Nova Odessa**, **Americana** e **Itu**, observada a ordem e a priorização definidas em cronograma previamente alinhado com a disponibilidade operacional das Recuperandas.

80. Posteriormente, **sob o regime de Administração Judicial conjunta entre a Carapetcov e a Gomes de Mattos** foram realizadas, em **15/12/2025**, visitas técnicas às unidades operacionais localizadas em **Rio das Ostras**, **Macaé** e **Porto do Açu**, bem como visita institucional ao **Centro de Pesquisa da Petrobrás – CENPES**, situado na Ilha do Fundão, no município do Rio de Janeiro, todas elas voltadas à verificação da organização produtiva, da essencialidade das atividades desempenhadas e da integração funcional entre as diversas sociedades do grupo.

81. Na sequência, em **16/01/2026**, foram realizadas visitas às unidades localizadas em **São José dos Pinhais/PR**, **Londrina/PR** e **Ortigueira/PR**; em **19/01/2026**, procederam-se às visitas técnicas às unidades operacionais situadas em **Araruama/RJ** e **Duque de Caxias/RJ**; e, em **20/01/2026**, às unidades localizadas na região Nordeste — **Jaboatão dos Guararapes/PE**, **Cabo de Santo Agostinho/PE** e **Recife/PE** —, todas destinadas

à verificação *in loco* da estrutura operacional, da continuidade das atividades essenciais e do grau de integração produtiva e administrativa entre as sociedades integrantes do grupo econômico. Na continuidade das diligências, em **23/02/2026**, foi realizada visita à unidade situada no município de São Paulo/SP, localizada no bairro de **Higienópolis**.

82. As constatações colhidas nas visitas já realizadas — inclusive no que se refere à organização produtiva, à essencialidade das atividades, à manutenção de empregos, aos ativos operacionais observados e ao grau de integração entre unidades e sociedades — **foram sistematizadas e apresentadas de forma consolidada no Relatório Circunstanciado de Evento 521**, bem como, de modo sintético, nos Relatórios Mensais de Atividades, servindo de base técnica para a prestação de contas a este Juízo e aos demais stakeholders, assim como para a manifestação específica acerca da Consolidação Substancial em **Evento 621**.

Divulgação de avisos e notificações nos Canais Oficiais

83. No presente feito, a Administração Judicial Conjunta **mantém atualizados seus canais oficiais de comunicação**, nos quais **são disponibilizadas informações relevantes** sobre o processo de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar e demais avisos de interesse geral dos credores.

84. As comunicações são publicadas nos sites institucionais das Administrações Judiciais Conjuntas, especialmente nas páginas destinadas ao acompanhamento do processo:

AVISOS E NOTIFICAÇÕES



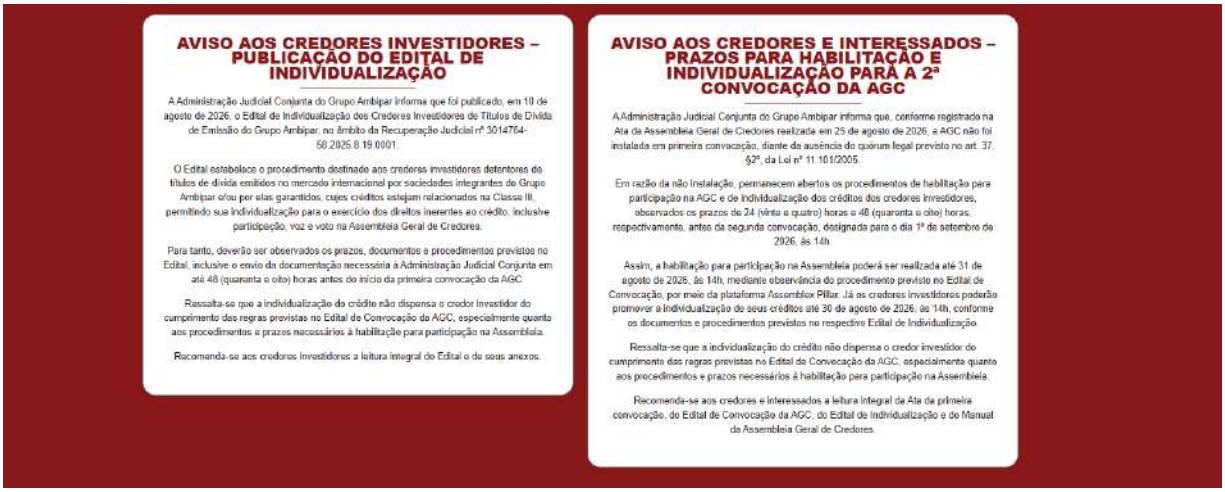

AVISO AOS CREDORES INVESTIDORES – PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE INDIVIDUALIZAÇÃO

A Administração Judicial Conjunta do Grupo Ambipar informa que foi publicado, em 19 de agosto de 2026, o Edital de Individualização dos Credores Investidores de Títulos de Dívida de Emissão do Grupo Ambipar, no âmbito da Recuperação Judicial nº 3014764-58.2025.8.19.0001.

O Edital estabelece o procedimento destinado aos credores investidores detentores de títulos de dívida emitidos no mercado internacional por sociedades integrantes do Grupo Ambipar e/ou por elas garantidos, cujos créditos estejam relacionados na Classe III, permitindo sua individualização para o exercício dos direitos inerentes ao crédito, inclusive participação, voz e voto na Assembleia Geral de Credores.

Para tanto, deverão ser observados os prazos, documentos e procedimentos previstos no Edital, inclusive o envio da documentação necessária à Administração Judicial Conjunta em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da primeira convocação da AGC.

Ressalta-se que a individualização do crédito não dispensa o credor investidor do cumprimento das regras previstas no Edital de Convocação da AGC, especialmente quanto aos procedimentos e prazos necessários à habilitação para participação na Assembleia.

Recomenda-se aos credores investidores a leitura integral do Edital e de seus anexos.

AVISO AOS CREDORES E INTERESSADOS – PRAZOS PARA HABILITAÇÃO E INDIVIDUALIZAÇÃO PARA A 2ª CONVOCAÇÃO DA AGC

A Administração Judicial Conjunta do Grupo Ambipar informa que, conforme registrado na Ata da Assembleia Geral de Credores realizada em 25 de agosto de 2026, a AGC não foi instalada em primeira convocação, diante da ausência do quórum legal previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005.

Em razão da não instalação, permanecem abertos os procedimentos de habilitação para participação na AGC e de individualização dos créditos dos credores investidores, observados os prazos de 24 (vinte e quatro) horas e 48 (quarenta e oito) horas, respectivamente, antes da segunda convocação, designada para o dia 1º de setembro de 2026, às 14h.

Assim, a habilitação para participação na Assembleia poderá ser realizada até 31 de agosto de 2026, às 14h, mediante observância do procedimento previsto no Edital de Convocação, por meio da plataforma Assembleix Pillar. Já os credores investidores poderão promover a individualização de seus créditos até 30 de agosto de 2026, às 14h, conforme os documentos e procedimentos previstos no respectivo Edital de Individualização.

Ressalta-se que a individualização do crédito não dispensa o credor investidor do cumprimento das regras previstas no Edital de Convocação da AGC, especialmente quanto aos procedimentos e prazos necessários à habilitação para participação na Assembleia.

Recomenda-se aos credores e interessados a leitura integral da Ata da primeira convocação, do Edital de Convocação da AGC, do Edital de Individualização e do Manual da Assembleia Geral de Credores.

85. Por meio desses canais, vêm sendo divulgados avisos relacionados a prazos processuais e administrativos, fases da verificação de créditos, disponibilização de ambiente digital para consulta de decisões administrativas, publicação e revisão de relações de credores, bem como demais comunicados relevantes ao regular acompanhamento do procedimento recuperacional.

86. A medida tem por finalidade **conferir maior transparência, publicidade e previsibilidade ao fluxo de informações**, permitindo que os credores e demais interessados tenham acesso centralizado, padronizado e atualizado aos principais atos e comunicados de interesse coletivo.

87. Ressalta-se que **tais avisos possuem caráter informativo e complementar**, não substituindo as publicações realizadas nos autos do processo ou os meios oficiais de intimação previstos na legislação aplicável. Esta auxiliar seguirá atualizando seus canais institucionais sempre que houver informações relevantes e de interesse geral dos credores.

Convocação e Suspensão da Assembleia Geral de Credores

88. Em razão da apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, **foi expedido o Edital de Convocação da Assembleia Geral de Credores do Grupo Ambipar**, nos termos dos arts. 36 e 56 da Lei nº 11.101/2005[17], para deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial e de seus eventuais aditamentos, bem como sobre as demais matérias de competência da Assembleia.

[17] **Art. 36 da Lei n. 11.101/2005**. *A assembleia-geral de credores será convocada pelo juiz por meio de edital publicado no diário oficial eletrônico e disponibilizado no sítio eletrônico do administrador judicial, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o qual conterá: [...]*
Art. 56 da Lei n. 11.101/2005. *Havendo objeção de qualquer credor ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembléia-geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação.*

89. Conforme previsto no edital, a Assembleia Geral de Credores foi realizada **em formato híbrido**, com participação presencial no **Square Design Hotel**, localizado na Av. das Américas, nº 8.585, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, e participação virtual por meio da plataforma **Assemblex Pillar**, observadas as seguintes datas:

Convocação	Data	Credenciamento	Horário
1ª Convocação	25.08.2026	11h30	14h
2ª Convocação	01.09.2026	11h30	14h

90. Nos termos do edital, a Assembleia teria por objeto a deliberação acerca da **aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial e de eventuais aditamentos apresentados pelas Recuperandas**, com apuração dos votos na forma do art. 45 da Lei nº 11.101/2005[18], além de outros assuntos inseridos na competência da Assembleia Geral de Credores, conforme art. 35, I, da mesma Lei[19].

91. Para participação no conclave, foi estabelecido procedimento de **habilitação prévia junto à Administração Judicial Conjunta**, realizado por meio da plataforma Assemblex Pillar, até 24 (vinte e quatro) horas antes da respectiva convocação, independentemente de a participação ocorrer de forma presencial ou virtual.

92. Com o objetivo de conferir maior previsibilidade, organização e transparência à realização do ato, esta **Administração Judicial Conjunta apresentou, no evento 1.152, manifestação contendo os critérios e procedimentos a serem observados na Assembleia Geral de Credores**, contemplando aspectos relacionados à instalação, credenciamento, representação dos credores, exercício do direito de voz, votação e demais questões pertinentes à condução do conclave.

93. Esta Auxiliar também elaborou **Manual da Assembleia Geral de Credores**, reunindo, em linguagem objetiva e acessível, orientações práticas acerca da AGC, do procedimento de habilitação e credenciamento, das modalidades de participação e do funcionamento da plataforma utilizada para realização do ato. O material encontra-se disponível para consulta pelos credores e demais interessados no **ambiente eletrônico desta Administração Judicial Conjunta**, juntamente com os demais documentos e informações relacionados à recuperação judicial.

[18] **Art. 45 da Lei n. 11.101/2005**. *Nas deliberações sobre o plano de recuperação judicial, todas as classes de credores referidas no art. 41 desta Lei deverão aprovar a proposta.*
[19] **Art. 35 da Lei n. 11.101/2005**. *A assembléia-geral de credores terá por atribuições deliberar sobre: I – na recuperação judicial: a) aprovação, rejeição ou modificação do plano de recuperação judicial apresentado pelo devedor; b) a constituição do Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; d) o pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 desta Lei; e) o nome do gestor judicial, quando do afastamento do devedor; f) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores; g) alienação de bens ou direitos do ativo não circulante do devedor, não prevista no plano de recuperação judicial;*

94. No que diz respeito à publicidade da convocação, o próprio edital determinou que as Recuperandas deveriam **afixar, de forma ostensiva, cópia do aviso de convocação da AGC em suas sedes e filiais**, além de disponibilizar o referido aviso em seus respectivos sítios eletrônicos, providências destinadas a ampliar a divulgação do conclave e assegurar o acesso da coletividade de credores às informações necessárias à sua participação.

95. Conforme documentação encaminhada a esta AJC, as Recuperandas **cumpriram as medidas de publicidade determinadas**, promovendo a afixação ostensiva do aviso de convocação em suas unidades, demonstrado por registros fotográficos, bem como sua disponibilização em ambiente eletrônico[20].

96. A primeira convocação da Assembleia Geral de Credores foi realizada em **25.08.2026**. Contudo, após o encerramento do credenciamento e a apuração do quórum de instalação, verificou-se que as Classes I — Trabalhista e IV — Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não atingiram o quórum previsto no art. 37, §2º, da Lei nº 11.101/2005, razão pela qual **a Assembleia não foi instalada em primeira convocação**, sem abertura de debates ou deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

97. A segunda convocação, por sua vez, permaneceu designada para **01.09.2026**, às 14h. Todavia, sobreveio decisão proferida pelo Exmo. Ministro Raul Araújo, no âmbito da Tutela Antecipada Antecedente nº 1.061/RJ, posteriormente cumprida por este d. Juízo no Evento 1276, por meio da qual **foi deferido parcialmente o pedido formulado por determinados credores financeiros, determinando-se a suspensão da Assembleia Geral de Credores designada para aquela data**.

98. Constou expressamente do dispositivo da referida decisão a determinação de "suspensão da assembleia geral de credores designada, em segunda convocação", bem como de "eventuais novas convocações", até o julgamento da controvérsia acerca da competência ou ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça.

> "Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido, para determinar a suspensão da assembleia geral de credores designada, em segunda convocação, para 1.09.2026, às 14h, bem como de eventuais novas convocações, até o julgamento da controvérsia sobre a competência ou ulterior deliberação do Superior Tribunal de Justiça" (TAA n. 1.061/RJ, fl. 924)

99. Em cumprimento à determinação emanada da Corte Superior, a Administração Judicial Conjunta comunicou aos credores, representantes, Recuperandas e demais interessados que **não houve abertura da ordem do dia, discussão, votação ou deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial ou de qualquer outra matéria de competência assemblear**.

[20] https://ri.ambipar.com/documentos-da-recuperacao-judicial/.

100. Assim, embora a convocação tenha sido regularmente realizada e as providências preparatórias tenham sido adotadas pela Administração Judicial Conjunta e pelas Recuperandas, **a etapa assemblear permanece suspensa por força de decisão proferida pelo Superior Tribunal de Justiça**, sem que tenha havido cancelamento ou invalidação dos atos recuperacionais anteriormente praticados.

101. Enquanto se aguarda o julgamento da Tutela Antecipada Antecedente nº 1.061/RJ ou ulterior deliberação jurisdicional pelo Superior Tribunal de Justiça, o feito permanece em regular acompanhamento, inclusive quanto às demais medidas processuais em curso e aos eventuais reflexos que possam impactar a organização de nova convocação da Assembleia Geral de Credores.

Análise das Atividades das Recuperandas

102. Buscando se atualizar com relação às atividades das Recuperandas e verificar sua operacionalidade, os Administradores Judiciais encaminharam correspondência com questionamentos relacionados a atividade, conforme determina o art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005[21] os quais foram respondidos pelas Recuperandas, na forma abaixo:

I. INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAL E OPERAÇÃO

1. Qual o número atual de empregados por sociedade, com base na posição do mês anterior ao envio deste relatório? **R: Base anexa a este material.** (**Doc. 01**)

2. Houve admissões ou demissões nos últimos 12 meses? Indicar a sociedade envolvida e as respectivas quantidades. **R: Base anexa a este material.** (**Cf. Doc. 01**)

3. Os salários vencidos após o pedido de Recuperação Judicial estão sendo pagos pontualmente? As empresas possuem previsão de manter o adimplemento durante o processo? **R: Os salários e demais obrigações trabalhistas pós-concurso estão sendo adimplidos regularmente, e não há qualquer perspectiva de que isso venha a mudar.**

4. Encaminhar relação atualizada de ações trabalhistas em curso, com informações sobre valor estimado, fase processual e comarca. **R: Base anexa a este material.** (**Doc. 02**)

[21] **Art. 52 da Lei nº 11.101/05**. *Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial e, no mesmo ato:* [...] **IV** – *determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores.*

5. Informar se, no último mês, houve greves, paralisações, movimentos reivindicatórios relevantes ou negociações coletivas que tenham impactado a regularidade das atividades das Recuperandas, especificando unidades afetadas, duração e medidas adotadas para recomposição da normalidade operacional. **R: Não houve qualquer tipo de movimento coletivo, incluindo greve, paralisações, negociações ou reinvindicações que tenham impactado a regularidade das atividades das Recuperandas.**

6. Indicar se existem políticas ou planos internos específicos para retenção de mão de obra qualificada considerada essencial à continuidade das operações (particularmente nas frentes de resposta a emergências ambientais, óleo e gás, operações portuárias e internacionais), descrevendo brevemente tais medidas. **R: A Ambipar mantém todas as políticas e práticas de gestão de pessoas que já existiam antes da recuperação judicial, abrangendo integralmente os subsistemas de RH. Até o momento, a recuperação judicial não impactou a operação da Companhia. Os colaboradores têm recebido seus salários e demais obrigações trabalhistas normalmente, sem qualquer prejuízo, e continuam contando com todo o suporte e benefícios habitualmente oferecidos pela empresa.**

II. SITUAÇÃO DE MERCADO E ESTRUTURA OPERACIONAL

7. Houve alteração relevante no mercado que o Grupo Ambipar atua? Detalhar as mudanças. **R: Não houve impacto relevante no mercado de atuação da Ambipar.**

8. Quais as perspectivas para o setor nos próximos 24 meses? **R: Seguimos com as mesmas perspectivas. Para o segmento de Serviços Ambientais, espera-se um incremento de demanda e ampliação dos índices de reciclagem por meio da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da procura por consultorias e serviços de gestão ambiental. No segmento de Resposta a Emergências é esperado um aumento da ocorrência de serviços de manutenção e emergências rotineiras oriundas da retomada econômica. A redução gradual da taxa geral de juros pode contribuir com reaquecimento da economia, o que contribui positivamente para este segmento.**

9. Relatar as principais dificuldades operacionais enfrentadas no último mês (ex.: inadimplência de clientes, rescisões contratuais, problemas com fornecimento, questões de mercado). **R: Até o momento não foram identificados problemas operacionais de caráter substancial, como rescisões contratuais relevantes. As ocorrências registradas são inerentes ao volume e natureza das atividades desempenhadas pelo Grupo Ambipar, e foram prontamente endereçadas pelas equipes responsáveis.**

10. Alguma unidade operacional foi encerrada no último mês? Especificar localidade e sociedade responsável. **R: Não houve unidades operacionais encerradas no mês de setembro, competência deste relatório.**

11. Alguma nova unidade foi implantada no período? Informar localidade e sociedade envolvida. **R: Não houve novas unidades operacionais implantadas desde o início da Recuperação Judicial.**

12. Identificar os principais fornecedores. Algum deixou de prestar serviços em razão do pedido de Recuperação Judicial? Indicar quais e os motivos. **R: Os principais fornecedores recorrentes da Cia são locadoradoras de máquinas e equipamentos e fornecedores de máquinas e insumos para reciclagem. Não houve paralisações relevantes de prestação de serviço para nenhum dos grupos. Em que pese as controvérsias e medidas judiciais relacionadas à Addiante S.A., até o momento não houve interrupção ou impacto na operação.**

13. Esclarecer, de forma objetiva, se houve alteração de condições comerciais impostas pelos principais fornecedores em razão da Recuperação Judicial (por exemplo, exigência de pagamento antecipado, redução de limites de crédito, encurtamento de prazos), indicando, sempre que possível, o impacto estimado sobre o fluxo operacional do último mês. **R: Houve, pontualmente e sobretudo para fornecedores de matéria-prima, ajustes de prazos de pagamento de novas compras com o objetivo de ajustar o impacto de caixa de fornecedores que dependem, muitas vezes, da operação com a Ambipar para sua manutenção operacional. As Recuperandas vêm adotando esse tipo de medida de forma ordenada, prezando sempre pela manutenção da sua capacidade de manter seus fornecedores operando**

14. Informar se, no último mês, houve rescisão ou ameaça de rescisão de contratos considerados essenciais (fornecedores estratégicos, contratos de longo prazo, logística crítica), especificando sociedade contratante, objeto do contrato, contraparte e providências adotadas para mitigar riscos de descontinuidade. **R: Não houve rescisão de contratos individuais que impactassem a recuperanda de forma relevante. Houve, contudo, notificações extrajudiciais que vem sendo devidamente respondidas e principalmente discutidas com os fornecedores para evitar impacto na operação.**

15. Indicar se houve impactos relevantes decorrentes de eventos climáticos extremos ou desastres ambientais que tenham afetado a demanda por serviços da Ambipar ou exigido mobilização extraordinária de recursos operacionais, apontando, de forma resumida, os principais eventos e as frentes acionadas. **R: Não houve impacto de eventos climáticos que tenham afetado a demanda pelos serviços da Ambipar.**

III. ESTRUTURA INTERNA E ATIVOS

16. Existem outras sociedades que participam de forma complementar ou acessória das atividades operacionais do grupo? Descrever a função de cada uma. **R: Não há outras sociedades que participem das atividades do grupo.**

17. O grupo mantém controle de estoque e inventários físicos regulares? Indicar periodicidade e metodologia. **R: Para as unidades Industriais e Comerciais, são mantidos controle de estoques via ERP, a metodologia utilizada é do preço médio, o inventário sistêmico é mensal para apuração de custos e inventário físico anual.**

18. Encaminhar relação atualizada dos bens do ativo permanente (imóveis, veículos, equipamentos, sistemas etc.), indicando:
    - Localização;
    - Valor contábil;
    - Situação de propriedade (próprio, financiado, arrendado, penhorado etc.).

    R: Não houve alteração na base de ativos encaminhada no mês anterior com exceção da adição do imobilizado adquirido durante a competência deste relatório. (Doc. 03)

19. Alguma das sociedades adquiriu ativo permanente no último mês? Especificar. **R: Base anexa a este material** (**Doc. 04**)

20. Algum bem foi alienado, dado em garantia ou objeto de negociação no último mês? Informar detalhes e documentos pertinentes. **R: Nenhum bem do ativo não circulante das Recuperandas foi alienado ou dado em garantia desde 24.09 (data da cautelar).**

21. Identificar, dentre os bens do ativo permanente, aqueles que se encontram vinculados a garantias reais ou fiduciárias em favor de credores financeiros (incluindo, mas não se limitando, a instituições estrangeiras), especificando o tipo de garantia, o credor e o contrato a que se encontra atrelada. **R: Base anexa a este material - não houve alteração na base deste o último envio.** (**Doc. 05**)

22. Indicar se, no último mês, houve tentativa de excussão, venda forçada, consolidação de propriedade ou qualquer iniciativa de credores no sentido de realizar garantias reais/fiduciárias sobre bens relevantes, relatando o desfecho (inclusive se houve necessidade de invocação da tutela de urgência concedida nos autos). **R: As Recuperandas esclarecem que não reconhecem, neste momento, a existência de créditos com garantia real. Quanto aos créditos atualmente identificados como dotados de garantias**

de natureza fiduciária, registra-se que determinados contratos vêm sendo tratados como extraconcursais, sendo regularmente adimplidos, nos termos pactuados. No entanto, o Banco BMG S.A. tem impedido o acesso do Grupo Ambipar aos extratos das suas contas correntes de forma injustificada. O Banco BMG já foi notificado extrajudicialmente a respeito. O Banco Sofisa S.A. também permanece retendo valores do Grupo Ambipar, conforme já noticiado na recuperação judicial. Assim, em 28.08.2026, o Grupo Ambipar apresentou petição ao Juízo da Recuperação Judicial para que determinasse o desbloqueio dos valores em questão, tendo sido determinado à Serventia a instauração de incidente para oportunizar o contraditório. No momento, aguarda-se a instauração do referido incidente pela Serventia.

23. Quando se tratar de imóvel ou unidade operacional, especificar se a referida unidade exerce papel central na coordenação das operações do grupo (por exemplo, como sede administrativa, centro de decisões estratégicas, base de faturamento ou de operações de alta relevância), indicando sucintamente os fluxos ali concentrados. **R: Não há imóveis operacionais ou unidades de negócio cedidas em garantia.**

24. Informar a atual composição da diretoria do Grupo, incluindo conselhos. Esclarecer se e quais alterações de cargo e pessoas foram realizadas nos últimos 18 (dezoito) meses. **R: As alterações da diretoria executiva estão detalhadas nas atas do conselho de administração indicadas nos anexos. (Doc. 06)**

25. Em relação à antiga Diretoria Financeira (CFO), existem apurações internas ou externas em curso sobre a sua atuação, notadamente quanto às operações financeiras e de derivativos que antecederam a crise de liquidez do Grupo? Em caso positivo, descrever o objeto da apuração, o número do procedimento, o histórico e a fase atual. **R: Internamente, iniciamos o fluxo de compliance para apurar condutas contrárias às políticas da Companhia, praticadas pelo então CFO, diretor financeiro e diretor jurídico global.O processo inclui entrevistas, análise documental e acompanhamento dos desdobramentos cível e criminal. Como resposta, está em andamento um plano de ação com criação de novos comitês, revisão dos controles internos e políticas, fortalecimento da auditoria, reciclagem dos treinamentos e lançamento de novo canal de denúncias em janeiro de 2026. Externamente, existem os seguintes procedimentos em andamento - Inquérito Policial e Tutela Cautelar Pré-Arbitral sob sigilo.**

26. Indicar se, nos últimos 18 (dezoito) meses, houve transferência de participação societária relevante no capital das sociedades Recuperandas ou de suas controladoras diretas ou indiretas, especificando: (i) quem transferiu e quem adquiriu; (ii) percentual aproximado do capital envolvido; (iii) data da operação; e (iv) se a alteração acionária foi comunicada aos órgãos reguladores competentes e ao mercado, quando aplicável. **R: Todas as movimentações societárias sujeitas a reporte foram devidamente comunicadas e constam do Relatório de Referência encaminhado à CVM. Os documentos permanecem disponíveis no site de RI (https://ri.ambipar.com/servicos-aos-investidores/documentos-cvm/). (Doc. 07)**

IV. SITUAÇÃO FISCAL

27. Encaminhar relatório atualizado e consolidado do passivo fiscal, discriminando:
    - Credores públicos;
    - Valores inscritos em dívida ativa;
    - Execuções em curso;
    - Parcelamentos existentes;
    - Débitos com exigibilidade suspensa.

    R: Base anexa a este material - não houve alteração na base deste o último envio. (**Doc. 08**)

28. Informar se, no último mês, houve constituição de novos créditos tributários relevantes (auto de infração, lançamento, glosa de créditos, revisão de parcelamentos), indicando o ente federativo (União, Estados, Municípios) e o valor envolvido. **R: Não há constituição de novos créditos tributários relevantes, apenas vencimentos naturais de créditos federais não vinculados a folha de pagamento (apenas PIS/COFINS e IRPJ/CSLL) comuns a operação.**

29. Indicar se a Recuperanda possui, em curso, programas de conformidade ou transação tributária (por exemplo, adesão a programas de regularização de passivos fiscais) que possam impactar o fluxo de caixa projetado, destacando etapas já cumpridas e prazos de próximos marcos relevantes. **R: Não há outros programas de conformidade que não os REFIS já indicados nos passivos fiscais encaminhados na inicial.**

V. SITUAÇÃO PROCESSUAL

30. Encaminhar relatório atualizado dos processos judiciais e administrativos em que figurem como parte:
    - Nome da parte contrária;
    - Natureza do processo;
    - Valor envolvido;
    - Expectativa de êxito (provável, possível, remota);
    - Estimativa de tempo para desfecho ou cumprimento da obrigação;
    - Identificação de eventual relação com os sócios ou administradores.

    R: Base anexa a este material. (**Doc. 09**)

VI. TUTELA CAUTELAR, GOVERNANÇA E CONTROVÉRSIAS ESPECÍFICAS DO CASO AMBIPAR

31. Descrever as medidas concretas adotadas pelas Recuperandas para dar cumprimento à cautelar concedida nos autos (suspensão de exigibilidade de obrigações, comunicação a credores, preservação de ativos, entre outras), indicando, quando aplicável, eventuais dificuldades encontradas e providências tomadas para superá-las. **R: As Recuperandas, sempre que necessário, vêm notificando e contranotificando fornecedores e credores para dar ciência das tutelas de urgência concedidas no processo. A Companhia tem privilegiado o contato direto e a via negocial, alinhada às obrigações próprias da Recuperação Judicial e ao cumprimento das determinações judiciais. Contudo, caso as tutelas deferidas não sejam observadas, as Recuperandas não se limitarão às medidas administrativas, adotando as providências cabíveis para assegurar o cumprimento integral das decisões.**

32. Informar se, no último mês, algum credor, nacional ou estrangeiro, deixou de observar as medidas judiciais – tutela cautelar ou o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, promovendo, apesar disso, cobranças, vencimentos antecipados, execuções ou medidas constritivas (inclusive no exterior). Em caso positivo, identificar o credor, o ato praticado e a resposta jurídica da companhia (comunicação, medida judicial, negociação). **R: Com exceção ao Banco BMG, conforme informado acima, não houve no último mês credores que deixaram de observar as tutelas judiciais concedidas. Ainda, conforme esclarecido anteriormente, houve, no início do processo de recuperação judicial, alguns episódios pontuais de descumprimento ou de ruído por parte de fornecedores e prestadores de serviço, que ensaiaram suspender fornecimentos ou alterar condições contratuais em razão da recuperação judicial. Não obstante o número expressivo de contrapartes, todas essas situações foram controladas por meio de comunicações formais e reuniões. No entanto, no tocante à relação entre Addiante S.A. e Recuperandas, esclarece-se que até o momento não foi possível atingir uma composição. Em 28/07/2026 a Addiante ajuizou pedido de falência em face do Grupo Ambipar para a cobrança de valores que, na sua visão, seriam extraconcursais. Por outro lado, entendendo ser credora da Addiante e em razão da necessidade de se restabelecer o equilíbrio contratual entre as Partes, o Grupo Ambipar ajuizou ação revisional de contrato que está pendente de apreciação, inclusive de determinadas tutelas de urgência lá formuladas, entre elas a de suspensão do pedido de falência até o julgamento definitivo da Ação Revisional. Nenhuma das medidas gerou impacto operacional nas Recuperandas.**

33. Esclarecer a relevância operacional e decisória das unidades e sedes localizadas na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro (em comparação com as sedes em São Paulo, Nova Odessa/SP e demais localidades), descrevendo, de forma objetiva: (i) quais centros concentram maior volume de negócios; (ii) quais concentram as principais funções de decisão (gestão, controladoria, tesouraria, RI, jurídico central); e

(iii) em que medida a estrutura no Rio de Janeiro se apresenta como principal estabelecimento ou centro de interesses das Recuperandas. **R: Com base nos dados constantes da petição inicial e dos documentos contábeis anexados a ela, esclarece-se que a Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro concentra, de forma sobressalente, o centro econômico, operacional e decisório das Recuperandas.**

No aspecto operacional, o Rio de Janeiro é a localidade onde o Grupo Ambipar apresenta o maior volume de negócios. As empresas sediadas na capital do Rio de Janeiro registram a maior Receita Operacional Líquida e o maior Lucro Líquido do grupo nos últimos doze meses, superando, com larga margem, as unidades de São Paulo e Nova Odessa. O faturamento decorrente de contratos performados no Estado do Rio de Janeiro ultrapassa R$ 300 milhões no período, enquanto São Paulo se aproxima de R$ 70 milhões e Nova Odessa permanece abaixo de R$ 2 milhões. Esses números refletem a relevância dos serviços prestados ao setor de óleo e gás, atividade central do grupo e predominantemente executada no Estado do Rio de Janeiro. A sede do grupo situada na Rua Lauro Müller, em Botafogo, é a que concentra maior número de empregados e a que mais participa das operações relevantes, com mais de 500 contratos vinculados ao atendimento de clientes no Estado.

Quanto às funções de decisão, a estrutura instalada no Rio de Janeiro desempenha papel essencial na operação diária e na condução dos contratos estratégicos, sobretudo aqueles ligados às atividades de emergência ambiental, remediação e atendimento a plataformas e ativos de petróleo. Ainda que parte do back office administrativo esteja distribuída entre São Paulo e Nova Odessa, a estrutura corporativa da capital do Rio de Janeiro é aquela que sustenta o núcleo econômico das Recuperandas e onde se verificam as atividades que efetivamente geram e mantêm o fluxo financeiro capaz de adimplir as obrigações submetidas ao processo.

Por esses fatores, o Rio de Janeiro se configura como o principal estabelecimento e o centro de interesses econômicos das Recuperandas. É a localidade onde se concentram o maior faturamento, o maior lucro, a maior carteira contratual, os serviços estratégicos e a operação mais relevante para a continuidade das atividades empresariais, o que confirma ser esta Comarca a mais adequada para o processamento e fiscalização da recuperação judicial

34. Descrever as principais medidas de reforço de governança e controles internos adotadas pelas Recuperandas após o início da crise e, em especial, ao longo do último mês (por exemplo, reestruturação de diretoria, criação de comitês de crise, segregação de funções sensíveis, revisão de políticas de alçada, monitoramento de riscos de mercado e crédito), indicando a data de implementação e a área responsável.

R: Vide item 25. Formamos um comitê de crise e estamos robustecendo a Auditoria Interna, além da revisão de políticas e procedimentos internos.

35. Indicar se existe, em curso, investigação interna ou externa (inclusive por auditores independentes, comitês especiais ou órgãos reguladores) voltada à apuração de eventuais falhas de governança, operações financeiras que possam ter contribuído para a crise de liquidez (particularmente os contratos de derivativos com instituições financeiras estrangeiras) ou outras irregularidades. Em caso afirmativo, informar o estágio da investigação (início, análise documental, entrevistas, relatório preliminar) e se já há deliberação sobre eventual responsabilização de ex-administradores ou terceiros. **R: Internamente, iniciamos o fluxo de compliance para apurar condutas contrárias às políticas da Companhia, praticadas pelo então CFO, diretor financeiro e diretor jurídico global. O processo inclui entrevistas, análise documental e acompanhamento dos desdobramentos cível e criminal. Como resposta, está em andamento um plano de ação com criação de novos comitês, revisão dos controles internos e políticas, fortalecimento da auditoria, reciclagem dos treinamentos e lançamento de novo canal de denúncias em janeiro de 2026. Externamente, existem os seguintes procedimentos em andamento - Inquérito Policial e Tutela Cautelar Pré-Arbitral sob sigilo.**

36. Considerando a natureza ambiental do Grupo Ambipar, relatar, de forma sintética, se, no último mês, houve incidentes ambientais relevantes, notificações de órgãos reguladores ou eventos climáticos que exigiram mobilização extraordinária da companhia, indicando: (i) localidade; (ii) tipo de ocorrência; (iii) impactos socioambientais; e (iv) medidas corretivas ou preventivas adotadas. **R: Não houve impacto de incidentes ambientais relevantes, notificações de órgãos reguladores ou eventos climáticos que tenham exigido mobilização extraordinária da companhia.**

37. Espaço para esclarecimentos adicionais: facultar às sociedades Recuperandas que consignem, neste item, quaisquer informações complementares que entendam relevantes para a compreensão da situação econômico-financeira, operacional, de governança ou processual no último mês – inclusive quanto a tratativas com potenciais investidores, estratégias de desinvestimento de ativos não essenciais, reestruturação de dívidas relevantes ou impactos reputacionais no mercado de capitais. **R: N/A**

VII. PROCESSO DE REESTRUTURAÇÃO EM JURISDIÇÃO ESTRANGEIRA

38. Especificar, de forma detalhada, quais sociedades integrantes do Grupo Ambipar estão ou estiveram submetidas a processos de reestruturação, recuperação, insolvência ou procedimentos análogos em outras jurisdições (tais como Chapter 11 ou institutos equivalentes), indicando, para cada caso: (i) o país e o foro competente; (ii) a natureza e a modalidade do procedimento; (iii) a data de seu ajuizamento ou instauração;

(iv) o histórico do caso e o status processual atual; e (v) a identificação dos patronos jurídicos, nacionais e internacionais. **R: Em 20 de outubro de 2025, a Ambipar Emergency Response entrou com um pedido voluntário de recuperação judicial, nos termos do Chapter 11 do Código de Falências dos Estados Unidos (United States Bankruptcy Code), junto ao Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas, Divisão de Houston (U.S. Bankruptcy Court for the South District of Texas, Houston Division). A Ambipar Emergency Response é uma empresa de capital aberto nos Estados Unidos, com instrumentos de dívida regidos pela legislação americana e detidos por dezenas de titulares, e possui indiretamente subsidiárias que operam nos Estados Unidos e em todo o mundo. O Chapter 11 protege os ativos de forma geral por meio da suspensão automática de execuções e oferece um fórum de fácil acesso para que as partes globais interessadas sejam ouvidas em relação à reestruturação da Ambipar Emergency Response.**

Após meses de negociações as Devedoras e determinados stakeholders celebraram, em 9 de julho de 2026, o Restructuring Support Agreement ("RSA"), que estabelece os termos de uma reestruturação global do Grupo Ambipar a ser implementada na RJ). Na referida data, titulares de aproximadamente 53,8% das Green Notes já haviam aderido ao acordo. O RSA contempla a apresentação de um plano de reestruturação emendado no Processo de RJ, e o Grupo Ambipar acredita ter obtido o quórum necessário para a homologação de um plano em termos consistentes com o RSA (o "Plano de RJ").

Na mesma data as Devedoras iniciaram os Casos do Chapter 15 para substituir o Caso pendente de Chapter 11 da Ambipar Response, conferir eficácia nos Estados Unidos ao stay automático imposto pelo juízo brasileiro no Processo de RJ e, em última instância, dar efeito ao Plano de RJ perante a legislação norte-americana. Em 28 de setembro de 2026, o Juiz Alfredo R. Pérez reconheceu o Processo de RJ como processo estrangeiro principal, por concluir que o centro dos principais interesses (COMI) de cada Devedora está no Brasil, deferiu a suspensão do Caso de Chapter 11 e rejeitou as objeções apresentadas.

Segundo a companhia, o Chapter 11 permanecerá suspenso até a prolação de decisão final no Chapter 15 que reconheça o plano de recuperação judicial, quando deverá ser requerida sua extinção

39. Informar se, após o protocolo dos pedidos já noticiados ao Juízo brasileiro (notadamente o processo americano), houve ingresso em novas jurisdições ou inclusão de outras sociedades do grupo em procedimentos estrangeiros, além daquelas originalmente contempladas no processo norte-americano. Em caso positivo, detalhar quais sociedades foram posteriormente incluídas, em que data e por qual razão. **R: Não houve para competência deste relatório (Setembro/26).**

40. Descrever, em linhas gerais, como se dá a coordenação entre o processo de Recuperação Judicial no Brasil e os processos de reestruturação no exterior, indicando: (i) se há alinhamento de estratégias entre as equipes jurídicas estrangeiras e brasileiras; (ii) se existem acordos ou protocolos de cooperação entre cortes/autoridades estrangeiras e este Juízo; e (iii) de que forma as medidas adotadas no exterior podem impactar o cumprimento do plano de recuperação a ser apresentado no Brasil. **R: (i) O Chapter 11 é um procedimento paralelo e autônomo relativo à Ambipar Emergency Response, que tramita concomitantemente ao processo de recuperação judicial no Brasil. As equipes jurídicas norte-americanas e brasileiras estão atuando de forma coordenada na condução de uma estratégia global de reestruturação; (ii) Atualmente, não existe qualquer acordo ou protocolo formal estabelecido entre a corte norte-americana responsável pelo Chapter 11 e este Juízo. Contudo, em casos transfronteiriços anteriores, cortes dos Estados Unidos já desenvolveram e observaram determinados protocolos de cooperação quando necessário. Com o reconhecimento da recuperação judicial brasileira como processo estrangeiro principal no âmbito do Chapter 15, o Processo de RJ passou a ser o foro principal para a condução da reestruturação global do Grupo Ambipar. O Chapter 11 da AER, por sua vez, encontra-se suspenso, sem prejuízo, mas não extinto: o caso permanece aberto, entre outras finalidades, para a apreciação de eventuais pedidos de reativação ou de extinção. Assim, caso o Processo de RJ deixe de ser uma alternativa viável, o Chapter 11 poderá, em tese, ser retomado, mediante requerimento e decisão do tribunal norte-americano; (iii) Não é possível estimar, no momento, o impacto sobre o plano de recuperação, uma vez que ainda não há definição concreta a respeito de sua estrutura.**

41. Informar se, desde as últimas informações prestadas nos autos acerca dos procedimentos de reestruturação em jurisdições estrangeiras, houve qualquer movimentação processual relevante, fato superveniente ou alteração substancial nesses procedimentos, incluindo, sem limitação, decisões judiciais, concessão ou modificação de medidas de proteção, reconhecimento de processos estrangeiros, aprovação de planos ou acordos, alteração do polo subjetivo, inclusão ou exclusão de sociedades, celebração de financiamentos, alienação de ativos, composição com credores ou qualquer outro evento capaz de produzir efeitos sobre a estrutura patrimonial e financeira do Grupo Ambipar ou sobre a Recuperação Judicial em curso no Brasil. Em caso positivo, detalhar a movimentação ocorrida, sua data, o procedimento e as sociedades envolvidas, bem como seus principais efeitos e eventuais reflexos esperados sobre o processo recuperacional brasileiro. **R: Em 28 de setembro de 2026, o Tribunal de Falências do Distrito Sul do Texas reconheceu o Processo de RJ como processo estrangeiro principal das Devedoras, por concluir que seu centro de principais interesses (COMI) está no Brasil, e deferiu a suspensão do Caso de Chapter 11 da AER, rejeitando as objeções apresentadas.**

VIII. SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

42. Informar onde se encontram disponíveis os livros e documentos contábeis, conforme art. 51, §1º da Lei nº 11.101/2005 e se estão disponíveis em meio digital. **R: Os documentos contábeis padronizados estão disponíveis no ERP das Recuperandas e, quando públicos, disponibilizados no site de Relação com Investidores. (Documento sigiloso)**

43. Houve distribuição de lucros, dividendos ou outras formas de remuneração aos sócios no último mês? Detalhar. **R: Não houve distribuição de lucros ou dividendos.**

44. Encaminhar os índices de margem bruta e margem líquida apurados no último mês, por sociedade. **R: Resposta sigilosa.**

45. Encaminhar os índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral, por sociedade, referentes ao último mês. **R: Resposta sigilosa.**

46. Encaminhar o fluxo de caixa realizado do último mês e o projetado para os próximos 12 meses, por sociedade, com destaque para fontes de receita e obrigações mensais. **R: Resposta sigilosa.**

47. Há auditoria externa periódica das demonstrações contábeis? Informar empresa responsável, escopo e frequência. **R: Entre 2021 e 2024, a auditoria independente foi conduzida pela BDO RCS Auditores Independentes SS Ltda. A partir de 2025, para os ITRs divulgados, a responsável passou a ser a Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes.**

48. Esclarecer se, no período imediatamente anterior ao pedido de Recuperação Judicial e no último mês, houve contratação de auditorias especiais, consultorias financeiras, pareceres independentes ou comissões internas voltadas à análise das operações de derivativos (incluindo *swaps*, estruturas PIK, *green bonds* e eventuais cláusulas de *cross-default*), indicando o escopo desses trabalhos e se já existem relatórios ou achados preliminares. **R: No período imediatamente anterior ao pedido de Recuperação Judicial e nos últimos meses, a Companhia conta com assessores jurídicos que, no âmbito de suas atribuições, realizam a análise dos contratos relevantes (inclusive aqueles relacionados a operações financeiras e eventuais instrumentos de derivativos), elaboram pareceres jurídicos quando aplicável e orientam a adoção das medidas cabíveis. Ressalta-se que não há, até o momento, qualquer relatório específico concluído ou achado preliminar formalizado decorrente dessas análises.**

49. Informar, de forma sintética, a exposição atual das Recuperandas a contratos de derivativos e instrumentos financeiros estruturados, discriminando, por sociedade: (i) tipo de operação; (ii) contraparte; (iii) valor nocional; (iv) eventual necessidade de chamadas de margem no último mês; e (v) se houve suspensão, renegociação ou inadimplemento de tais obrigações em razão da tutela de urgência ou do processamento da Recuperação Judicial. **R: Os contratos de derivativos foram integralmente liquidadas na data do ajuizamento da tutela cautelar antecedente, nos termos do art. 193-A da Lei 11.101/2005. Desde então, não há operações em aberto a gerar nova exposição ou chamadas de margem. Os saldos decorrentes dessas liquidações estão sendo apurados e discutidos diretamente com as contrapartes, no âmbito próprio, razão pela qual não há, neste momento, detalhamento adicional a ser compartilhado no contexto da Recuperação Judicial. Também não houve novas liquidações, renegociações ou inadimplementos após o deferimento da tutela de urgência.**

50. Indicar se houve, no último mês, *covenants* financeiros ou obrigações contratuais de natureza econômico-financeira (índices de alavancagem, cobertura de juros, restrições à distribuição de dividendos, manutenção de rating, etc.) descumpridos pelas Recuperandas, apontando o contrato, o credor, a natureza do *covenant* e as medidas adotadas para mitigar seus efeitos (renegociação, *waiver*, suporte judicial, etc.). **R: O evento do pedido da cautelar, conforme demonstrado na petição inicial, disparou covenants para quase que a totalidade dos contratos de dívida que preveem vencimento antecipado em caso de solicitação de Recuperação Judicial. As cautelares em vigência e o próprio stay period asseguram a Recuperanda a possibilidade de renegociação de todos estes contratos.**

51. Informe qual a previsão para divulgação do balanço do terceiro trimestre. **R: A previsão para divulgação dos balanços é até 16 de novembro de 2026. Vale mencionar que essa é uma previsão, e que pode sofrer variação de data, dependendo do andamento dos trabalhos internos e da própria empresa de auditoria.**

Quanto aos saldos das demonstrações contábeis consolidadas combinadas da AMBIPAR, encerradas em 31 de agosto de 2026:

- **Demonstração do Resultado (DRE) – Agosto/2026**

52. **Receita Operacional Líquida:** A receita passou de R$ 289 milhões em julho para R$ 293 milhões em agosto, enquanto a média mensal do terceiro trimestre parcial ficou em R$ 291 milhões. Solicita-se esclarecer quais fatores explicam a variação mensal e se houve mudança relevante no volume de serviços, no perfil dos contratos ou no reconhecimento das receitas. **R: Resposta sigilosa.**

53. **Recuperação da margem bruta:** A Margem Bruta aumentou de 5% (cinco por cento) em julho para 15% (quinze por cento) em agosto, e o Lucro Bruto passou de R$ 14 milhões para R$ 44 milhões. Solicita-se informar quais componentes da receita e dos custos mais contribuíram para essa melhora e se o resultado de agosto reflete condições operacionais que devem permanecer nos meses seguintes. **R: Resposta sigilosa.**

54. **EBIT e desempenho do trimestre:** O EBIT foi positivo em R$ 14 milhões em agosto, mas o terceiro trimestre parcial ainda acumula resultado negativo de R$ 39 milhões. Considerando que faltava um mês para o encerramento do trimestre, solicita-se informar quais medidas ou condições operacionais poderiam alterar esse resultado em setembro e se a administração já dispõe de estimativa para o fechamento trimestral. **R: Resposta sigilosa.**

55. **Conciliação do resultado financeiro:** Em agosto, a DRE registrou Resultado Financeiro negativo de R$ 220 milhões, enquanto a DFC apresentou ajuste positivo de R$ 213 milhões relativo a juros, multas, arrendamentos, variação cambial e swap. Solicita-se esclarecer os principais componentes dessa conciliação e indicar quais efeitos impactaram o resultado contábil sem corresponder a desembolsos no mês. **R: Resposta sigilosa.**

56. **As demais indagações contidas neste capítulo possuem caráter sigiloso, cujas informações completas constarão na versão deste Relatório Mensal de Atividades apresentada em segredo de justiça, em razão do tratamento de dados sensíveis. Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes. A análise acerca da sensibilidade de sua ampla divulgação permaneça adstrita ao prudente crivo do juízo recuperacional.**

57. **Não obstante, em estrita observância à decisão proferida por este MM. Juízo no Evento 687, esta Administração Judicial assegura que o conteúdo integral da presente análise — compreendendo, entre outros elementos, demonstrações financeiras, indicadores de desempenho, projeções, fluxos de caixa, relatórios gerenciais e documentos correlatos de natureza técnico-contábil — poderá ser disponibilizado aos credores que manifestarem interesse, mediante solicitação por via administrativa diretamente a esta Administração Judicial Conjunta.**

VIII.X MERCADO DE CAPITAIS

58. Disponibilizar ofícios recebido da CVM e da B3 desde 30.06.2025 e as respostas da Companhia. **R: Base anexa a este material. Não houve novos ofícios públicos para data-base de setembro. (Documento sigiloso)**

59. Informar se desde 30.06.2025 os administradores da Companhia, considerando-se como tais membros do conselho de administração, conselho fiscal, comitê de auditoria e diretoria estatutária, além de pessoas a eles vinculadas na forma da legislação societária reportaram à diretoria de relações com investidores movimentações com ações da Companhia, detalhando as operações feitas. **R: Sim, foram reportadas por meio do formulário mensal de movimentações de ações devidamente arquivados na CVM, relativas as movimentações ocorridas na Diretoria Estatutária e da posição do Controlador, nos meses de Setembro/25, Outubro/25 e Novembro/25. Em relação ao Controlador, foram movimentações de venda de forma irregular e excutidas ilegalmente pelo Bradesco e pelo Grupo Opportunity. Entre dezembro/25 e Setembro/26, não houve nenhuma movimentação de ações da companhia por membros da Diretoria, Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou relativas ao Controlador.**

60. A Companhia dispõe de contrato de formação de preço de suas ações (*maket maker*) na B3 com alguma corretora, disponibilizando o referido instrumento e solicitar um relatório da atuação do agente desde 30.06.2025? **R: Não há formador de mercado em exercício nas ações da Ambipar Participações e Empreendimentos S.A.**

VIII.XI GOVERNANÇA CORPORATIVA

61. Informar a composição dos comitês/áreas de assessoramento dos órgãos estatutários, tais como comitê de risco, comitê de auditoria, de investimentos, controles internos, auditoria interna e compliance (conformidade), desde 30.06.2024, com as respectivas atas/reportes e materiais que tenham subsidiado as suas reuniões, tais como apresentações, estudo e pareceres. **R: Comite de Auditoria Interno Estatutário: Marco Antonio Zanini, José Carlos Souza e Marcos Peccin; Comite de Sustentabilidade: Camila Chiquim; Rafael Tello; Gabriel Estevam e Soraya Pires. Comite de ética: Alessandra Bessa Alves de Melo; Thiago da Costa Silva; Camila Martins Chiquim Sena de Oliveira**

62. Houve algum registro no canal de denúncias desde 30.06.20.2024, envolvendo os membros dos órgãos colegiados e os comitês/áreas de assessoramento (conforme item anterior)? **R: Resposta sigilosa.**

63. Em caso de resposta positiva ao item anterior, apresentar um resumo do caso, indicando a procedência ou improcedência da denúncia, o encaminhamento dado na apuração e o status atual do caso. **R: Resposta sigilosa.**

64. Disponibilizar a política de investimentos /financeira e fazendo uma cronologia e disponibilizando todos os estudos e pareceres que tenham sido produzidos envolvendo a gestão financeiras dos dos recursos e caixa e equivalentes e financiamentos, desde 30.06.2024, que se relacionem diretamente com a deterioração do equilíbrio financeiro da Companhia até o pedido de RJ. **R: Resposta sigilosa.**

65. Disponibilizar a íntegra das atas de reunião de diretoria desde 31.12.2024, com as apresentações internas que tenham subsidiado as decisões tomadas, se referidas a questões financeiras. **R: Base anexa a este material.** (**Cf. Doc. 06**)

VIII.XII AUDITORIA EXTERNA

66. Informar desde 31.12.2024 o auditor externo responsável pela revisão das demonstrações financeiras da Companhia, assim como os sócios responsáveis pela assinatura dos pareceres e do sócio revisor de qualidade. **R: Em dezembro de 2024 as DFs foram auditadas pela BDO, sócio responsável André Santana. Nos ITRs de 2025, as DFs foram auditadas pela Deloitte, sócio responsável Otávio Pereira.**

67. Disponibilizar o relatório de controles internos de 31.12.2024 com os comentários da Administração da Companhia. **R: Resposta sigilosa.**

68. Apresentar a folha de ajustes da auditoria referente as demonstrações financeiras de 31.12.204, 1º e 2º ITRs de 2025. **R: Resposta sigilosa.**

69. Disponibilizar todas as respostas de circularização de auditoria referentes a aplicações e dívidas financeiras, referentes as demonstrações financeiras de 31.12.2025 (solicitar ao auditor). **R: Resposta sigilosa.**

VIII.XIII AUDITORIA INTERNA

70. Apresentar os relatórios de auditoria interna desde 31.12.2023 na área financeira da Companhia. **R: Documentos não são de domínio público e contém informações com sensibilidade concorrencial e *guidance* financeiro. Além disso, tratam de apontamentos feitos pelas auditorias, direcionada especificamente à Ambipar com caráter interno.**

IX. ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

71. Informar se, durante o período de suspensão da AGC, houve evolução relevante nas negociações com os credores sujeitos à Recuperação Judicial, indicando as classes envolvidas, os principais temas objeto das tratativas e os avanços eventualmente alcançados no período. **R: As Recuperandas informam que as tratativas com credores sujeitos à Recuperação Judicial permanecem em curso e vêm ocorrendo de forma contínua e construtiva, com toda as classes de credores e com evolução positiva no diálogo mantido com diferentes agentes envolvidos.**

Análise da Documentação Contábil – Núcleo de Auditoria e Contabilidade

103. **Quanto a análise contábil, cumpre informar que, em razão do caráter sensível dos dados e da natureza estratégica das informações econômico-financeiras envolvidas, será apresentada na versão sigilosa do Relatório Mensal de Atividades.**

104. **Tal cautela visa assegurar a preservação das informações que, neste momento, ainda não foram divulgadas ao mercado pela companhia, considerando que se trata de sociedade de capital aberto sujeita às normas de transparência e comunicação obrigatória previstas pela legislação e pelos órgãos reguladores competentes.**

105. **Não obstante, em estrita observância à decisão proferida por este MM. Juízo no Evento 687, esta Administração Judicial assegura que o conteúdo integral da presente análise — compreendendo, entre outros elementos, demonstrações financeiras, indicadores de desempenho, projeções, fluxos de caixa, relatórios gerenciais e documentos correlatos de natureza técnico-contábil — poderá ser disponibilizado aos credores que manifestarem interesse, mediante solicitação por via administrativa diretamente a esta Administração Judicial Conjunta.**

106. **Busca-se conciliar, de um lado, a necessária preservação do sigilo de informações sensíveis e, de outro, a garantia de transparência e acesso à informação, permitindo que os credores disponham dos subsídios técnicos indispensáveis à adequada compreensão da situação econômico-financeira das Recuperandas e, consequentemente, à tomada de decisão informada quanto à deliberação do Plano de Recuperação Judicial.**

Governança Coorporativa – Núcleo de Análise Econômica: Mercado de Capitais e Governança Corporativa

107. Os tópicos a seguir consolidam o exame das informações societárias, de governança corporativa, administrativas e de divulgação obrigatória do Grupo Ambipar, com fundamento em dados extraídos de seu website oficial, fatos relevantes, formulários regulatórios, demais documentos públicos disponíveis e respostas às indagações feitas pela AJ Conjunta.

108. **Composição societária**

109. Composição societária (conforme website oficial):

Fonte: website oficial do Grupo AMBIPAR.

Data Base: 30/09/2026

ACIONISTAS	AÇÕES ORDINÁRIAS (AMBP3)	% ORDINÁRIAS
Tércio Borlenghi Junior (Controlador)	732.518.650	43,85%
Everest Fundo de Investimento em Participações (Controlador)	128.475.810	7,69%
Tesouraria	1.129.160	0,07%
Outros	808.295.070	48,39%
Total	1.670.418.690	100,0%

110. Durante o mês de outubro de 2026 não houve alteração na composição societária da AMBIPAR. Desta forma, as últimas alterações relevantes ocorreram no mês de novembro de 20025, quando a participação do Sr. Tércio Borlenghi Junior (Controlador) que era de 59,54% (cinquenta e nove, vírgula cinquenta e quatro por cento) diminuiu para 53,26% (cinquenta e três, vírgula vinte e seis porcento); e, a posição do acionista Everest Fundo de Investimento em Participações (Controlador) que era de 9,41% (nove, vírgula quarenta e dois por cento) decresceu para 7,69% (sete, vírgula quarenta e um por cento).

111. **Organograma Societário**

112. O organograma dos acionistas e do grupo econômico, conforme Formulário de Referência, divulgado no website oficial do Grupo Ambipar:

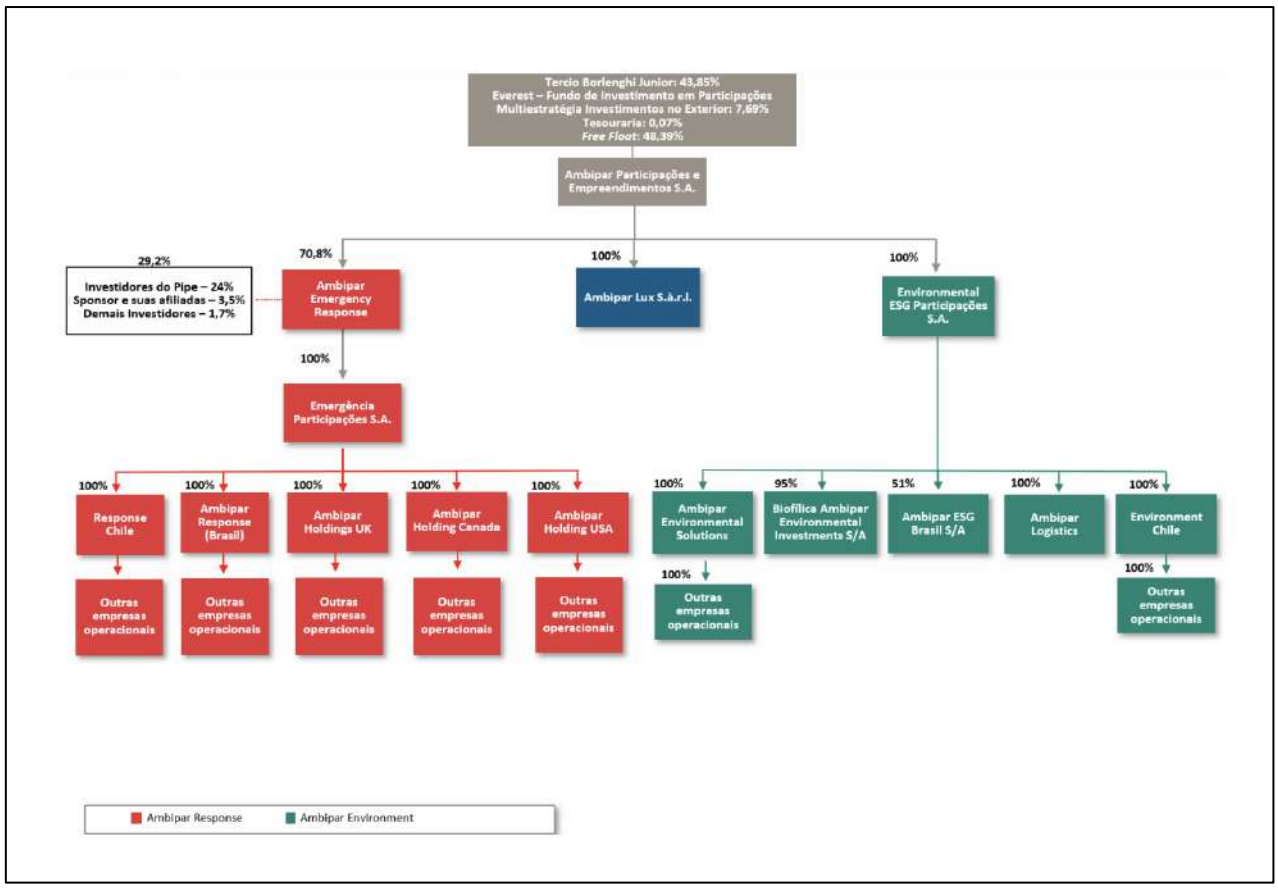

Fonte: Formulário de Referência.

113. **Conselho de Administração**

114. Composição do Conselho de Administração (conforme website oficial), não tendo ocorrido alteração na sua composição no último mês:

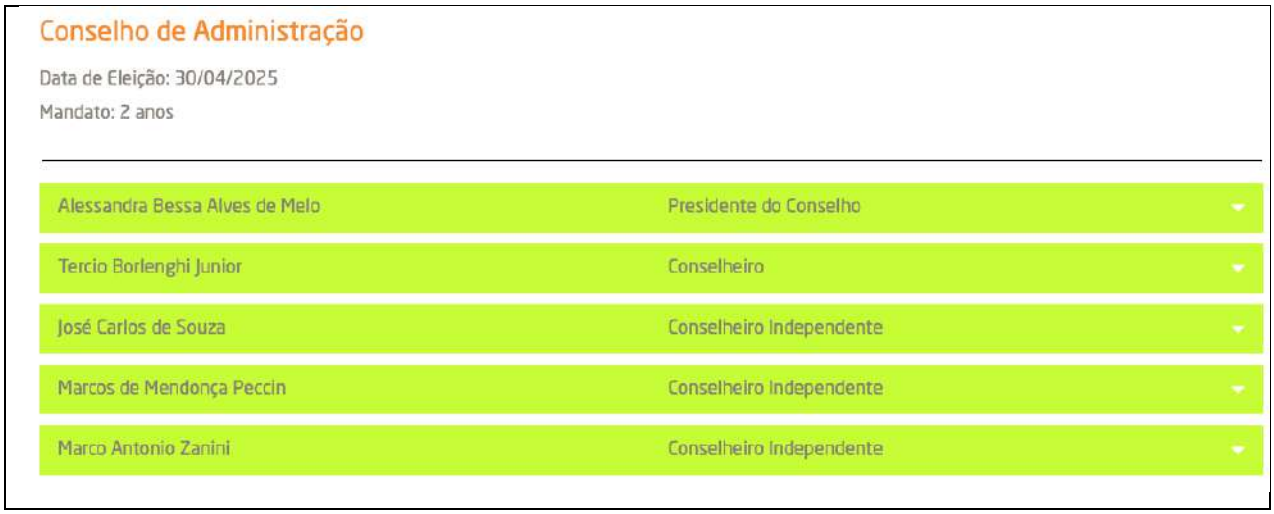

115. Em 18.12.2025 foi realizada a reunião do Conselho de Administração que deliberou pela aprovação do Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") do Grupo AMBIPAR, para apresentação nos autos do processo de recuperação judicial em curso perante o Juízo da 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. No referido conclave, constou a aprovação para a Diretoria possa tomar as devidas providências necessárias à sua implementação.

116. A última reunião do Conselho de Administração foi realizada em 19.08.2026, na qual se deliberou pela reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário com mandado unificado de 2 anos e do Comitê de Sustentabilidade com eleição/substituição de um membro e reeleição dos demais, com mandato unificado de 1 ano.

117. **Conselho Fiscal**

118. Na Assembleia Geral Ordinária realizada em 30.04.2026 foi instalado pela primeira vez o Conselho Fiscal da AMBIPAR, com a mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2027, tendo a seguinte composição:

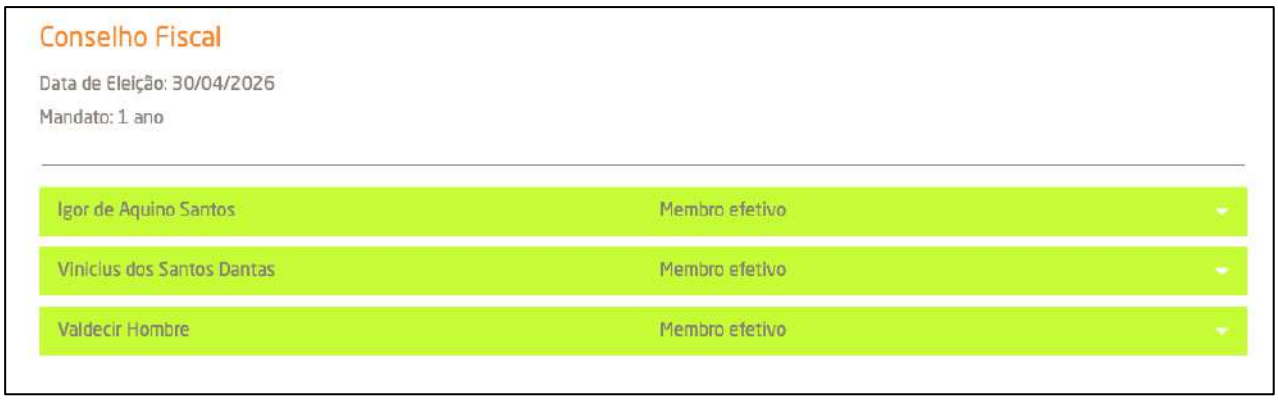

119. **Diretoria**

120. A Diretoria Estatutária é formada por no mínimo 3 e no máximo 10 membros, sendo um diretor presidente, um diretor vice-presidente, um diretor financeiro, um diretor de relações com investidores, um diretor operacional e um diretor adjunto e os demais, se eleitos, diretores sem designação específica. Não houve alteração na composição da Diretoria no último mês, sendo que ela foi modificada na Reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de janeiro de 2026, estando atualmente formada pelos seguintes membros:



121. **Comitê de Auditoria**

122. Segue a composição da Comitê de Auditoria (conforme website oficial), não tendo ocorrido alteração na sua formação no último mês, sendo que conforme deliberação da reunião do Conselho de Administração realizada em 19 de agosto de 2026, houve a reeleição dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário com mandado unificado de 2 anos:

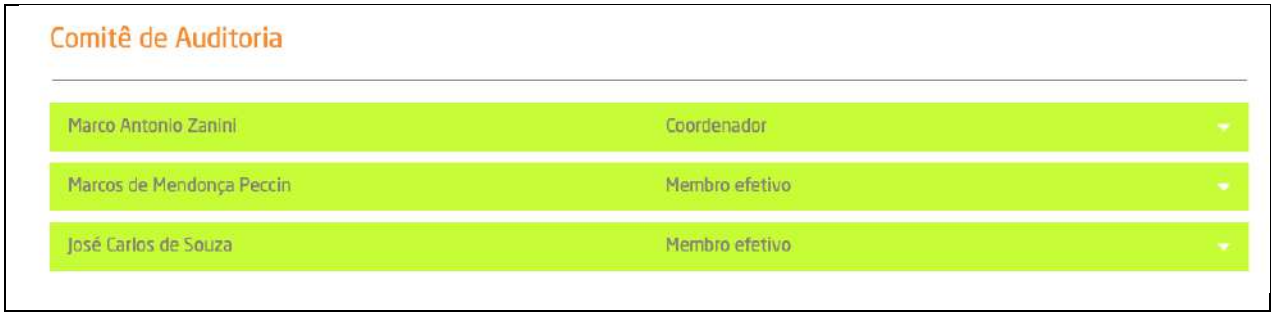

123. O Grupo Ambipar não divulga as atas do Comitê de Auditoria Estatutário em seu website oficial.

124. Em janeiro de 2026 foi feito o lançamento de um novo canal de denúncias. Não houve registro de denúncias no referido canal envolvendo os membros dos órgãos colegiados e os comitês e áreas de assessoramento.

125. **Comitê de Sustentabilidade**

126. Composição do Comitê de Sustentabilidade não sofreu alteração em setembro de 2026, sendo a última alteração de agosto de 2026, com a entrada da Sr.ª Soraya Dias Pires como membro efetivo em substituição da Sr.ª Elaine Cristina Moreira, Conforme deliberação da reunião do Conselho de Administração realizada no dia 19.08.2026, que reelegeu os demais membros, todos com mandato unificado de um ano, passando a ter a seguinte composição:

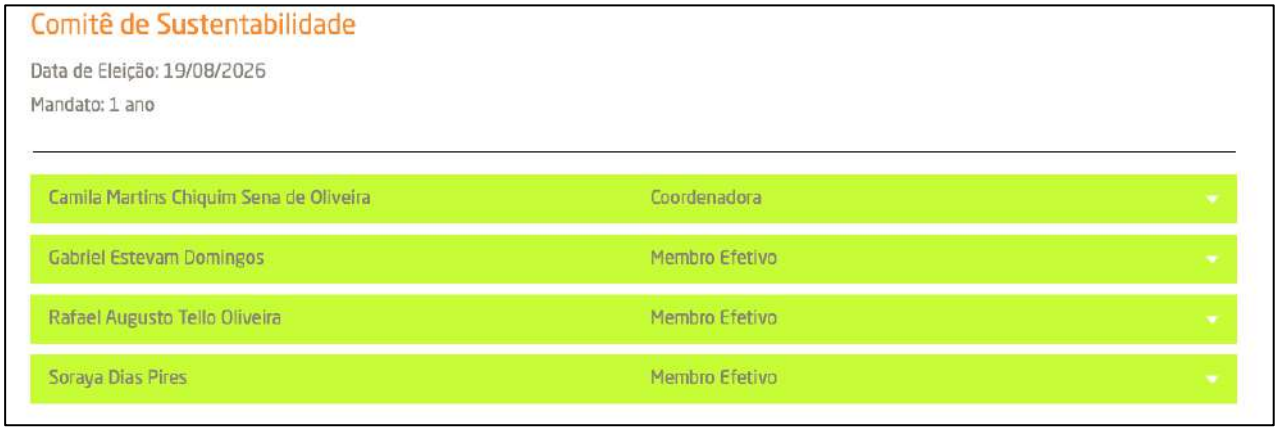

127. As atas do Comitê de Sustentabilidade não são disponibilizadas no website oficial da Ambipar.

128. **Estatuto Social e Políticas**

129. O Estatuto Social e as Políticas Corporativas estão divulgadas no website oficial do Grupo AMBIPAR, não tendo sido identificada revisões no mês último mês. Segue a relação dos documentos disponibilizados:





130. Os regimentos internos disponíveis são:



131. **Estrutura de Governança Corporativa**

132. A Estrutura de Governança Corporativa do Grupo AMBIPAR divulgada no website oficial (Apresentação – Organograma e Estrutura de Governança Corporativa) ainda apresenta o Ex-Diretor João Arruda no cargo Diretor Financeiro Estatutário (CFO), com data de divulgação em 16.09.2025, conforme a seguir reproduzido:

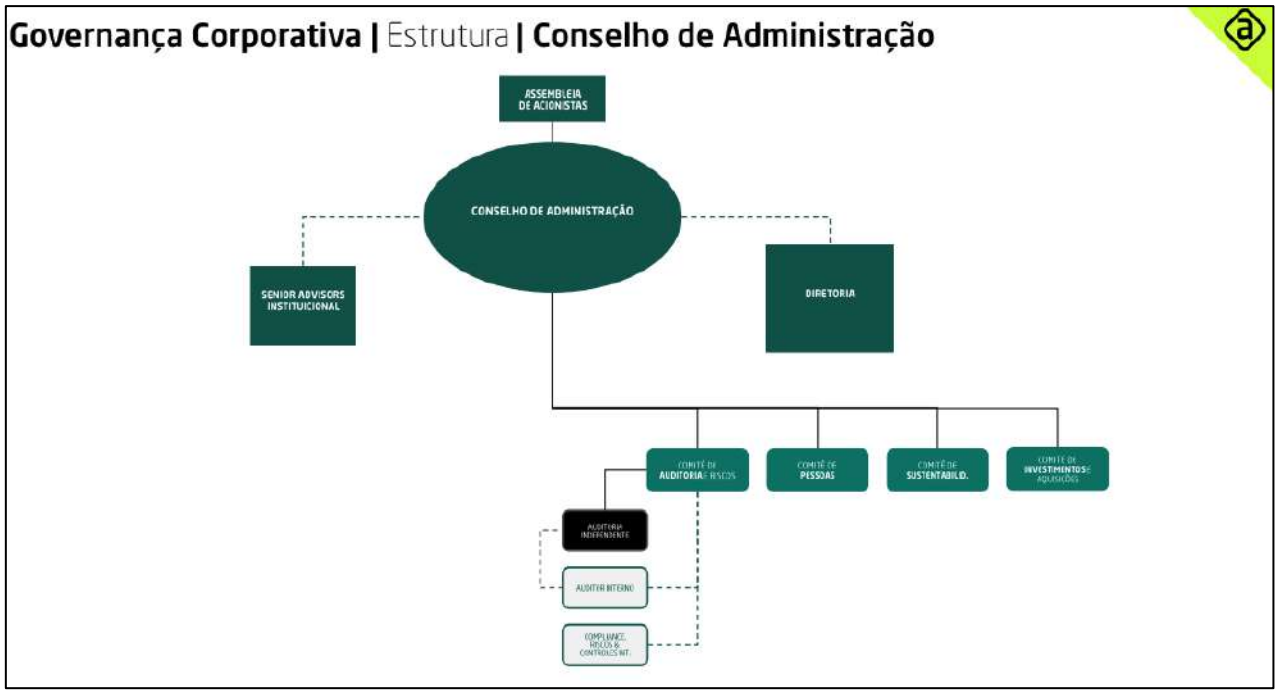

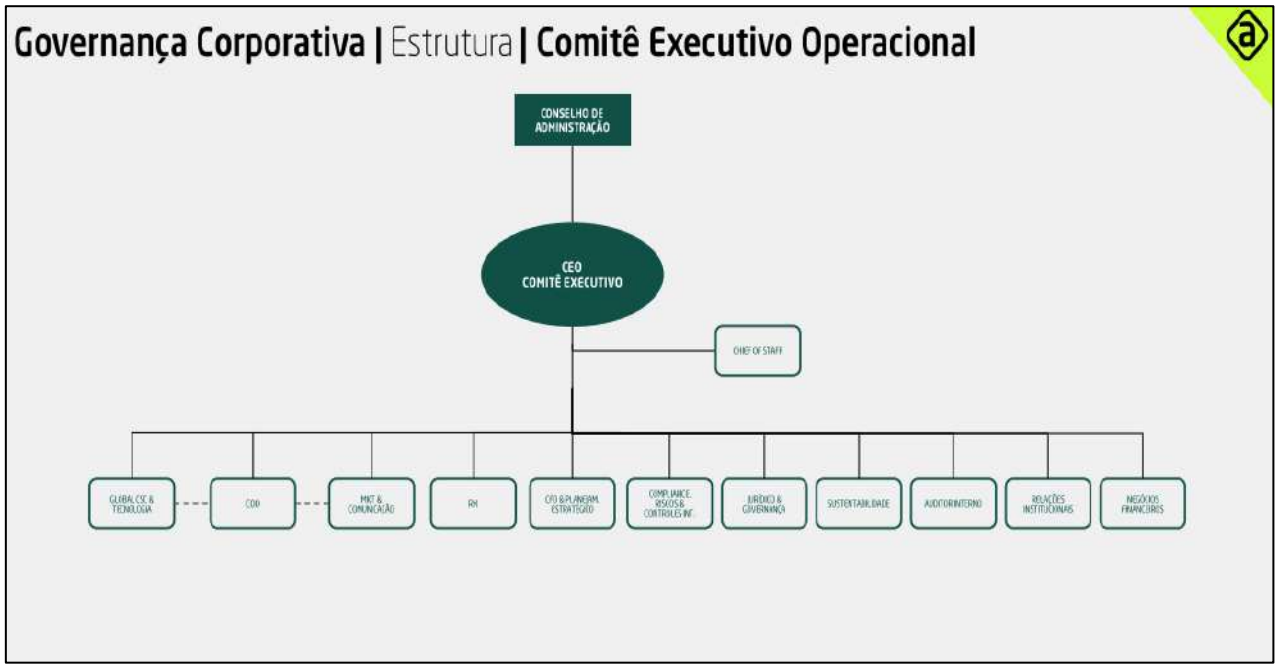

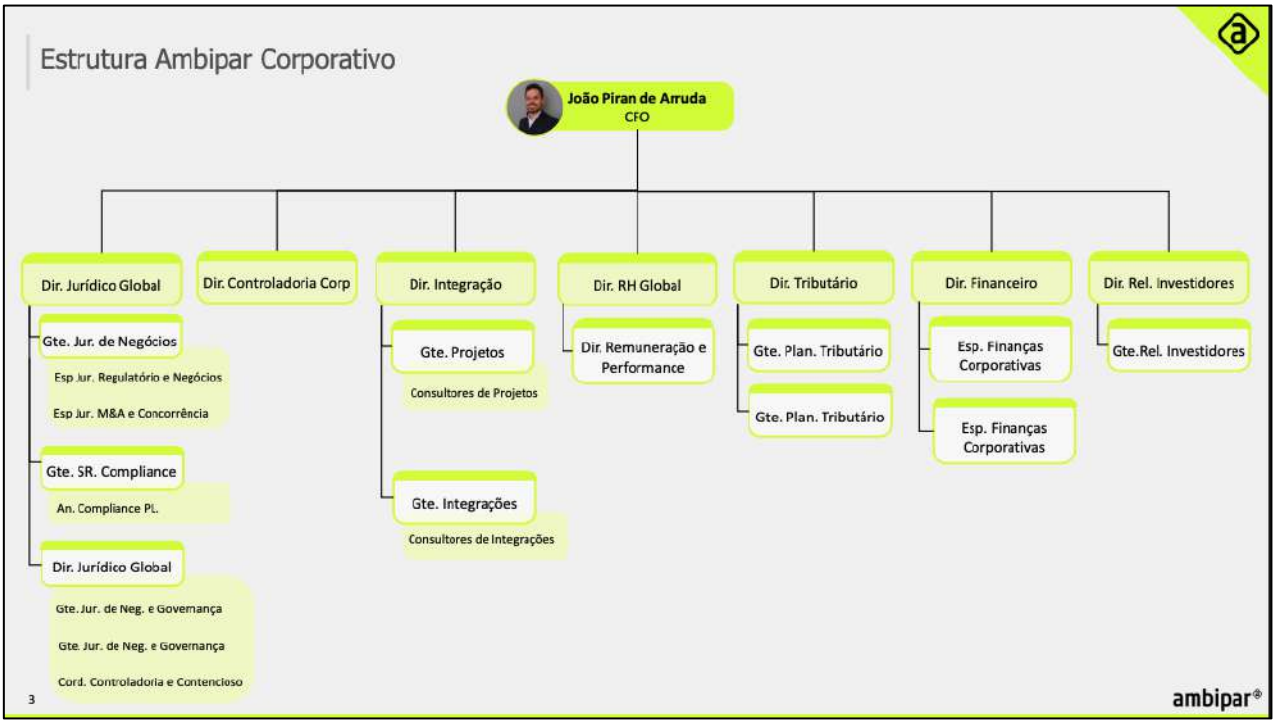

133. Entretanto, em Comunicado ao Mercado datado de 10.11.2025, o Grupo AMBIPAR noticiou alterações na sua estrutura de governança corporativa, ainda não atualizadas em seu website oficial, conforme a seguir reproduzido:

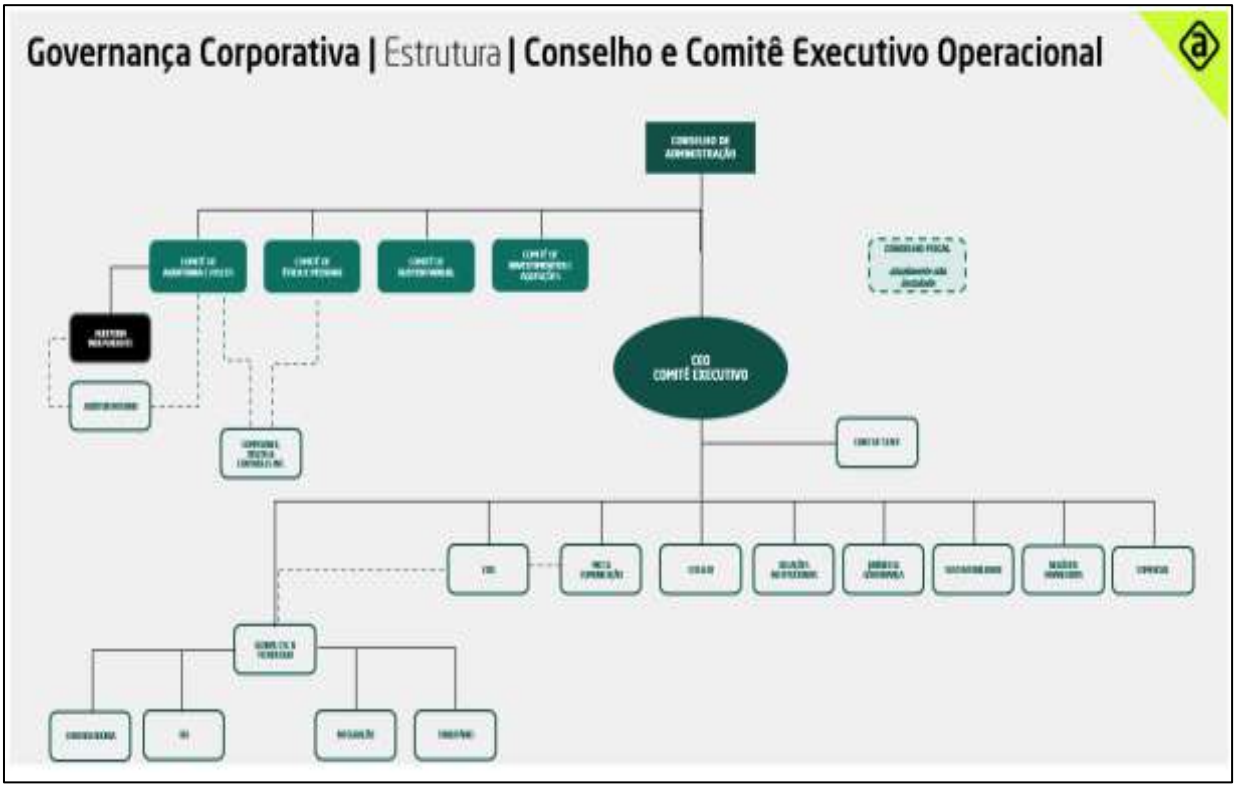

134. As alterações, fundamentalmente, demonstram que o fluxo de governança que era totalmente subordinado a Diretoria Financeira Estatutária, com exceção do Comitê de Auditoria, passou ter a interposição organizacional dos comitês executivos reportando diretamente ao Conselho de Administração como órgãos de assessoramento, posicionando-se acima da Diretoria Estatutária.

135. A mudança é relevante e dá sinais de que as falhas de governança e compliance que levaram a deterioração da situação financeira e ao pedido de recuperação judicial, tiveram como facilitador a concentração do fluxo de governança praticamente subordinado ao Diretor Financeiro Estatutário, sendo a Diretoria Jurídica Global e as funções de compliance e secretaria de governança, como atividades executivas subordinadas a área financeira estatutária.

136. **Fato Relevante**

137. O último Fato Relevante foi divulgado em 28.09.2026, noticiando que a Corte de Falências dos Estados Unidos para o Distrito Sul do Texas, Divisão Houston, reconheceu a recuperação judicial em trâmite perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro como processo estrangeiro principal nos processos de "*Chapter 15*".

138. **Auditoria Externa**

139. De acordo com o Formulário de Referência o Auditor a auditoria externa do Grupo Ambipar no exercício social de 2025 foi contratada junto a Empresa Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes Ltda ("Deloitte"), conforme a seguir reproduzido:

Código CVM do Auditor	**003859**	
Razão Social	**Tipo Auditor**	**CPF/CNPJ**
DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA	Juridica	49.928.567/0001-11
Data de contratação do serviço	**Data de início da prestação de serviço**	
07/04/2025	01/01/2025	
Descrição dos serviços prestados		
Os auditores independentes prestam serviços relacionados à: revisão limitada das informações contábeis intermediárias, individual e consolidado, relativas aos trimestres findos em 31 de março de 2025, 30 de junho de 2025 e 30 de setembro de 2025, auditoria das demonstrações financeiras, individuais e consolidada, relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025 e serviços relacionados à auditoria.		

140. A Deloitte foi a revisora do 2ª ITR divulgado em 14.08.2025, conforme recorte reproduzido a seguir:

Campinas, 14 de agosto de 2025

DELOITTE TOUCHE TOHMATSU
Auditores Independentes Ltda.
CRC nº 2 SP 011609/O-8

Otávio Ramos Pereira
Contador
CRC nº 1 RS 057770/O-2

141. Entretanto, conforme já divulgado pela AJ Conjunta no Relatório Circunstanciado, tomou-se conhecimento da existência de um procedimento insaturado pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a respeito da desistência da Deloitte em permanecer como auditora do Grupo AMBIPAR. Não há mais informações divulgadas sobre o assunto. A AJ Conjunta indagou à Administração da AMBIPAR sobre quem era o auditor independente contratado para o restante do exercício social de 2025 e para 2026, tendo recebido por e-mail a seguinte resposta de seus advogados: *"(...) esclarecemos que todas as recuperandas, exceto a holding controladora, são auditadas pela BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada. A holding está em processo de substituição de sua auditoria independente*".

142. Em o Grupo AMBIPAR atualizou no seu website o FCA em 27.10.2026 – Formulário Cadastral referente ao ano de 2026, em que informa que a BDO RCS Auditores Independentes – Sociedade Simples Limitada foi a empresa de auditoria responsável pela revisão das demonstrações financeiras no intervalo de 01.01.2012 a 31.12.2014 e a Deloitte Touche Thomatsu Auditores Independentes Ltda. se encarregou do intervalo 01.01.2025 a 20.10.2025. Não há informações sobre quem é o auditor para o período após 20.10.2025:



FCA - Formulário Cadastral — Ano: 2026 — Versão: 3

4. Auditor

Possui auditor?	NÃO
Código CVM	1032-4
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	BDO RCS Auditores Independentes - Sociedade Simples Limitada
CPF/CNPJ	54.276.936/0001-79
Período de prestação de serviço	01/01/2012 a 31/12/2024

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF
André Soares Santana	10/05/2024	025.883.947-36

Possui auditor?	NÃO
Código CVM	385-9
Tipo auditor	Nacional
Nome/Razão social	DELOITTE TOUCHE TOHMATSU AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CPF/CNPJ	49.928.567/0001-11
Período de prestação de serviço	01/01/2025 a 20/10/2025

Nome responsável técnico	Período de prestação de serviço	CPF
Otavio Ramos Pereira	01/01/2025	736.380.800-72

143. **Assembleia Geral**

144. A última Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária ("AGO-E"), realizada foi em 30.04.2026, de modo exclusivamente digital, sendo que a participação dos acionistas se deu através de Boletim de Voto à Distância e via plataforma digital, que ratificou o pedido de recuperação judicial e a autorização para que os administradores tomem todas as providências para e pratiquem os todos os atos necessários com vistas a sua continuidade e garantir a sua efetivação, bem como para ratificar todos os atos até então praticados,

145. A AGO-E teve as seguintes deliberações:

Em sede de Assembleia Geral Ordinária:

7.1. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a fixação da remuneração global dos administradores para o exercício social de 2026 no montante de até R$22.500.000,00 (vinte e dois milhões e quinhentos mil reais).

Em sede de Assembleia Geral Extraordinária:

7.2. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e os votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a ratificação do pedido de recuperação judicial da Companhia, em conjunto com suas Afiliadas, ajuizado pelos administradores da Companhia, em caráter de urgência, conforme autorizado em reunião do Conselho de Administração realizada em 20 de outubro de 2025, nos termos do artigo 122, § único, da Lei das S.A., perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro ("Pedido de Recuperação Judicial"), e deferido no dia 30 de outubro de 2025.

7.3. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e os votos contrários, conforme Anexo I à presente ata, a autorização para os administradores da Companhia tomarem todas as providências e praticarem todos os atos necessários em decorrência da aprovação tomada no item 7.2 acima, com vistas a dar continuidade e garantir a efetivação da recuperação judicial da Companhia, bem como ratificar todos os atos relacionados ao item 7.2 acima praticados pela administração da Companhia até a presente data.

7.4. Em atendimento a pedido feito pelo acionista controlador e ao disposto no artigo 48-A da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, aprovar por unanimidade de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, a instalação do Conselho Fiscal da Companhia, com funcionamento até a próxima Assembleia Geral Ordinária da Companhia. Como membros do Conselho Fiscal foram eleitos:

(a) em votação em separado, indicado pelo acionista minoritário Felipe Lagrotta Nassar Cury, foram eleitos, por unanimidade dos acionistas minoritários que manifestaram seus votos na eleição, conforme Anexo I à presente ata: **(i)** o Sr. **Rogerio Lourenço Novo**, brasileiro, solteiro, contador, portador da cédula de identidade nº 19457948-7, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.074.778-36, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e o Sr. **Igor de Aquino Santos**, brasileiro, solteiro, consultor, portador da cédula de identidade nº 25.668.733-X, inscrito no CPF/MF sob o nº 267.968.588-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como seu suplente;

(b) por unanimidade dos votos dos demais acionistas que manifestaram seus votos, foram eleitos, conforme Anexo I à presente ata: **(i)** o Sr. **Vinicius dos Santos Dantas**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 1.069.876, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.075.777-07, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e a Sra. **Sônia Maria Valério**, brasileira, solteira, contadora, portadora da cédula de identidade nº 23.975.640-X, inscrita no CPF/MF sob o nº 136.339.628-59, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como sua suplente; e **(ii)** o Sr. **Valdecir Hombre**, brasileiro, divorciado, contador, portador da cédula de identidade RG e CPF/MF sob o nº único 862.456.867-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como membro efetivo do Conselho Fiscal; e o Sr. **Danilo Jacomo Bento**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, consultor, portador da cédula de identidade nº 32.133.156-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 358.463.768-60, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, com endereço comercial na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pacaembu, nº 1.088, Pacaembu, CEP 01234-000, como seu suplente.

7.4.1. A posse dos membros do Conselho Fiscal ora eleitos fica condicionada à assinatura do respectivo termo de posse, lavrado em livro próprio da Companhia, que contém a declaração de desimpedimento, nos termos da legislação aplicável, e a adesão à cláusula compromissória referida no artigo 40 do Regulamento do Novo Mercado, bem como à assinatura do Termo de Confidencialidade e Não Concorrência previsto no Estatuto Social da Companhia.

7.5. Aprovar, por maioria de votos dos acionistas que manifestaram seus votos, registradas as abstenções e os votos contrários, a remuneração dos membros do Conselho Fiscal da Companhia, que deverá ser, para cada membro em exercício, equivalente a 10% (dez por cento) da remuneração que, em média, for atribuída a cada Diretor, excluídos os benefícios, verbas de representação e participação nos lucros atribuídos a eles, nos termos do artigo 162, §3º, da Lei das S.A.

7.6. Fica consignado que o acionista Rafael Prado apresentou manifestação de voto sobre a eleição do Conselho Fiscal conforme texto constante do chat na Plataforma Digital.

146. **Comunicados ao Mercado**

147. Em 16.11.2026 houve Comunicado ao Mercado, em continuidade ao Fato Relevante e aos Comunicados ao Mercado sobre o mesmo tema, noticiando um novo adiamento nas datas de divulgação das informações trimestrais. Embora se trate de um evento referente ao mês de novembro, dada a sua importância, faz-se o registro antecipado no presente RMA que se referente ao período base de outubro de 2026. No tópico Calendário Anual de Eventos Corporativos, a seguir no presente documento, estão divulgadas todas as datas.

148. **Calendário Anual de Eventos Corporativos**

149. Em 16.11.2026 o Grupo AMBIPAR atualizou o seu Calendário de Eventos Corporativos referente ao ano de 2026, sendo que não obstante o presente RMA se referir ao mês de outubro de 2026, pela relevância das informações, atualizamos as novas datas informadas:



CALENDÁRIO ANUAL DE EVENTOS CORPORATIVOS

Denominação Social: AMBIPAR PARTICIP. E EMPREEND. S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Gerente de Relações com Investidores, cargo equivalente ou de contato
Renato Santos
ri@ambipar.com / (11) 999276648

Data de referência: 2026

Datas programadas para divulgação de informações periódicas e eventuais

Demonstrações Financeiras Anuais Completas e Demonstrações Financeiras Padronizadas - DFP relativas ao exercício social findo em 31/12/2025	15/02/2027
Formulário de Referência, relativo ao exercício social em curso	01/06/2026
Informe sobre o Código Brasileiro de Governança Corporativa - Companhias Abertas	31/07/2026
Informações Trimestrais - ITR	
Referentes ao 1º trimestre	15/02/2027
Referentes ao 2º trimestre	15/02/2027
Referentes ao 3º trimestre	15/02/2027
Assembleia Geral Ordinária	
Envio da Proposta da Administração	30/03/2026
Envio do Edital de Convocação	30/03/2026
Realização da Assembleia Geral Ordinária (Envio do sumário das principais deliberações ou da ata da Assembleia)	30/04/2026
Apresentação Pública sobre Divulgação de Resultados	
Referentes ao exercício social	16/02/2027
Referentes ao 1º trimestre	16/02/2027
Referentes ao 2º trimestre	16/02/2027
Referentes ao 3º trimestre	16/02/2027

150. Em relação a versão anterior, pode-se observar que houve alteração nos seguintes itens:

- Demonstrações Financeiras Anuais Completas e Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP relativas ao exercício social findo em 31/12/2025: de 16/11/2026 para 15/02/2027
- 1º ITR 2026: de 16/11/2026 para 15/02/2027
- 2º ITR 2026: de 16/11/2026 para 15/02/2027
- 3º ITR 2026: de 16/11/2026 para 15/02/2027
- Apresentação Pública sobre Divulgação de Resultados referente ao Primeiro Trimestre: de 17/11/2026 para 16/02/2027
- Apresentação Pública sobre Divulgação de Resultados referente ao Segundo Trimestre: de 17/11/2026 para 16/02/2027

- Apresentação Pública sobre Divulgação de Resultados referente ao Terceiro Trimestre: de 17/11/2026 para 16/02/20276

151. **Formulário de Referência**

152. A Companhia divulgou em seu website oficial, em 28.08.2026, uma nova versão do seu Formulário de Referência, supostamente referente a 31.12.2026, embora comente eventos ocorridos em 2025 e 2026, ainda não contém as informações contábeis e financeiras do exercício de 2025:



153. Portanto, registra-se que o Grupo AMBIPAR vem fazendo atualizações no Formulário de Referência, mas as informações financeiras ainda se referem ao exercício social de 2024, em função do atraso nas divulgações das informações financeiras posteriores.

154. **Acordo de COOP – *Bondholders***

155. No RMA, referente ao mês de janeiro de 2026, a AJ Conjunta fez referência a reportagem publicada no veículo Pipeline, vinculado ao site do Valor Econômico, do Grupo Globo, em 26.012026, sobre o acordo firmado pelos detentores de títulos da AMBIPAR para uma atuação conjunta na RJ:

156. A AJ Conjunta indagou à Administração da AMBIPAR sobre a publicação e eventuais reflexos no PRJ, tendo o Grupo AMBIPAR respondido, em síntese, que nos Estados Unidos os acordos de cooperação (“Cooperation Agreements”) são instrumentos privados comuns, firmados exclusivamente entre participantes de um grupo ad hoc de credores, com o objetivo de coordenar negociações e buscar tratamento pro rata para os participantes. Esses acordos normalmente impõem restrições à realização de operações fora do grupo e, em regra, entram em vigor quando o grupo reúne pelo menos uma maioria da dívida. Com frequência, constituem etapa preliminar a um acordo de suporte à reestruturação. Informou que o acionista controlador não é parte desse acordo e que não tem conhecimento de quaisquer outros acionistas de referência que dele participem. A administração não acredita que o acordo tenha implicações jurídicas à luz do direito brasileiro ou efeitos imediatos sobre a recuperação judicial, salvo o aumento da possibilidade de tais credores, em razão desse arranjo privado, se organizarem para votarem, quando o plano de recuperação judicial for levado a votação, de maneira conjunta e em bloco.

157. **Classificação de Risco (*Rating*)**

158. A classificação de risco foi revisada pelas agências de avaliação em outubro de 2024, após os eventos que culminaram com o pedido de RJ no Brasil e de proteção sob o Código de Falências dos Estados Unidos (Capítulo 11 – *Chapter 11*), com rebaixamento para um rating "D", que indica a possibilidade de não pagamento das dívidas. Atualmente o Grupo AMBIPAR divulga somente o relatório da Fitch Ratings, que destaca a piora na classificação em decorrência da RJ, dos problemas de governança corporativa e de expectativas mais baixas do EBITDA:

AGÊNCIA	EMISSÃO/CLASSE	RATING	DATA	PDF
Fitch Ratings	Rating Corporativo – Escala Nacional	D (bra)	22/10/2025	
Fitch Ratings	Rating Corporativo – Escala Internacional	D	22/10/2025	

159. **Manifestação de João Arruda**

160. Em 01.04.2026, o ex-diretor financeiro estatutário, Sr. João Daniel Piram de Arruda ("Sr. João Arruda") apresentou petição (evento 743) nos autos da RJ, com a finalidade de "*prestar esclarecimentos que se revelam essenciais à adequada compreensão dos fatos pelas partes em, em especial, pelos credores, maiores interessados no deslinde da presente recuperação.*"

161. O Sr. João Arruda contesta a narrativa do Grupo Ambipar em relação a celebração de contratos de swap e respectivas assinaturas do termo aditivo com o Deutsche Bank e que foi utilizado como "*bode expiatório*".

162. O ex-diretor financeiro estatutário faz referência a sua manifestação anterior datada de 09.10.2025 (evento 63) e apresenta a sua versão dos fatos, consubstanciada em parecer da Tendências Consultoria, transcrevendo os trechos que entende de maior relevância, que também constou no seguinte resumo conclusivo:

> 27. Em síntese, o parecer demonstra que (i) a chamada de margem é um instituto típico de contratos derivativos e, em regra, representa mera reclassificação contábil de ativos (e não perda definitiva de caixa); (ii) a queda relevante do preço dos *bonds* decorreu da deterioração de crédito associada a eventos de governança/mercado e a medidas adotadas pela própria Companhia – entre elas o ajuizamento pela AMBIPAR de medida cautelar pré-Recuperação Judicial –, e não da celebração do aditivo; e (iii) a hipótese de "efeito retroalimentador" entre preço de *bond* e margem, tal como alegada, é incompatível com a dinâmica econômica indicada pelos dados e pelos próprios contratos.

163. A manifestação do ex-diretor financeiro também faz uma série de considerações adicionais, trazendo uma análise de fatos e documentos em contraposição a versão do Grupo AMBIPAR; e, faz referência a ex-membros do conselho da administração que teriam sido arrolados na Operação *Compliance Zero*, que investiga possíveis crimes no âmbito do Banco Master.

164. O Sr. João Arruda também formula críticas a relatórios da Administração Judicial Conjunta, em especial ao item "Análise da Governança Corporativa" do Relatório Circunstanciado e a determinados Relatórios Mensais de Atividades (RMAs), sustentando que lhe teriam sido atribuídas responsabilidades de forma indevida, bem como apontando a necessidade de análises e apurações que, em seu entendimento, deveriam ser realizadas no âmbito da recuperação judicial.

165. A Administração Judicial Conjunta registrou o recebimento da manifestação no 6º RMA, a qual passou a ser devidamente considerada no acompanhamento do processo recuperacional. Esclarece-se que a manifestação anteriormente apresentada pelo Sr. João Arruda (Evento 63) já havia sido regularmente mencionada nos Relatórios de Andamentos do Processo Recuperacional, tal como ocorre com todas as petições relevantes juntadas aos autos, em observância aos deveres de transparência e publicidade.

166. No mesmo sentido, a manifestação do Evento 743, bem como os documentos que a instruem — inclusive o parecer elaborado pela Tendências Consultoria, recebem o devido tratamento da AJ Conjunta, tendo o seu conteúdo sido disponibilização como anexo do 6ª RMA aos interessados.

167. Cumpre destacar que a atuação da Administração Judicial se dá nos estritos limites da Lei nº 11.101/2005, consistindo, em linhas gerais, na fiscalização das atividades da devedora e na verificação da consistência das informações por ela prestadas, sem que lhe caiba a realização de auditoria independente ou de apurações investigativas.

168. Nesse contexto, os relatórios elaborados por esta Administração Judicial são baseados nas informações formalmente fornecidas pelas Recuperandas, bem como nos documentos constantes dos autos e naqueles que lhe são encaminhados no curso do processo.

169. As referências constantes dos relatórios, inclusive quanto a fatos, documentos, fluxos informacionais e agentes envolvidos em determinadas operações, refletem o conteúdo dessas informações, não constituindo conclusões autônomas ou imputações de responsabilidade por parte desta auxiliar.

170. Ressalta-se, ainda, que a Administração Judicial não possui atribuição para dirimir conflitos societários, apurar responsabilidades de administradores ou analisar eventuais ilícitos de natureza regulatória ou criminal, matérias que competem aos órgãos e autoridades legalmente constituídos, como a CVM, o Banco Central do Brasil, o Ministério Público, entre outros.

171. O papel desta Administração Judicial, como auxiliar deste d. Juízo, é o de organizar, sistematizar e disponibilizar informações relevantes ao processo, contribuindo para a adequada compreensão do cenário econômico-financeiro da devedora, sem que lhe caiba julgá-las ou qualificá-las sob o ponto de vista de responsabilização.

172. Trata-se, portanto, de atuação voltada à fiscalização e à transparência, e não à investigação, em consonância com a própria dinâmica da recuperação judicial, na qual compete aos credores, no exercício de sua autonomia privada, avaliar as informações apresentadas e deliberar sobre os rumos do processo.

173. **Informe de Governança Corporativa**

174. Em 31.07.2026 o Grupo AMBIPAR atualizou o seu Informe de Governança Corporativa, disponibilizado no seu website:



175. O Informe de Governança busca atender ao disposto no Resolução CVM nº 80/2022 – Anexo D e faz referência ao exercício social de 2025:

INFORME SOBRE O CÓDIGO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA - COMPANHIAS ABERTAS
Resolução CVM nº 80/2022 - Anexo D
Início Exercício Social: 01/01/2025
Fim Exercício Social: 31/12/2025
Data Referência: 31/12/2026

176. ***Blowout***

177. Em 09.07.2026 o Grupo AMBIPAR, divulgou na seção de Documentos da Recuperação Judicial material denominado de Blowout, referenciado no Fato Relevante de mesma data:

09/07/2026 Apresentação Blowout e Acordo de Apoio à Reestruturação

178. Trata-se de uma apresentação contendo informações financeiras não auditadas e declarações projetivas, refletindo a visão e a expectativa da administração do Grupo AMBIPAR quanto ao desempenho, negócios e eventos futuros. A publicação alerta que não pretende apresentar a situação financeira do Grupo AMBIPAR de acordo com os princípios de contabilidade geralmente aceitos no Brasil, nos Estados Unidos da América ou em qualquer outro país; e, que a Companhia e nem seus representantes fazem qualquer declaração quanto à precisão das informações financeiras, que estão sujeitas a alterações e revisões.

179. O *Blowout* é composto dos seguintes itens:



Relatório da Administração Judicial
Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

180. O presente Relatório da Administração Judicial é elaborado em estrita observância ao Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o qual fixa parâmetros uniformes para a coleta, apresentação e fiscalização das informações essenciais ao acompanhamento dos processos de Recuperação Judicial. Em atenção a essas diretrizes, este capítulo reúne, de forma sistematizada, os dados institucionais e processuais pertinentes ao presente feito, assegurando coerência e transparência na exposição dos elementos relevantes.

181. Com o propósito de conferir maior clareza, acessibilidade e auditabilidade, as informações foram organizadas em formato tabular, permitindo visualização objetiva dos marcos processuais e padronizando sua estruturação em consonância com os demais relatórios encaminhados por esta Administração Judicial Conjunta.

182. Na sequência, apresenta-se o quadro consolidado contendo as respostas ao questionário padronizado previsto no Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do CNJ, acompanhado dos respectivos anexos (**Doc. 10**).

Item	Pergunta	Resposta
1	Há litisconsórcio ativo?	Sim
1.1	Identifique a qual devedor se refere o presente relatório	Todas as sociedades que compõem o polo ativo

2	Este relatório é:	Para as respostas financeiras, utiliza-se como competência o ITR auditado e Consolidado da Ambipar de Jun/25 - última posição financeira padronizada divulgada pela Controladora das entidades em Recuperação Judicial. Respostas de cunho operacional usam a competência de fevereiro/26.
2.2.1	Houve alteração da atividade empresarial?	Não
2.2.2	Houve alteração da estrutura societária e dos órgãos de administração?	Não
2.2.3	Houve abertura ou fechamento de estabelecimentos?	Não
2.2.4.1	Número total de funcionários/colaboradores	As Recuperandas informam um total de 11.498 colaboradores ativos. O detalhamento por CNPJ foi encaminhado no "Anexo 1 e 2" do RMA
2.2.4.1.1	Número de funcionários CLT	Todos os colaboradores informados são CLTs
2.2.4.1.2	Número de pessoas jurídicas	-
2.2.5.1	Ativo – descrição / evolução	O total do ativo consolidado do Grupo Ambipar foi de R$ 16,92 Bilhões, representando queda de 1,5% vs o ITR anterior
2.2.5.2	Passivo – geral	O total do ativo consolidado do Grupo Ambipar foi de R$ 14,75 Bilhões, representando estabilidade vs o ITR anterior
2.2.5.2.1.1.1	Passivo extraconcursal – Fiscal – Contingência	Nota explicativa Nº 17.1 - contingência provisionada para o ITR Jun/25 é de R$ 7,4 Milhões. Na nota Nº 17.3 há ainda estimativa de possível perda para o equivalente a R$ 10,277 Milhões

2.2.5.2.1.1.2	Passivo extraconcursal – Fiscal – Inscrito em dívida ativa	O passivo total fiscal é de R$ 249,8 Milhões
2.2.5.2.1.2	Cessão fiduciária de títulos/direitos creditórios	Eventuais créditos garantidos por cessão fiduciária e/ou alienação fiduciária, reconhecidos pelas Recuperandas no pedido inicial, encontram-se atualmente em discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências.
2.2.5.2.1.3	Alienação fiduciária	Eventuais créditos garantidos por cessão fiduciária e/ou alienação fiduciária, reconhecidos pelas Recuperandas no pedido inicial, encontram-se atualmente em discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências.
2.2.5.2.1.4	Arrendamentos mercantis	Eventuais créditos referentes a arrendamentos mercantis, reconhecidos pelas Recuperandas no pedido inicial, encontram-se atualmente em discussão em âmbito próprio, no contexto da atual fase de habilitações e divergências.
2.2.5.2.1.5	Adiantamento de contrato de câmbio (ACC)	N/A
2.2.5.2.1.6	Obrigação de fazer	As Recuperandas esclarecem que os saldos provisionados são vinculados a processos trabalhistas que não se limitam a classificações únicas de "fazer", "entregar" ou "dar"
2.2.5.2.1.7	Obrigação de entregar	As Recuperandas esclarecem que os saldos provisionados são vinculados a processos trabalhistas

		que não se limitam a classificações únicas de "fazer", "entregar" ou "dar"
2.2.5.2.1.8	Obrigação de dar	As Recuperandas esclarecem que os saldos provisionados são vinculados a processos trabalhistas que não se limitam a classificações únicas de "fazer", "entregar" ou "dar"
2.2.5.2.1.9	Obrigações ilíquidas	As Recuperandas esclarecem que possuem obrigações ilíquidas, contudo, a impossibilidade de cálculo dos créditos neste momento, fato que justifica a característica ilíquida de parte das dívidas, a impede de indicar o saldo passivo
	N/A – Justificativa	—
2.2.5.2.1.11	Pós ajuizamento da RJ	—
2.2.5.2.1.11.1	Pós ajuizamento – Tributário	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25. Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data da cautelar sendo certo que houve liquidações comuns a operação até a data do concurso
2.2.5.2.1.11.2	Pós ajuizamento – Trabalhista	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25. Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data da cautelar sendo certo que houve liquidações comuns a operação até a data do concurso
2.2.5.2.1.11.3	Pós ajuizamento – Outros	Os dados financeiros equivalem ao ITR Jun/25. Desta forma, todo passivo apresentado é anterior a data da cautelar sendo certo que

		houve liquidações comuns a operação até a data do concurso
2.2.6	Demonstração de resultados – evolução	A Companhia anexa as Demonstrações de Resultado do exercício do ITR Jun/25 com comparativo vs Jun/24 e ITR Mar/25 com comparativo vs Mar/24
2.2.6.1	Observações (faturamento / índices / receita x custo)	A Companhia anexa Quadro Comparativo dos índices de liquidez, margem bruta e margem líquida dos ITRs de Jun/25 e Mar/25 vs Dez/24
2.2.7	Diligência nos estabelecimentos	Não
2.2.8	Controle de pagamentos de credores concursais	N/A – Não houve pagamentos
2.2.9	Observações gerais do mês	—
2.2.10	Anexos	—
2.2.11	Eventos do mês	N/A
3	O devedor é:	Grupo de empresas
4	Houve realização de constatação prévia?	Não
5	Processamento da RJ foi deferido?	Sim
5.1	Tempo entre a distribuição e o deferimento	10 dias
5.2	Houve emenda da inicial?	Sim
6.1	Tempo entre a distribuição da inicial e a relação de credores elaborado administrador judicial	232 dias
6.2	Tempo entre a decisão de deferimento do processamento e a relação de credores elaborado administrador judicial	196 dias
6.3	Tempo entre a distribuição da inicial e a realização da primeira assembleia de credores para deliberar sobre o plano de recuperação	N/A
6.4	Tempo entre a distribuição da inicial e a aprovação do plano de recuperação pela assembleia de credores	N/A
6.5	Tempo entre a distribuição da inicial e a concessão da recuperação judicial (homologação do plano)	N/A

6.6	Tempo entre a distribuição da inicial e a convolação em falência	N/A
6.6.1	Em caso de plano rejeitado pela assembleia de credores?	N/A
6.6.2	Em caso de recuperação judicial concedida?	N/A
6.7	Tempo entre a distribuição da inicial até a apresentação do quadro geral de credores	N/A
6.8	Tempo entre a duração da suspensão prevista no art. 6º, § 4º, da Lei 11.101/05	N/A - Nos termos da decisão de fls. 1.496/1.499 da Tutela Antecipada Antecedente nº 1061 - RJ (2026/0374216-8) está suspenso até seu ulterior julgamento
6.9	Tempo decorrido desde a distribuição da inicial e extinção da recuperação judicial (quando não convolada em falência);	N/A
7	Aprovação do plano por cram down?	N/A
8	Houve recurso contra concessão da RJ?	N/A
9	Apresentação de plano especial (ME/EPP)?	Não
10	Leilão de filial/UPI (art. 60)?	N/A
11	Alienação de bens (art. 66)?	N/A
12	Financiamento ao devedor (DIP)?	N/A
13	Pedido de modificação do plano após concessão?	N/A
14	Razão da convolação em falência	N/A
15	Honorários mensais do AJ fixados?	Sim – R$ 700.000,00

Relatório de Andamentos do Processo Recuperacional
Anexo III da Recomendação nº 72/2020

183. Em atendimento ao disposto no Anexo II da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), este capítulo apresenta a **consolidação dos principais atos processuais praticados no período**, com foco na evolução procedimental, na atuação das partes e na interlocução com o Juízo. Busca-se fornecer visão clara, objetiva e contínua do estado do processo, de modo a permitir o acompanhamento adequado pelas partes interessadas, credores, Ministério Público e demais stakeholders.

184. **A Administração Judicial Conjunta procede ao registro sistemático dos eventos relevantes**, destacando a natureza das manifestações apresentadas, os fundamentos jurídicos centrais, os pedidos

formulados e os impactos potenciais ou efetivos sobre a marcha processual. O acompanhamento estruturado desses movimentos é imprescindível para **a aferição da regularidade procedimental, identificação de controvérsias recorrentes, monitoramento das providências determinadas pelo Juízo e avaliação da aderência das Recuperandas às obrigações impostas pela legislação e pelas decisões judiciais**.

185. Para fins de transparência e padronização, **os atos processuais são sintetizados no quadro analítico anexo** (**Doc. 11**), o qual reflete, de forma técnica e objetiva, os temas que demandaram apreciação judicial ou atuação das partes durante o período reportado. Busca-se, assim, consolidar em um único instrumento a dinâmica processual recente, oferecendo subsídios ao Juízo para eventual tomada de decisão e ao corpo de credores para compreensão do desenvolvimento processual.

186. Destaca-se que a Administração Judicial **mantém acompanhamento permanente** do cumprimento das decisões judiciais, da regularidade formal das manifestações e da conformidade dos atos praticados com a legislação aplicável, em especial a Lei nº 11.101/2005. Havendo novos atos que influenciem a condução do processo ou que exijam atuação imediata, tais ocorrências serão objeto de comunicação específica ou registro nos relatórios mensais.

Relatório de Andamentos dos Recursos

187. Registre-se, ainda, **a interposição de diversos Agravos de Instrumento**, distribuídos por sorteio à 21ª Câmara de Direito Privado, sob a relatoria do Exmo. Desembargador Mauro Pereira Martins. Para fins de organização e transparência, **o objeto e o andamento dos referidos recursos foram igualmente sintetizados em relatório próprio, que segue anexo à presente petição** (**Doc. 12**).

188. À vista disso, a Administração Judicial Conjunta **seguirá acompanhando**, de forma sistemática, a tramitação dos recursos perante o e. Tribunal de Justiça, com especial atenção a eventuais decisões que possam repercutir no desenvolvimento da recuperação judicial ou demandar providências específicas nos autos principais.

189. Eventuais movimentações relevantes, despachos, decisões ou julgamentos supervenientes **serão oportunamente reportados nos relatórios subsequentes**, em observância às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do CNJ e às melhores práticas de transparência, controle informacional e governança processual.

Relatório de Incidentes Processuais

190. Em atendimento às diretrizes da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, este capítulo apresenta o controle dos incidentes processuais relacionados às Recuperandas, permitindo o

acompanhamento estruturado das demandas acessórias que tramitam em apenso ou de forma vinculada ao feito principal. Trata-se de instrumento destinado a conferir transparência, rastreabilidade e organização às controvérsias paralelas que possam impactar a condução da recuperação judicial.

191. A tabela abaixo consolida os incidentes identificados até o presente período, servindo como base de controle para atualizações nos relatórios subsequentes.

Incidente nº	Partes	Situação Processual
3015616-82.2025.8.19.0001	**Grupo Ambipar × Banco Bradesco S/A**	Processo em segredo de justiça.
3018094-63.2025.8.19.0001	**Grupo Ambipar × Deutsche Bank S/A**	Processo em segredo de justiça.
3018901-83.2025.8.19.0001	**Grupo Ambipar × Deutsche Bank S/A**	Processo em segredo de justiça.
3026044-26.2025.8.19.0001	**Grupo Ambipar × Flávia Yamada dos Santos Ramos**	Processo em segredo de justiça.
3029052-11.2025.8.19.0001	**Carapetcov Administração Judicial x Grupo Ambipar**	Processo em segredo de justiça.
3037692-03.2025.8.19.0001	**Esna Fundo De Investimento Em Ações x Grupo Ambipar**	Processo em segredo de justiça.
3066245-60.2025.8.19.0001	**Carapetcov Administração Judicial e Gomes de Mattos – Advogados Associados x Grupo Ambipar**	Processo em regular tramitação para levantamento de remuneração da Administração Judicial Conjunta.
3037950-76.2026.8.19.0001	**Grupo Ambipar x Deutsche Bank S/A Banco Alemão e outros**	Processo em segredo de justiça.
3099892-12.2026.8.19.0001	**Grupo Ambipar x Esna Fundo De Investimento Em Ações**	Processo em segredo de justiça.
3117014-38.2026.8.19.0001	**Flavia Yamada dos Santos Ramos e outro x Environmental ESG Participações S.A. e outros**	Processo em tramitação regular.
3117018-75.2026.8.19.0001	**Flavia Yamada dos Santos Ramos e outro x Environmental ESG Participações S.A. e outros**	Processo baixado.

3139061-06.2026.8.19.0001	**Addiante S.A x Emergência Participações S/A**	Processo em tramitação regular.
3141150-02.2026.8.19.0001	**Environmental ESG Participações S.A x Addiante S.A**	Processo em segredo de justiça.

Relatório de Habilitações e Impugnações Judiciais - Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do CNJ

192. Tendo em vista o atual estágio do processo, cumpre registrar que, após o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, foi **publicado, em 10/08/2026, o edital contendo a segunda relação de credores**, nos termos do art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.101/2005.

193. A publicação do referido edital inaugurou a fase judicial de verificação dos créditos, com a abertura do prazo previsto no art. 8º da LREF para que o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios, bem como o Ministério Público, apresentem ao Juízo impugnação contra a relação de credores elaborada por esta Administração Judicial Conjunta.

194. Nesse contexto, e em atendimento ao **Anexo IV da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça**, esta Administração Judicial Conjunta passa a apresentar o acompanhamento das **habilitações e impugnações judiciais de crédito já distribuídas e identificadas no âmbito da presente recuperação judicial**, sem prejuízo da inclusão de novos incidentes que venham a ser ajuizados no curso do prazo legal ou posteriormente, conforme o caso.

195. A tabela abaixo consolida os incidentes identificados até a presente data, com a indicação das principais informações necessárias ao seu acompanhamento:

Credor	Processo	Tipo
Ads Micrologística Ltda	3107710-15.2026.8.19.0001	Habilitação
Campmac Comercial Ltda	3102235-78.2026.8.19.0001	Habilitação (c/ divergência de valor)
Espólio De Josimar M. Sobrinho (Lucas, Maria De Jesus e Vinícius P. Sobrinho)	3054580-13.2026.8.19.0001	Habilitação
Erilson Cavalcante Rodrigues	3110097-03.2026.8.19.0001	Habilitação

Fernando Lima de Moraes	3106648-37.2026.8.19.0001	Habilitação
Luiz Claudio de Lima Alves	3081742-80.2026.8.19.0001	Habilitação
Thiago Douglas Nascimento Souza	3059067-26.2026.8.19.0001	Habilitação
Juventus Comércio Varejista de Combustíveis LTDA	3098768-91.2026.8.19.0001	Habilitação
Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE)	3097946-05.2026.8.19.0001	Impugnação
Loureiro, Cione, Simionato e Carvalho Sociedade de Advogados	3104184-40.2026.8.19.0001	Habilitação
Jefferson Linhares Marioto	3042693-32.2026.8.19.0001	Habilitação
Gilmar Alves dos Santos	3064179-73.2026.8.19.0001	Habilitação
Apsis Carbon Intermediação Ltda.	3087272-65.2026.8.19.0001	Habilitação
3 Irmãos Comércio e Serviço Industrial Ltda.	3125678-58.2026.8.19.0001	Habilitação
Roboflex Locações e Serviços Ltda.	3127630-72.2026.8.19.0001	Habilitação
Edvaldo Soares de Sena Junior	3110525-82.2026.8.19.0001	Habilitação
Carlos Aparecido do Nascimento	3143828-87.2026.8.19.0001	Habilitação
Priscila Borges Queiroga dos Reis	3145362-66.2026.8.19.0001	Habilitação
Pablo Carlos de Araújo	3140051-94.2026.8.19.0001	Habilitação
Alexandro Gomes de Paiva Graciano	3178233-52.2026.8.19.0001	Habilitação
Carlos Aparecido do Nascimento (2º Feito)	3133162-27.2026.8.19.0001	Habilitação
Marcelo Soares do Nascimento	3140223-36.2026.8.19.0001	Habilitação
Movida Participações S.A.	3157879-06.2026.8.19.0001	Impugnação

Vectra Work Ind. e Com. de Uniformes e EPI Ltda.	3153176-32.2026.8.19.0001	Habilitação
Eletromidia e Outras (Globo Comunicação / OTIMA / Brasil Outdoor)	3136005-62.2026.8.19.0001	Impugnação
ADDIANTE S.A.	3147652-54.2026.8.19.0001	Impugnação
V. Bernardo Jorge - Sociedade de Advogados	3159077-78.2026.8.19.0001	Impugnação
Luiz Fernando Alexandre da Silva	3131624-11.2026.8.19.0001	Habilitação
Vectra Work Ind. e Com. de Uniformes e EPI Ltda.	3153176-32.2026.8.19.0001	Habilitação
Eletromidia e Outras (Globo Comunicação / OTIMA / Brasil Outdoor)	3136005-62.2026.8.19.0001	Impugnação
ADDIANTE S.A.	3147652-54.2026.8.19.0001	Impugnação
V. Bernardo Jorge - Sociedade de Advogados	3159077-78.2026.8.19.0001	Impugnação
Luiz Fernando Alexandre da Silva	3131624-11.2026.8.19.0001	Habilitação
Vectra Work Ind. e Com. de Uniformes e EPI Ltda.	3153176-32.2026.8.19.0001	Habilitação
Eletromidia e Outras (Globo Comunicação / OTIMA / Brasil Outdoor)	3136005-62.2026.8.19.0001	Impugnação
ADDIANTE S.A.	3147652-54.2026.8.19.0001	Impugnação
V. Bernardo Jorge - Sociedade de Advogados	3159077-78.2026.8.19.0001	Impugnação
Luiz Fernando Alexandre da Silva	3131624-11.2026.8.19.0001	Habilitação
Paulo Sergio de Oliveira Dias e Celso Eduardo Mazzetti	3158716-61.2026.8.19.0001	Impugnação
HPE Locadora de Veículos Ltda	3067138-17.2026.8.19.0001	Incidente
Mazzini Administração e Empreitas Ltda	3164930-68.2026.8.19.0001	Habilitação
Movida Locação de Veículos S.A.	3157891-20.2026.8.19.0001	Impugnação

COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED UNIÃO LTDA. – UNICRED UNIÃO	3135562-14.2026.8.19.0001	Impugnação
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3158492-26.2026.8.19.0001	Impugnação
SINTER FUTURA LTDA.	3158765-05.2026.8.19.0001	Impugnação
TEAM BRAZIL SAILING LLC	3137851-17.2026.8.19.0001	Impugnação
JAIRO JESUS DA SILVA	3161588-49.2026.8.19.0001	Habilitação (retardatária)
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO	3158763-35.2026.8.19.0001	Impugnação
JAAZIEL JUSTINO DE OLIVEIRA	3197026-39.2026.8.19.0001	Habilitação (retardatária)
FC HYPERAUTOMATION CONSULTORIA LTDA.	3184639-89.2026.8.19.0001	Impugnação
FIRMANG COMÉRCIO E SERVIÇOS E PEÇAS DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS LTDA.	3153777-38.2026.8.19.0001	Habilitação (retardatária)
RAYANE BATISTA LUZ	— (sem incidente judicial)	Pré-habilitação (contato por e-mail)
FCAMARA CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.	3184616-46.2026.8.19.0001	Impugnação
Paulo Sergio de Oliveira Dias e Celso Eduardo Mazzetti	3158716-61.2026.8.19.0001	Impugnação
HPE Locadora de Veículos Ltda	3067138-17.2026.8.19.0001	Incidente
Mazzini Administração e Empreitas Ltda	3164930-68.2026.8.19.0001	Habilitação
Movida Locação de Veículos S.A.	3157891-20.2026.8.19.0001	Impugnação
COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED UNIÃO LTDA. – UNICRED UNIÃO	3135562-14.2026.8.19.0001	Impugnação
ALPE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS	3158492-26.2026.8.19.0001	Impugnação
SINTER FUTURA LTDA.	3158765-05.2026.8.19.0001	Impugnação
TEAM BRAZIL SAILING LLC	3137851-17.2026.8.19.0001	Impugnação

JAIRO JESUS DA SILVA	3161588-49.2026.8.19.0001	Habilitação (retardatária)
PETROBRAS TRANSPORTE S.A. – TRANSPETRO	3158763-35.2026.8.19.0001	Impugnação
JAAZIEL JUSTINO DE OLIVEIRA	3197026-39.2026.8.19.0001	Habilitação (retardatária)
FC HYPERAUTOMATION CONSULTORIA LTDA.	3184639-89.2026.8.19.0001	Impugnação
FIRMANG COMÉRCIO E SERVIÇOS E PEÇAS DE MÁQUINAS HIDRÁULICAS LTDA.	3153777-38.2026.8.19.0001	Habilitação (retardatária)
RAYANE BATISTA LUZ	— (sem incidente judicial)	Pré-habilitação (contato por e-mail)
FCAMARA CONSULTORIA E FORMAÇÃO EM INFORMÁTICA LTDA.	3184616-46.2026.8.19.0001	Impugnação

196. O quadro será **atualizado nos relatórios subsequentes**, de modo a refletir a evolução dos incidentes, a distribuição de novas habilitações ou impugnações e as respectivas decisões proferidas pelo d. Juízo, permitindo o acompanhamento contínuo da formação do quadro de credores.

Ofícios recebidos pela Administração Judicial Conjunta

197. Registra-se que a Administração Judicial **vem recebendo ofícios** encaminhados por órgãos públicos, Juízos, entidades e demais interessados, contendo solicitações de informações, documentos ou providências vinculadas ao processo de Recuperação Judicial do Grupo Ambipar.

198. Todos os expedientes recebidos estão sendo analisados pela Administração Judicial Conjunta, **observada a pertinência temática com o procedimento recuperacional**, bem como os limites de sua atuação enquanto auxiliar deste d. Juízo.

199. Para fins de transparência e organização, apresenta-se abaixo quadro sintético dos ofícios recebidos no período:

Data de recebimento	Juízo oficiante	Processo de origem	Assunto
22/05/2026	4ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba	4007198-20.2026.8.26.0451	Ordem de arresto e reserva de valores
28/05/2026	2ª Vara do Trabalho de Uberaba/MG	0011175-16.2024.5.03.0042	Ciência da decisão que determinou a transferência dos valores depositados a título de

			FGTS, no âmbito da ação trabalhista, para a conta bancária do autor.
28/05/2026	1ª Vara do Trabalho de Anápolis/GO	0011813-05.2024.5.18.0051	Ciência da decisão que reconheceu a sujeição do crédito trabalhista aos efeitos da recuperação judicial.
10/05/2026	27ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP	1001644-24.2025.5.02.0027	Ciência da decisão que homologou os cálculos de ID b816df8
10/08/2026	2ª Vara do Trabalho de Uberaba	0011175-16.2024.5.03.0042	Ciência da decisão que reconheceu o deferimento da recuperação judicial e determinou a transferência ao Autor dos valores de FGTS depositados anteriormente.

200. Registra-se que a auxiliar continuará acompanhando os expedientes recebidos e adotando as providências cabíveis, mantendo este d. Juízo e os credores informados, nos relatórios subsequentes, acerca de eventuais comunicações relevantes relacionadas às Recuperandas.

Conclusão e Requerimentos

201. Sendo estas as considerações a serem lançadas no Relatório de Atividades, em consonância com o disposto no art. 22, II, 'c', da Lei n. 11.101/2005, requer a Administração Judicial Conjunta seu regular processamento e juntada aos autos, para conhecimento do i. membro do Ministério Público, credores e demais interessados. Registra-se, ainda, que os Administradores Judiciais e suas equipes multidisciplinares colocam-se à inteira disposição deste Juízo e das partes, reiterando a honra em colaborar com o adequado andamento do processo.

E. Deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2026.

AUGUSTO ALVES MOREIRA NETO
GOMES DE MATTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
Administrador Judicial

THIAGO CARAPETCOV
CARAPETCOV ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Administrador Judicial